

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
17/04/2026 12:49	17/04/2026 17:00	30/04/2026 23:59	05/05/2026 23:59	06/05/2026 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
21/01/2026 21:00	04/02/2026 23:59	09/02/2026 07:00	09/02/2026 09:00	06/02/2026 13:11	WALDEIR PINHEIRO COSTA

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtd	Unidade	Situação	Julgamento
0001							
	0001	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, GRAVADO, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 9.593,24	15	UND	Homologado	Menor Preço
	0002	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 11.829,11	10	UND	Homologado	Menor Preço
	0003	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS, COM ATUAÇÃO, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 9.625,01	15	UND	Homologado	Menor Preço
	0004	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL, DURANTE O RÉVEILLON, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 10.054,05	3	UND	Homologado	Menor Preço
	0005	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME LOCAL, SEM DATAS DEFINIDAS, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 3.842,38	10	UND	Homologado	Menor Preço
	0006	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ.	R\$ 26.585,40	4	UND	Homologado	Menor Preço
	0007	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ.	R\$ 32.171,73	2	UND	Homologado	Menor Preço



0008	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ.	R\$ 39.300,00	8 UN	Homologado	Menor Preço
0009	SHOW DE BANDA MUSICAL RENOME REGIONAL, DURANTE O RÉVEILLON, VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ, EQUIPE DE "ASSISTENTES DE PALCO" E MÚSICOS, DANÇARINOS, CANTORES, GUITARRA, CONTRABAIXO, BATERIA, PERCUSSÃO E TECLADO.	R\$ 29.387,89	2 UN	Homologado	Menor Preço
0010	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME REGIONAL, EM DATAS NÃO DEFINITIVAS, COM ATUAÇÃO ALÉM DOS LIMITES DO ESTADO DO MARANHÃO COM CD E/OU DVD GRAVADO, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ.	R\$ 26.666,67	8 UN	Homologado	Menor Preço
0011	SHOW DE BANDA MUSICAL DE RENOME NACIONAL, DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ.	R\$ 248.333,33	2 UN	Homologado	Menor Preço
0012	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK, E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 313.476,67	1 UN	Homologado	Menor Preço
0013	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK, E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 314.781,34	2 UN	Homologado	Menor Preço
0014	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL, DURANTE O RÉVEILLON, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK, E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 310.651,11	2 UN	Homologado	Menor Preço
0015	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL, SEM DATAS DEFINIDAS, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS MPB E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK, E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL.	R\$ 310.651,11	2 UN	Homologado	Menor Preço
0016	SHOW DE CANTOR SOLO DE RENOME LOCAL, SEM DATAS DEFINIDAS, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO NOS ESTILOS AXÉ E/OU SERTANEJO UNIVERSITÁRIO E/OU FORRÓ E/OU POP ROCK E/OU SAMBA E/OU PAGODE E/OU INTERNACIONAL E/OU BREGA.	R\$ 5.296,84	10 UN	Homologado	Menor Preço
0017	DANÇAS REGIONAIS E GRUPOS FOLCLÓRICOS, A EXEMPLO DE BUMBA-MEU-BOI, QUADRILHAS, CARIMBÓ, E DEMAIS DANÇAS E OUTRAS EXPRESSÕES CULTURAIS	R\$ 6.237,50	10 UN	Homologado	Menor Preço
0018	EVENTO ESPORTIVO PEQUENO PORTE, ESTRUTURA RELACIONADA AO EVENTO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PREMIAÇÃO, TROFÉU, MEDALHAS, CONTRATAÇÃO DE ARBITROS E AUXILIARES, SERVIÇO DE POSTO MÉDICO (PRIMEIROS SOCORROS).	R\$ 2.572,00	15 UN	Homologado	Menor Preço



0019	EVENTO ESPORTIVO MÉDIO PORTE: ESTRUTURA RELACIONADA AO EVENTO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PREMIAÇÃO, TROFÉU, MEDALHAS, CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS E AUXILIARES, SERVIÇO DE POSTO MÉDICO (PRIMEIROS SOCORROS).	R\$ 4.362,25	12 UND	Homologado	Menor Preço
0020	EVENTO ESPORTIVO GRANDE PORTE: ESTRUTURA RELACIONADA AO EVENTO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PREMIAÇÃO, TROFÉU, MEDALHAS, CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS E AUXILIARES, SERVIÇO DE POSTO MÉDICO (PRIMEIROS SOCORROS).	R\$ 9.665,00	8 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		4.207.845,85			
0002					
0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000, 36 LAMPADAS PAR 64, 30 PAR LED 64X 3 WATTS, 8 ELIPSÓIDAL.	R\$ 12.165,33	8 UND	Homologado	Menor Preço
0002	PALCO PEQUENO PORTE, MEDINDO NO MÍNIMO 06M X 06M, PISO COM 01M DE ALTURA DO CHÃO, SENDO AINDA COMPLETAMENTE REVESTIDO COM CARPETE. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA COM NO MÍNIMO 6 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	R\$ 18.798,75	8 UND	Homologado	Menor Preço
0003	PALCO DE MÉDIO PORTE, MEDINDO NO MÍNIMO 06M X 08M, PISO COM 01M DE ALTURA DO CHÃO, SENDO AINDA COMPLETAMENTE REVESTIDO COM CARPETE. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA COM NO MÍNIMO 6 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	R\$ 34.281,50	6 UND	Homologado	Menor Preço
0004	PALCO DE GRANDE PORTE - MEDINDO NO MÍNIMO 13M X 11 X 08M (L X P X A), MODELO CONCHA, ESTRUTURA TODA EM AÇO GALVANIZADO, COBERTA BRANCA EM LONA VULCANIZADA COM ILHÓS, LONAS LATERAIS E FUNDO FECHADOS.	R\$ 131.021,00	4 UND	Homologado	Menor Preço
0005	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPS; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH LIVE 112 48X 24; PA 02 CAIXAS LINE ARRAY JBL VL3200.	R\$ 6.974,41	15 UND	Homologado	Menor Preço
0006	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPS; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH LIVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	R\$ 11.395,00	8 UND	Homologado	Menor Preço
0007	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPS; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH LIVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	R\$ 26.042,50	8 UND	Homologado	Menor Preço
0008	TENDA 10X10M, INSTALADA, PARA PROTEÇÃO E ESTRUTURA NECESSÁRIA.	R\$ 2.017,90	15 UND	Homologado	Menor Preço
0009	TENDA 4X4M, INSTALADA, PARA PROTEÇÃO E ESTRUTURA NECESSÁRIA.	R\$ 2.233,76	6 UND	Homologado	Menor Preço



0010	EQUIPAMENTO DE SOM/SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM LOCAL ABERTO E/OU FECHADO - ATÉ 1000 PARTICIPANTES. MESA DE SOM C/16 CANAIS, AMPLIFICADOR POTÊNCIA 400WRMS; 2 CAIXAS ACÚSTICAS DE 200 WRMS COM TRIPE E PEDESTAL TIPO GIRAFAS; MICROFONE.	R\$ 1.882,84	15 UND	Homologado	Menor Preço
0011	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 1 MESAS PILOT 2000; 6 LÂMPADAS PAR 64, 2 PAR LED 54X 3 WATTS;	R\$ 21.629,72	10 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		1.671.813,12			
0003					
0001	BUFFET PARA FESTA JUNINA POR PESSOA: ENTRADA DEVENDO ATENDER NO MÍNIMO A SEGUINTE SUGESTÃO: CHURRASQUINHOS VARIADOS; PAMONHAS (SAL, DOCE E À MODA); MILHO COZIDO; CACHORRO-QUENTE.	R\$ 53,75	400 UND	Homologado	Menor Preço
0002	ALMOÇO/JANTAR POR PESSOA: ENTRADA: MESA DE FRIOS COMPLETA COM QUEIJOS VARIADOS, PRESUNTO, CHESTER, LOMBINHO CANADENSE, SALAMINHO ITALIANO, PATÊS VARIADOS, PÃES VARIADOS.	R\$ 87,64	500 UND	Homologado	Menor Preço
0003	ALMOÇO/JANTAR TIPO CHURRASCO POR PESSOA: ENTRADA: MESA DE FRIOS COMPLETA COM QUEIJOS VARIADOS, PRESUNTO, CHESTER, LOMBINHO CANADENSE, SALAMINHO ITALIANO, QUEIJO CRU, PATÊS VARIADOS, PÃES VARIADOS, OVO DE COOIRNA, PALMITO, AZEITONAS VARIADAS.	R\$ 87,64	500 UN	Homologado	Menor Preço
0004	ALMOÇO/JANTAR: 2 TIPOS DE ARROZ: FEIJÃO TROPEIRO; SALADA, MANDIOCA, FAROFA, TORRESMO, BATATA FRITA; BANANA À MILANESA; SERVIÇO VOLANTE (ARROZ À PIAMONTESA, ARROZ CARRETEIRO)	R\$ 87,64	500 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		152.960,00			
0004					
0001	CONFECCÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO GERAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA DE DECORAÇÃO NO LOCAL DO ESPAÇO FESTIVO, COMPREENDENDO ARRANJO TÍPICO DE CADA FESTA.	R\$ 11.857,81	20 UND	Homologado	Menor Preço
0002	DECORAÇÃO DE SÃO JOÃO TODA A ÁREA DO ARRAIAL CONTENDO: - BANDEIRINHAS DE CORES VARIADAS, CONFECCIONADA PLÁSTICO, SENDO DE 20CM NO MÁXIMO A DISTÂNCIA ENTRE UMA BANDEIRINHA E OUTRA, FIXADAS EM CORDÃO RESISTENTE.	R\$ 17.792,92	20 UND	Homologado	Menor Preço
0003	DECORAÇÃO DE CARNAVAL 2. - CONFECCÃO DE 02 (DOIS) BONECOS, SENDO UM TIPO PIERROT E O OUTRO TIPO COLOMBINA, MEDINDO 2,80M DE ALTURA, FABRICADO EM FERRO, ISOPOR E TÊCIDO, DEVENDO O MESMO SER FIXADO EM BASE DE FERRO NA ALTURA DE 2,60M DO SOLO.	R\$ 15.615,00	20 UN	Homologado	Menor Preço
0004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL, CONTRATAÇÃO DE PESSOA TREINADA E PREPARADA PARA DAR SUPORTE AO EVENTO COMPREENDO O SERVIÇO DE LIMPEZA, E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS A VIABILIDADE DO EVENTO.	R\$ 562,28	100 UND	Homologado	Menor Preço
0005	MESTRE DE CERIMÔNIAS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, DEVERÁ CONDUZIR A ABERTURA DOS EVENTOS E QUANDO SOLICITADO, CONTRATANTE.	R\$ 790,95	50 UND	Homologado	Menor Preço



0005	GARÇONGARÇONETE, PROFISSIONAL EXPERIENTE, DINÂMICO, DEVIDAMENTE TRAJADO COM ROUPA CLÁSSICA PARA ATENDER COM PRESTEZA AS SOLICITAÇÕES DE AUTORIDADES, CONVIDADOS E DE MAIS PARTICIPANTES DO EVENTO.	R\$ 401,00	20 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		1.012.110,10			
0005					
0001	ESPAÇO PARA REUNIÃO, CLIMATIZADO, COM SANITÁRIOS, COM ÁREA PARA EVENTOS, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 200 PESSOAS, E, QUE TENHA DOCUMENTAÇÃO PARA REUNIÃO DE PÚBLICO, 8 MINI BRUTS, 4 LAMPADAS 100 Q30 ALUMINO E ACESSÓRIOS PARA 2 GRIDES.	R\$ 3.357,23	30 UND	Homologado	Menor Preço
0002	BANHEIRO QUÍMICO, BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA	R\$ 746,71	200 UND	Homologado	Menor Preço
0003	ESPAÇO PARA REUNIÃO, CLIMATIZADO, COM SANITÁRIOS, COM ÁREA PARA EVENTOS, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 200 PESSOAS, E, QUE TENHA DOCUMENTAÇÃO PARA REUNIÃO DE PÚBLICO.	R\$ 5.500,00	20 UND	Homologado	Menor Preço
0004	TOALHA DE MESA BRANCA OU COLORIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATANTE, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADAS SOBRE AS MESAS DURANTE O ALMOÇO/JANTAR.	R\$ 20,19	250 UND	Homologado	Menor Preço
0005	CONJUNTO DE MESAS COM 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM FORRO, PARA CONVIDADOS DAS MESAS ADJACENTES, EM PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO E NORMAS INMETRO.	R\$ 16,20	250 UND	Homologado	Menor Preço
0006	CONJUNTO DE MESAS COM 08 CADEIRAS DE PLÁSTICO COM FORRO, PARA CONVIDADOS DAS MESAS ADJACENTES, EM PLÁSTICO COM CERTIFICAÇÃO E NORMAS INMETRO.	R\$ 24,00	200 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		375.776,20			
0006					
0001	COFFEE BREAK POR PESSOA, DEVENDO ATENDER NO MÍNIMO A SEGUINTE SUGESTÃO: (CAFÉ COM LEITE OU CHOCOLATE QUENTE), SUCO DE FRUTAS, ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (BOLO, PÃES, SANDUÍCHES), FRIO, FRUTAS NATURAIS, OPÇÕES REGIONAIS (CANJICA OU TAPIOCA), ALÉM DE ACOMPANHAMENTOS (AÇÚCAR, ADOÇANTE E GUARDANAPOS).	R\$ 51,70	600 UND	Homologado	Menor Preço
0002	BOLO DE ANIVERSÁRIO 10 KG	R\$ 1.661,32	20 UND	Homologado	Menor Preço
0003	COQUETEL COM SERVIÇO VOLANTE POR PESSOA, E MESAS DE APOIO, MATERIAL DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM O EVENTO, COM GARÇONS PARA ATENDIMENTO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, BEBIDAS.	R\$ 80,95	500 UND	Homologado	Menor Preço
0004	ALIMENTAÇÃO LANCHE SÓLIDOS: 3 OPÇÕES SALGADAS, 3 OPÇÕES DOCES, LÍQUIDOS: 2 TIPOS DE SUCO NATURAL, CAFÉ COM E SEM LEITE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO PESSOAL COMO GUARDANAPOS, PALITOS, CUIZOS, PRATOS, TALHERES.	R\$ 27,28	2.500 UND	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		177.421,40			



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
21/01/2026 - 19:27	EDITAL P.E. 006/2026.pdf
21/01/2026 - 19:27	EDITAL P.E. 006/2026.pdf
16/02/2026 - 14:53	TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - 1282529 assinado.pdf
02/03/2026 - 16:06	TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA assinado (3).pdf
13/03/2026 - 11:31	AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO assinado.pdf
13/03/2026 - 11:31	DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO assinado.pdf
13/03/2026 - 12:41	AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO assinado.pdf
17/04/2026 - 12:35	DESPACHO DE JUSTIFICATIVA (1) (1).pdf
17/04/2026 - 12:43	EDITAL DE EVENTOS - REPLP. 006/2026.pdf
17/04/2026 - 12:58	JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DO CORTAME assinado.pdf
14/05/2026 - 10:42	DECISÃO DE INABILITAÇÃO 1.pdf
29/05/2026 - 16:17	1.DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - LOTES 01 E 02.pdf
29/05/2026 - 16:20	1.RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA QM STUDIO - LOTES 01 E 02.pdf
29/05/2026 - 16:20	2.RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA JUSEL - LOTES 04 E 05.pdf
29/05/2026 - 16:21	3.RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA REALEZA - LOTE 06.pdf
29/05/2026 - 16:21	4.RECURSO DA EVENTUAL CONTRA SUA PRÓPRIA INABILITAÇÃO - LOTE 03 - BALANÇOS PED 2023.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frases
17/04/2026 - 12:49:00	Replicação concluída	A replicação do processo foi concluída
07/05/2026 - 16:14:40	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:14:40	Envio de Propostas ReadequadasPMD 006/2026	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 3 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:14:40	Envio de Propostas ReadequadasPMD 006/2026	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,5 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:14:41	Envio de Propostas ReadequadasPMD 006/2026	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 6 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:21:37		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:25:55		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:32:23		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0003 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:36:06		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0006 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:43:35		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0004 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/05/2026 - 16:45:18		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0005 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 10:57:28	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 10:57:28	Documentos solicitados para o processo PMD 006/2026	Foram solicitadas diligências no item 3 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 10:57:28	Documentos solicitados para o processo PMD 006/2026	Foram solicitadas diligências nos itens 4,5 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 10:57:28	Documentos solicitados para o processo PMD 006/2026	Foram solicitadas diligências no item 6 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 10:59:03		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0006 do processo PMD 006/2026. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



08/05/2026 - 11:03:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 11:04:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 11:05:18		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0004 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 11:05:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0005 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/05/2026 - 11:29:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/05/2026 - 11:11:55	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 3 do processo.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/05/2026 - 11:43:26		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0003 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/05/2026 - 13:51:43	Documentos solicitados para o processo PMD 006/2026	Foram solicitadas diligências no lote 0003 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/05/2026 - 14:13:01		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0003 do processo PMD 006/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

G M STUDIO E PRODUTORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 55.759.564/0001-02 - Endereço: R MARANHÃO - CEP: 65901590 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99122-7247

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		ATRAÇÕES E BANDAS					
	0001	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do carnaval, gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 8.634,77	R\$ 129.521,55
	0002	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do Aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 10.647,26	R\$ 106.472,60
	0003	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades Juninas, com atuação, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 8.663,37	R\$ 129.950,55
	0004	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	3 UND	R\$ 9.049,54	R\$ 27.148,62
	0005	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 3.456,48	R\$ 34.564,80
	0006	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades do Carnaval, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	4 UND	R\$ 25.729,43	



0007	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades de aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 28.957,45	R\$ 57.914,90
0008	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	A DEFINIR	A DEFINIR	8 UN	R\$ 35.373,53	R\$ 282.988,24
0009	Show de Banda Musical RENOME REGIONAL, durante o réveillon, variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	N/C	N/C	2 UN	R\$ 26.451,74	R\$ 52.903,48
0010	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, em datas não definitivas, com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 24.000,40	R\$ 192.019,20
0011	Show de Banda Musical de RENOME NACIONAL, durante as festividades carnavalescas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 223.522,34	R\$ 447.044,68
0012	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades do aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 281.778,95	R\$ 281.778,95
0013	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 283.331,53	R\$ 566.663,06
0014	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 279.613,96	R\$ 559.227,92
0015	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 279.613,96	R\$ 559.227,92
0016	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou brega.	A DEFINIR	A DEFINIR	10 UND	R\$ 4.767,63	R\$ 47.676,30
0017	Danças Regionais e Grupos Folclóricos, a exemplo de Bumba-meu-boi, quadrilhas, canibó, e demais danças e outras expressões culturais.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 5.814,31	R\$ 58.143,10
0018	EVENTO ESPORTIVO PEQUENO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	15 UND	R\$ 2.316,03	R\$ 34.726,45
0019	EVENTO ESPORTIVO MEDIO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	12 UND	R\$ 3.926,41	R\$ 47.116,92



0029	EVENTO ESPORTIVO GRANDE PORTE. Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiro Socorro).	N/C	N/C	8 UND	R\$ 8.879,38	R\$ 71.035,04
TOTAL DO LOTE						R\$ 3.787.061,00
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO					
0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000, 36 LAMPADAS PAR 64, 30 PAR LED 64X 3 WATTS; 8 ELIPSÓIDAL.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 10.335,87	R\$ 82.586,96
0002	Palco pequeno porte, medindo no mínimo 05m x 05m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 15.971,75	R\$ 127.774,00
0003	Palco de MÉDIO porte, medindo no mínimo 08m x 08m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	6 UND	R\$ 29.126,24	R\$ 174.757,44
0004	Palco de Grande Porte - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizada com lona, lonas laterais e fundo fechados.	N/C	N/C	4 UND	R\$ 111.412,41	R\$ 445.649,64
0005	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; PA 02 CADAIS LINE ARRAY JBL VL3200.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 5.930,62	R\$ 88.959,30
0006	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 9.682,62	R\$ 77.516,96
0007	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UN	R\$ 22.144,98	R\$ 177.159,84
0008	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 1.710,98	R\$ 25.661,20
0009	Tenda 4x4m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	N/C	N/C	6 UND	R\$ 1.899,45	R\$ 11.396,70
0010	Equipamento de sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - até 1000 participantes. Mesa de som c/16 canais, amplificador potência 400WRMS, 2 caixas acústicas de 200 WRMS com tripé e pedestal tipo grinala p/ microfone.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 1.590,81	R\$ 23.862,15
0011	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 1 MESAS PILOT 2000, 6 LAMPADAS PAR 64, 2 PAR LED 64X 3 WATTS.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 18.562,68	R\$ 185.626,80
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.421.040,99
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.208.101,99



JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 34.163.826/0001-93 -
Endereço: R CURITIBA - CEP: 65913390 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99159-2117

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0004		APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO					
	0001	CONFECCÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO GERAL, execução dos serviços de montagem da estrutura de decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo típico de cada festa.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 10.673,06	R\$ 213.461,80
	0002	Decoração de São João toda a área do arraiá contendo: - Banderinhas de cores variadas, confeccionadas plástico, sendo de 20cm no máximo a distância entre uma banderinha e outra, fixadas em cordão resistente.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 16.015,22	R\$ 320.304,40
	0003	Decoração de Carnaval 2, - Confeção de 02 (dois) bonecos, sendo um tipo piroti e o outro tipo colomina, medindo 2,80m de altura, fabricado em ferro, isopor e tecido, devendo o mesmo ser fixado em base de ferro na altura de 2,60m do solo.	N/C	N/C	20 UN	R\$ 14.054,88	R\$ 281.097,60
	0004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL, Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	N/C	N/C	100 UND	R\$ 532,22	R\$ 53.222,00
	0005	Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE.	N/C	N/C	50 UND	R\$ 711,92	R\$ 35.596,00
	0006	Garçon/Garçonne, profissional experiente, dinâmico, devidamente trajado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 360,91	R\$ 7.218,20
		TOTAL DO LOTE					R\$ 910.900,00
0005		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS					
	0001	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público. 8 MINI BRUTS; 4 LAMPADAS 100 Q30 ALUMINIO E ACESSÓRIOS PARA 2 GRIDES.	N/C	N/C	30 UND	R\$ 2.818,83	R\$ 84.564,90
	0002	BANHEIRO QUÍMICO, Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura.	N/C	N/C	200 UND	R\$ 627,48	R\$ 125.496,00
	0003	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 4.606,30	R\$ 93.966,00
	0004	Toalha de mesa Branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.	N/C	N/C	250 UND	R\$ 16,96	R\$ 4.240,00
	0005	Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com ferro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	250 UND	R\$ 13,54	R\$ 3.385,00
	0006	Conjunto de Mesas com 08 Cadeiras de plástico com ferro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	200 UND	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 315.651,90



TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.226.551,90

REALEZA ALIMENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.035.912/0001-98 - Endereço: R MENSAGEIRO DA PAZ - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99117-3677

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0006		ALIMENTAÇÃO II					
	0001	Coffee break por pessoa: devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: (café com leite ou chocolate quente), suco de frutas, itens de panificação e confeitaria (bolo, pães, sanduíches), frios, frutas naturais, opções regionais (canjica ou tapioca), além de acompanhamentos (açúcar, adoçante e guardanapos).	N/C	N/C	500 UND	R\$ 44,18	R\$ 26.508,00
	0002	Bolo de aniversário 10 kg	N/C	N/C	20 UND	R\$ 1.384,35	R\$ 27.687,00
	0003	Coquetel com serviço volante por pessoa, e mesas de apoio, material de qualidade compatível com o evento, com garçons para atendimento devidamente uniformizados. Bebidas.	N/C	N/C	500 UND	R\$ 76,66	R\$ 38.330,00
	0004	Alimentação: Lanche Sólidos: 3 opções salgadas, 3 opções doces. Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite; inclusos acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, palitos, copos, pratos, talheres.	N/C	N/C	2.500 UND	R\$ 23,31	R\$ 58.275,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 150.800,00
		TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 150.800,00

RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.744.248/0001-60 - Endereço: R JOAO LISBO - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99100-8635

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		ALIMENTAÇÃO					
	0001	Buffet para Festa Junina por pessoa. Entrada devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Churros variados; Panonhas (sal, doce e à moda); Milho cozido; Cachorro quente.	N/C	N/C	400 UND	R\$ 53,50	R\$ 21.400,00
	0002	Almoço/Jantar por pessoa: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salaminho italiano, pães variados, pães variados.	N/C	N/C	500 UND	R\$ 86,20	R\$ 43.100,00
	0003	Almoço/Jantar tipo Churrasco por pessoa: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salaminho italiano, queijo cru, pães variados, pães variados, ovo de codorna, palmito, azeitonas variadas.	N/C	N/C	500 UN	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00
	0004	Almoço/Jantar 2 tipos de arroz, Feijão tropeiro, Salada, Mandioca, Farofa, Torreco, Batata frita; Banana a milanesa, Serviço volante (arroz a palmito, arroz carreteiro).	N/C	N/C	500 UND	R\$ 87,00	R\$ 43.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 151.000,00
		TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 151.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Página 11 de 41



Dedaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Dedaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Dedaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Dedaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do carnaval, gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$5.755,95	R\$ 86.339,25	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:29:00	N/C	N/C	15	R\$9.497,31	R\$ 142.459,95	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	15	R\$6.200,00	R\$ 93.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:47:25	N/C	N/C	15	R\$9.593,24	R\$ 143.898,60	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:15:23	N/C	N/C	15	R\$20.200,00	R\$ 303.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:05:46	N/C	N/C	15	R\$9.500,00	R\$ 142.500,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:17:59	N/C	N/C	15	R\$9.500,00	R\$ 143.250,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:01:29	N/C	N/C	15	R\$7.000,00	R\$ 105.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	15	R\$9.593,24	R\$ 143.898,60	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do Aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$11.829,12	R\$ 118.291,20	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:30:25	N/C	N/C	10	R\$11.710,82	R\$ 117.108,20	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	10	R\$6.200,00	R\$ 62.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:47:42	N/C	N/C	10	R\$11.829,11	R\$ 118.291,10	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:16:01	N/C	N/C	10	R\$18.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:06:04	N/C	N/C	10	R\$9.500,00	R\$ 95.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:18:39	N/C	N/C	10	R\$11.750,00	R\$ 117.500,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:01:57	N/C	N/C	10	R\$8.000,00	R\$ 80.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	10	R\$11.829,11	R\$ 118.291,10	Não



LOTE 0001 - ITEM 0003 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades Juninas, com atuação, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$9.625,02	R\$ 144.375,30	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:31:40	N/C	N/C	15	R\$9.628,76	R\$ 142.931,40	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	15	R\$6.200,00	R\$ 93.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:48:29	N/C	N/C	15	R\$9.625,01	R\$ 144.375,15	Sim
42.247.581 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.581/0001-37	02/03/2026 - 14:16:30	N/C	N/C	15	R\$50.000,00	R\$ 750.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:06:23	N/C	N/C	15	R\$9.500,00	R\$ 142.500,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:19:11	N/C	N/C	15	R\$9.550,00	R\$ 143.250,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:02:26	N/C	N/C	15	R\$8.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	15	R\$9.625,01	R\$ 144.375,15	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	3	R\$10.054,06	R\$ 30.162,18	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:33:32	N/C	N/C	3	R\$9.953,51	R\$ 29.860,53	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	3	R\$6.200,00	R\$ 18.600,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:48:48	N/C	N/C	3	R\$10.054,05	R\$ 30.162,15	Sim
42.247.581 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.581/0001-37	02/03/2026 - 14:17:07	N/C	N/C	3	R\$50.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:06:50	N/C	N/C	3	R\$9.500,00	R\$ 28.500,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:19:43	N/C	N/C	3	R\$9.950,00	R\$ 29.850,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:02:56	N/C	N/C	3	R\$8.000,00	R\$ 24.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	3	R\$10.054,05	R\$ 30.162,15	Não

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$3.842,39	R\$ 38.423,90	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:34:34	N/C	N/C	10	R\$3.803,96	R\$ 38.039,60	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	10	R\$6.200,00	R\$ 62.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:49:03	N/C	N/C	10	R\$3.842,38	R\$ 38.423,80	Sim



42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14.17.33	N/C	N/C	10	R\$50.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18.07.09	N/C	N/C	10	R\$9.500,00	R\$ 95.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08.20.15	N/C	N/C	10	R\$3.800,00	R\$ 38.000,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20.03.37	N/C	N/C	10	R\$7.000,00	R\$ 70.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.49	N/C	N/C	10	R\$3.842,38	R\$ 38.423,80	Não

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades do Carnaval, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20.42.39	SERVIÇO	SERVIÇO	4	R\$28.585,41	R\$ 114.341,64	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13.35.41	N/C	N/C	4	R\$28.298,55	R\$ 113.198,20	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14.08.57	N/C	N/C	4	R\$32.000,00	R\$ 128.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11.49.20	N/C	N/C	4	R\$28.585,40	R\$ 114.341,60	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14.18.05	N/C	N/C	4	R\$50.000,00	R\$ 200.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18.07.27	N/C	N/C	4	R\$9.500,00	R\$ 38.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08.20.59	N/C	N/C	4	R\$28.400,00	R\$ 113.600,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20.06.42	N/C	N/C	4	R\$25.000,00	R\$ 100.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.49	N/C	N/C	4	R\$28.585,40	R\$ 114.341,60	Não

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades de aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20.42.39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$32.171,74	R\$ 64.343,48	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13.35.39	N/C	N/C	2	R\$31.850,01	R\$ 63.700,02	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14.08.57	N/C	N/C	2	R\$32.000,00	R\$ 64.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11.49.38	N/C	N/C	2	R\$32.171,73	R\$ 64.343,46	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14.18.35	N/C	N/C	2	R\$75.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18.07.43	N/C	N/C	2	R\$9.500,00	R\$ 19.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08.21.27	N/C	N/C	2	R\$31.750,00	R\$ 63.500,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20.07.11	N/C	N/C	2	R\$15.000,00	R\$ 30.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.49	N/C	N/C	2	R\$32.171,73	R\$ 64.343,46	Não

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	8	R\$39.300,01	R\$ 314.400,08	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:38:39	Banda Musical de RENOME REGIONAL	diversos	8	R\$38.907,00	R\$ 311.256,00	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	VALDICK OU SIMILAR	VALDICK OU SIMILAR	8	R\$32.000,00	R\$ 256.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:51:26	A COMBINAR	A COMBINAR	8	R\$39.300,00	R\$ 314.400,00	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:21:26	Marca Propria	Marca Propria	8	R\$80.000,00	R\$ 640.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:08:36	PRÓPRIA	PRÓPRIA	8	R\$7.500,00	R\$ 60.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:22:30	A DEFINIR	A DEFINIR	8	R\$39.000,00	R\$ 312.000,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:06:24	01	marca propria	8	R\$12.000,00	R\$ 96.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	8	R\$39.300,00	R\$ 314.400,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Show de Banda Musical RENOME REGIONAL, durante o réveillon, variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$29.387,90	R\$ 58.775,80	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:40:01	N/C	N/C	2	R\$29.094,01	R\$ 58.188,02	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	2	R\$32.000,00	R\$ 64.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:51:52	N/C	N/C	2	R\$29.387,89	R\$ 58.775,78	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:20:44	N/C	N/C	2	R\$75.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:09:04	N/C	N/C	2	R\$7.500,00	R\$ 15.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:22:55	N/C	N/C	2	R\$29.100,00	R\$ 58.200,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:09:26	N/C	N/C	2	R\$30.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	2	R\$29.387,89	R\$ 58.775,78	Não

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, em datas não definitivas, com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	8	R\$26.666,58	R\$ 213.332,84	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 13:40:44	N/C	N/C	8	R\$26.400,00	R\$ 211.200,00	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:57	N/C	N/C	8	R\$32.000,00	R\$ 256.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:52:07	N/C	N/C	8	R\$28.066,57	R\$ 213.333,36	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:20:19	N/C	N/C	8	R\$80.000,00	R\$ 640.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-46	02/03/2026 - 18:09:28	N/C	N/C	8	R\$9.500,00	R\$ 76.000,00	Sim



G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:24:04	N/C	N/C	8	R\$26.150,00	R\$ 209.200,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:09:50	N/C	N/C	8	R\$30.000,00	R\$ 240.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	8	R\$26.666,67	R\$ 213.333,36	Não

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Show de Banda Musical de RENOME NACIONAL, durante as festividades carnavalescas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$248.333,34	R\$ 496.666,68	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	05/02/2026 - 13:41:27	N/C	N/C	2	R\$245.850,00	R\$ 491.700,00	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	2	R\$140.000,00	R\$ 280.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:52:24	N/C	N/C	2	R\$248.333,33	R\$ 496.666,66	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 17:08:20	N/C	N/C	2	R\$50.000,00	R\$ 100.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-45	02/03/2026 - 18:09:50	N/C	N/C	2	R\$7.500,00	R\$ 15.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:24:57	N/C	N/C	2	R\$247.500,00	R\$ 495.000,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:10:45	N/C	N/C	2	R\$90.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	2	R\$248.333,33	R\$ 496.666,66	Não

LOTE 0001 - ITEM 0012 - Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL durante as festividades do aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	1	R\$313.476,68	R\$ 313.476,68	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	05/02/2026 - 13:42:21	N/C	N/C	1	R\$310.341,90	R\$ 310.341,90	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	1	R\$140.000,00	R\$ 140.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:52:41	N/C	N/C	1	R\$313.476,67	R\$ 313.476,67	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 17:08:22	N/C	N/C	1	R\$500.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-45	02/03/2026 - 18:12:06	N/C	N/C	1	R\$62.500,00	R\$ 62.500,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:25:32	N/C	N/C	1	R\$312.900,00	R\$ 312.900,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:11:20	N/C	N/C	1	R\$180.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	1	R\$313.476,67	R\$ 313.476,67	Não

LOTE 0001 - ITEM 0013 - Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$314.766,70	R\$ 629.533,40	Sim



MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 13:43:53	N/C	N/C	2	R\$311.633,53	R\$ 623.267,06	Não
T A DA S LOPES LTD*	10.794.128/0001- 28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	2	R\$140.000,00	R\$ 280.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD*	14.741.891/0001- 99	02/03/2026 - 11:53:04	N/C	N/C	2	R\$314.781,34	R\$ 629.562,68	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:09:25	N/C	N/C	2	R\$500.000,00	R\$ 1.000.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:10:48	N/C	N/C	2	R\$12.500,00	R\$ 25.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:26:10	N/C	N/C	2	R\$314.500,00	R\$ 629.000,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:11:48	N/C	N/C	2	R\$250.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	2	R\$314.781,34	R\$ 629.562,68	Não

LOTE 0001 - ITEM 0014 - Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$310.651,12	R\$ 621.302,24	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:03:23	N/C	N/C	2	R\$307.544,60	R\$ 615.089,20	Não
T A DA S LOPES LTD*	10.794.128/0001- 28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	2	R\$140.000,00	R\$ 280.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD*	14.741.891/0001- 99	02/03/2026 - 11:53:24	N/C	N/C	2	R\$310.651,11	R\$ 621.302,22	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:13:06	N/C	N/C	2	R\$1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:11:37	N/C	N/C	2	R\$75.500,00	R\$ 151.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:26:39	N/C	N/C	2	R\$310.250,00	R\$ 620.500,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:12:13	N/C	N/C	2	R\$200.000,00	R\$ 400.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	2	R\$310.651,11	R\$ 621.302,22	Não

LOTE 0001 - ITEM 0015 - Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	2	R\$310.651,12	R\$ 621.302,24	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:04:13	N/C	N/C	2	R\$307.544,60	R\$ 615.089,20	Não
T A DA S LOPES LTD*	10.794.128/0001- 28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	2	R\$140.000,00	R\$ 280.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD*	14.741.891/0001- 99	02/03/2026 - 11:53:54	N/C	N/C	2	R\$310.651,11	R\$ 621.302,22	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:09:53	N/C	N/C	2	R\$1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:12:30	N/C	N/C	2	R\$45.600,00	R\$ 91.200,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:27:38	N/C	N/C	2	R\$310.250,00	R\$ 620.500,00	Sim

C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:12:38	N/C	N/C	2	R\$350.000,00	R\$ 700.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	2	R\$310.651,11	R\$ 621.302,22	Não

LOTE 0001 - ITEM 0016 - Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou brega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$5.296,85	R\$ 52.968,50	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:05:34	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL	diversos	10	R\$5.243,87	R\$ 52.438,70	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:58	VALDICK OU SIMILAR	VALDICK OU SIMILAR	10	R\$6.200,00	R\$ 62.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:54:19	A COMBINAR	A COMBINAR	10	R\$5.296,84	R\$ 52.968,40	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 14:19:24	Marca Própria	Marca Própria	10	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-45	02/03/2026 - 18:13:16	PRÓPRIA	PRÓPRIA	10	R\$15.600,00	R\$ 156.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:28:20	A DEFINIR	A DEFINIR	10	R\$5.250,00	R\$ 52.500,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:13:13	02	marca propria	10	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	10	R\$5.296,84	R\$ 52.968,40	Não

LOTE 0001 - ITEM 0017 - Danças Regionais e Grupos Folclóricos, a exemplo de Bumba-meu-boi, quadrilhas, carimbó, e demais danças e outras expressões culturais

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$6.237,51	R\$ 62.375,10	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:06:45	N/C	N/C	10	R\$6.175,13	R\$ 61.751,30	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	10	R\$6.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:54:56	N/C	N/C	10	R\$6.237,50	R\$ 62.375,00	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001-37	02/03/2026 - 17:10:16	N/C	N/C	10	R\$50.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001-45	02/03/2026 - 18:13:54	N/C	N/C	10	R\$3.200,00	R\$ 32.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	11/03/2026 - 08:29:00	N/C	N/C	10	R\$6.100,00	R\$ 61.000,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:13:44	N/C	N/C	10	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	10	R\$6.237,50	R\$ 62.375,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0018 - EVENTO ESPORTIVO PEQUENO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$2.572,01	R\$ 38.580,15	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:08:14	N/C	N/C	15	R\$2.546,28	R\$ 38.194,20	Não
T A DA S LOPES LTDA*	10.794.128/0001-28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	15	R\$10.000,00	R\$ 150.000,00	Sim

APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTDA	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:55:22	N/C	N/C	15	R\$2.572,00	R\$ 38.580,00	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:10:58	N/C	N/C	15	R\$180.000,00	R\$ 2.700.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:14:54	N/C	N/C	15	R\$23.000,00	R\$ 345.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:29:31	N/C	N/C	15	R\$2.500,00	R\$ 37.500,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:21:05	N/C	N/C	15	R\$8.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001- 08	30/04/2026 - 14:08:28	N/C	N/C	15	R\$10.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	15	R\$2.572,00	R\$ 38.580,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0019 - EVENTO ESPORTIVO MÉDIO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	12	R\$4.362,26	R\$ 52.347,12	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:09:12	N/C	N/C	12	R\$4.318,63	R\$ 51.823,56	Não
T A DA S LOPES LTD*	10.794.128/0001- 28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	12	R\$12.000,00	R\$ 144.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTDA	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:56:30	N/C	N/C	12	R\$4.362,26	R\$ 52.347,00	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:11:37	N/C	N/C	12	R\$200.000,00	R\$ 2.400.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:15:19	N/C	N/C	12	R\$27.000,00	R\$ 324.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:30:03	N/C	N/C	12	R\$4.300,00	R\$ 51.600,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:21:31	N/C	N/C	12	R\$25.000,00	R\$ 300.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001- 08	30/04/2026 - 14:09:47	N/C	N/C	12	R\$10.000.000,00	R\$ 120.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	12	R\$4.362,26	R\$ 52.347,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0020 - EVENTO ESPORTIVO GRANDE PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiro Socorro).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:39	SERVIÇO	SERVIÇO	8	R\$9.865,01	R\$ 78.920,08	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:10:15	N/C	N/C	8	R\$9.796,35	R\$ 78.130,80	Não
T A DA S LOPES LTD*	10.794.128/0001- 28	25/02/2026 - 14:08:58	N/C	N/C	8	R\$15.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTDA	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:56:44	N/C	N/C	8	R\$9.865,00	R\$ 78.920,00	Sim
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS*	42.247.681/0001- 37	02/03/2026 - 17:12:16	N/C	N/C	8	R\$500.000,00	R\$ 4.000.000,00	Sim
E MENDES VELOSO*	50.989.305/0001- 46	02/03/2026 - 18:15:58	N/C	N/C	8	R\$37.000,00	R\$ 296.000,00	Sim
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	11/03/2026 - 08:30:37	N/C	N/C	8	R\$9.800,00	R\$ 78.400,00	Sim
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:21:57	N/C	N/C	8	R\$70.000,00	R\$ 560.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001- 08	30/04/2026 - 14:09:04	N/C	N/C	8	R\$10.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	Sim



APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:57:44	N/C	N/C	6	R\$34.281,59	R\$ 205.689,54	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:16:25	N/C	N/C	6	R\$7.000,00	R\$ 42.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	22.457.523/0001- 02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	6	R\$20.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:29:56	N/C	N/C	6	R\$10.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:49	N/C	N/C	6	R\$34.281,59	R\$ 205.689,54	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	05/05/2026 - 18:27:47	N/C	N/C	6	R\$34.150,00	R\$ 204.900,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0004 - Palco de Grande Porte: - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizadas com ilhós, lonas laterais e fundo fechados.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	4	R\$131.021,01	R\$ 524.084,04	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:17:33	N/C	N/C	4	R\$129.710,79	R\$ 518.843,16	Não
MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001- 78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	4	R\$19.500,00	R\$ 78.000,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:58:34	N/C	N/C	4	R\$131.021,00	R\$ 524.084,00	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:17:04	N/C	N/C	4	R\$16.000,00	R\$ 64.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	22.457.523/0001- 02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	4	R\$30.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:29:33	N/C	N/C	4	R\$100.000.000,00	R\$ 400.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	4	R\$131.021,00	R\$ 524.084,00	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	05/05/2026 - 18:28:29	N/C	N/C	4	R\$120.500,00	R\$ 482.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0005 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILIVE 112 48X 24; PA 02 CAIXAS LINE ARRAY JBL VL3200;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001- 00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$6.974,42	R\$ 104.616,30	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:18:30	N/C	N/C	15	R\$6.904,67	R\$ 103.570,05	Não
MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001- 78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	15	R\$7.500,00	R\$ 112.500,00	Sim
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENHIMENTOS LTD	14.741.691/0001- 99	02/03/2026 - 11:58:50	N/C	N/C	15	R\$6.974,41	R\$ 104.616,15	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001- 89	11/03/2026 - 20:17:27	N/C	N/C	15	R\$4.000,00	R\$ 60.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	22.457.523/0001- 02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	15	R\$15.000,00	R\$ 225.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:21:00	N/C	N/C	15	R\$10.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	15	R\$6.974,41	R\$ 104.616,15	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001- 02	05/05/2026 - 18:29:23	N/C	N/C	15	R\$6.900,00	R\$ 103.500,00	Sim



LOTE 0002 - ITEM 0006 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILIVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	8	R\$11.395,01	R\$ 91.160,08	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:19:34	N/C	N/C	8	R\$11.281,05	R\$ 90.248,40	Não
MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	8	R\$14.500,00	R\$ 116.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:59:11	N/C	N/C	8	R\$11.395,00	R\$ 91.160,00	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:17:50	N/C	N/C	8	R\$7.000,00	R\$ 56.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	8	R\$20.000,00	R\$ 160.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:21:17	N/C	N/C	8	R\$10.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	8	R\$11.395,00	R\$ 91.160,00	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:30:05	N/C	N/C	8	R\$11.300,00	R\$ 90.400,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0007 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILIVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	8	R\$26.042,51	R\$ 208.340,08	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:20:38	N/C	N/C	8	R\$25.782,08	R\$ 206.256,64	Não
MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	8	R\$20.800,00	R\$ 166.400,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:59:28	N/C	N/C	8	R\$26.042,50	R\$ 208.340,00	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:18:14	N/C	N/C	8	R\$14.000,00	R\$ 112.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	8	R\$40.000,00	R\$ 320.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:21:31	N/C	N/C	8	R\$10.000.000,00	R\$ 80.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	8	R\$26.042,50	R\$ 208.340,00	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:30:31	N/C	N/C	8	R\$25.950,00	R\$ 207.600,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0008 - Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$2.017,91	R\$ 30.268,65	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:21:31	N/C	N/C	15	R\$1.997,72	R\$ 29.965,80	Não
MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	15	R\$1.500,00	R\$ 22.500,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 11:59:43	N/C	N/C	15	R\$2.017,90	R\$ 30.268,35	Sim

C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:18:49	N/C	N/C	15	R\$1.500,00	R\$ 22.500,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	15	R\$3.500,00	R\$ 52.500,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:21:57	N/C	N/C	15	R\$10.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	15	R\$2.017,90	R\$ 30.268,50	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:30:57	N/C	N/C	15	R\$1.985,00	R\$ 29.700,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0009 - Tenda 4x4m, instalada, para proteção e estrutura necessária

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.067/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	6	R\$2.233,77	R\$ 13.402,82	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	05/02/2026 - 14:22:24	N/C	N/C	6	R\$2.211,42	R\$ 13.268,52	Não
MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	6	R\$800,00	R\$ 4.800,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 12:00:02	N/C	N/C	6	R\$2.233,76	R\$ 13.402,56	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:19:20	N/C	N/C	6	R\$600,00	R\$ 3.600,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	6	R\$1.500,00	R\$ 9.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:22:26	N/C	N/C	6	R\$10.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	6	R\$2.233,76	R\$ 13.402,56	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:31:35	N/C	N/C	6	R\$2.200,00	R\$ 13.200,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0010 - Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado - até 1000 participantes. Mesa de som c/16 canais, amplificador potência 400WRMS; 2 caixas acústicas de 200 WRMS com tripé e pedestal tipo girafa p/ microfone.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
M V DE J FERREIRA	58.922.067/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$1.882,85	R\$ 28.242,75	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	05/02/2026 - 14:23:36	N/C	N/C	15	R\$1.864,01	R\$ 27.960,15	Não
MV ILUMINAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	15	R\$12.800,00	R\$ 192.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 12:00:21	N/C	N/C	15	R\$1.882,84	R\$ 28.242,60	Sim
C H BRITO ROLIM*	26.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:19:46	N/C	N/C	15	R\$3.500,00	R\$ 52.500,00	Sim
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	15	R\$15.000,00	R\$ 225.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:22:56	N/C	N/C	15	R\$10.000.000,00	R\$ 150.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	15	R\$1.882,84	R\$ 28.242,60	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:32:05	N/C	N/C	15	R\$1.800,00	R\$ 27.000,00	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0011 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 1 MESAS PILOT 2000; 6 LAMPADAS PAR 64; 2 PAR LED 54X 3 WATTS;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



M V DE J FERREIRA	58.922.567/0001-00	05/02/2026 - 20:42:40	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$21.829,73	R\$ 218.297,30	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:24:17	N/C	N/C	10	R\$21.811,42	R\$ 218.114,20	Não
MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA*	17.883.482/0001-78	01/03/2026 - 11:04:17	SERVIÇOS	SERVIÇOS	10	R\$8.500,00	R\$ 85.000,00	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	02/03/2026 - 12:02:13	N/C	N/C	10	R\$21.829,72	R\$ 218.297,20	Sim
C H BRITO ROLIM*	28.341.331/0001-89	11/03/2026 - 20:20:12	N/C	N/C	10	R\$4.000,00	R\$ 40.000,00	Sim
ENNOVA MARKETING CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	12/03/2026 - 12:26:04	N/C	N/C	10	R\$15.000,00	R\$ 150.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:23:15	N/C	N/C	10	R\$10.000.000,00	R\$ 100.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	10	R\$21.829,72	R\$ 218.297,20	Não
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	05/05/2026 - 16:32:34	N/C	N/C	10	R\$21.790,00	R\$ 217.900,00	Sim

LOTE 0003 - ITEM 0001 - Buffet para Festa Junina por pessoa: Entrada devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Churrascos variados; Pamonhas (sal, doce e à moda); Milho cozido; Cachorro quente.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:25:20	N/C	N/C	400	R\$53,21	R\$ 21.284,00	Não
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	22/02/2026 - 15:33:49	N/C	N/C	400	R\$53,50	R\$ 21.400,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:18:43	N/C	N/C	400	R\$10.000.000,00	R\$ 4.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	400	R\$53,75	R\$ 21.500,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0002 - Almoço/Jantar por pessoa:Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, chester, lombinho canadense, salaminho italiano, patês variados, pães variados.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:26:04	N/C	N/C	500	R\$86,76	R\$ 43.380,00	Não
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	22/02/2026 - 15:34:20	N/C	N/C	500	R\$87,00	R\$ 43.500,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:18:57	N/C	N/C	500	R\$10.000.000,00	R\$ 5.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	500	R\$87,64	R\$ 43.820,00	Não

LOTE 0003 - ITEM 0003 - Almoço/Jantar tipo Churrasco por pessoas: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, chester, lombinho canadense, salaminho italiano, quibe cru, patês variados, pães variados, ovo de codorna, palmito, azeitonas variada.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:26:49	N/C	N/C	500	R\$86,76	R\$ 43.380,00	Não
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	22/02/2026 - 15:34:47	N/C	N/C	500	R\$87,00	R\$ 43.500,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:19:11	N/C	N/C	500	R\$10.000.000,00	R\$ 5.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	500	R\$87,64	R\$ 43.820,00	Não



LOTE 0003 - ITEM 0004 - Almoço/Jantar: 2 tipos de arroz; Feijão tropeiro; Salada; Mandioca; Farofa; Torresmo; Batata frita; Banana a milanesa; Serviço volante (arroz a plimontesa, arroz carreteiro)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:27:39	N/C	N/C	500	R\$86,76	R\$ 43.380,00	Não
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	22/02/2026 - 15:35:16	N/C	N/C	500	R\$87,00	R\$ 43.500,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:19:26	N/C	N/C	500	R\$10.000.000,00	R\$ 5.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	500	R\$87,64	R\$ 43.820,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0001 - CONFECCÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO GERAL, execução dos serviços de montagem da estrutura de decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo típico de cada festa.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:28:53	N/C	N/C	20	R\$11.739,23	R\$ 234.784,60	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	03/03/2026 - 09:09:32	N/C	N/C	20	R\$11.850,00	R\$ 237.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:18:21	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	20	R\$11.857,81	R\$ 237.156,20	Não

LOTE 0004 - ITEM 0002 - Decoração de São João toda a área do arraiá contendo, - Bandeirinhas de cores variadas, confeccionada plástico, sendo de 20cm no máximo a distância entre uma bandeirinha e outra, fixadas em cordão resistente.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:29:29	N/C	N/C	20	R\$17.614,99	R\$ 352.299,80	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	03/03/2026 - 09:10:33	N/C	N/C	20	R\$17.750,00	R\$ 355.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:18:06	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	20	R\$17.702,92	R\$ 355.858,40	Não

LOTE 0004 - ITEM 0003 - Decoração de Carnaval 2, - Confeccão de 02 (dois) bonecos, sendo um tipo pierrot e o outro tipo colombina, medindo 2,80m de altura, fabricado em ferro, isopor e tecido, devendo o mesmo ser fixado em base de ferro na altura de 2,80m do solo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:30:43	N/C	N/C	20	R\$15.458,85	R\$ 309.177,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	03/03/2026 - 09:11:17	N/C	N/C	20	R\$15.600,00	R\$ 312.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:17:48	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	20	R\$15.615,00	R\$ 312.300,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0004 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:31:34	N/C	N/C	100	R\$586,36	R\$ 58.636,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001- 93	03/03/2026 - 09:12:03	N/C	N/C	100	R\$590,00	R\$ 59.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:17:31	N/C	N/C	100	R\$10.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	100	R\$592,28	R\$ 59.228,00	Não

LOTE 0004 - ITEM 0005 - Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:32:38	N/C	N/C	50	R\$783,04	R\$ 39.152,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001- 93	03/03/2026 - 09:12:48	N/C	N/C	50	R\$780,00	R\$ 39.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:17:15	N/C	N/C	50	R\$10.000.000,00	R\$ 500.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	50	R\$790,95	R\$ 39.547,50	Não

LOTE 0004 - ITEM 0006 - Garçon/Garçonete, profissional experiente, dinâmico, devidamente trajado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:33:29	N/C	N/C	20	R\$396,99	R\$ 7.939,80	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001- 93	03/03/2026 - 09:13:29	N/C	N/C	20	R\$390,00	R\$ 7.800,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:16:55	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	20	R\$401,00	R\$ 8.020,00	Não

LOTE 0005 - ITEM 0001 - Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.8 MINI BRUTS; 4 LAMPADAS 100 Q30 ALUMINIO E ACESSORIOS PARA 2 GRIDES;

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:35:05	N/C	N/C	30	R\$3.323,66	R\$ 99.709,80	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001- 93	12/03/2026 - 14:39:35	N/C	N/C	30	R\$3.300,00	R\$ 99.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001- 08	29/04/2026 - 15:14:28	N/C	N/C	30	R\$10.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001- 02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	30	R\$3.357,23	R\$ 100.716,90	Não

LOTE 0005 - ITEM 0002 - BANHEIRO QUÍMICO. Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP	15.534.401/0001- 07	06/02/2026 - 14:37:01	N/C	N/C	200	R\$739,24	R\$ 147.848,00	Não



JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	12/03/2026 - 14:40:19	N/C	N/C	200	R\$720,00	R\$ 144.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:14:43	N/C	N/C	200	R\$10.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	200	R\$746,71	R\$ 149.342,00	Não

LOTE 0005 - ITEM 0003 - Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:38:36	N/C	N/C	20	R\$5.535,08	R\$ 110.701,60	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	12/03/2026 - 14:40:56	N/C	N/C	20	R\$5.500,00	R\$ 110.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:15:08	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	20	R\$5.590,99	R\$ 111.819,80	Não

LOTE 0005 - ITEM 0004 - Toalha de mesa Branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:48:46	N/C	N/C	250	R\$16,04	R\$ 4.010,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	12/03/2026 - 14:41:22	N/C	N/C	250	R\$16,00	R\$ 4.000,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:15:27	N/C	N/C	250	R\$10.000.000,00	R\$ 2.500.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	250	R\$20,19	R\$ 5.047,50	Não

LOTE 0005 - ITEM 0005 - Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:49:27	N/C	N/C	250	R\$16,04	R\$ 4.010,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	12/03/2026 - 14:41:47	N/C	N/C	250	R\$16,00	R\$ 3.750,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:15:49	N/C	N/C	250	R\$10.000.000,00	R\$ 2.500.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	250	R\$16,20	R\$ 4.050,00	Não

LOTE 0005 - ITEM 0006 - Conjunto de Mesas com 08 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 14:50:57	N/C	N/C	200	R\$23,76	R\$ 4.752,00	Não
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	12/03/2026 - 14:42:11	N/C	N/C	200	R\$22,00	R\$ 4.400,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA*	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15:16:04	N/C	N/C	200	R\$10.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11:09:50	N/C	N/C	200	R\$24,00	R\$ 4.800,00	Não



LOTE 0006 - ITEM 0001 - Coffee break por pessoa: devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: (café com leite ou chocolate quente), suco de frutas, itens de panificação e confeitaria (bolo, pães, sanduíches), frios, frutas naturais, opções regionais (canjica ou tapioca), além de acompanhamentos (açúcar, adoçante e guardanapos).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 15.02.16	N/C	N/C	600	R\$51,18	R\$ 30.708,00	Não
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	22/02/2026 - 15.13.43	N/C	N/C	600	R\$51,50	R\$ 30.900,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.51	N/C	N/C	600	R\$51,70	R\$ 31.020,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0002 - Bolo de aniversário 10 kg

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 15.03.21	N/C	N/C	20	R\$1.644,71	R\$ 32.894,20	Não
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	22/02/2026 - 15.15.36	N/C	N/C	20	R\$1.660,00	R\$ 33.200,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15.13.25	N/C	N/C	20	R\$10.000.000,00	R\$ 200.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.51	N/C	N/C	20	R\$1.661,32	R\$ 33.226,40	Não

LOTE 0006 - ITEM 0003 - Coquetel com serviço volante por pessoa: e mesas de apoio, material de qualidade compatível com o evento, com garçons para atendimento devidamente uniformizados. Bebidas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 15.04.19	N/C	N/C	500	R\$89,05	R\$ 44.525,00	Não
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	22/02/2026 - 15.15.11	N/C	N/C	500	R\$89,50	R\$ 44.750,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15.13.47	N/C	N/C	500	R\$10.000.000,00	R\$ 5.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.51	N/C	N/C	500	R\$89,95	R\$ 44.975,00	Não

LOTE 0006 - ITEM 0004 - Alimentação: Lanche Sólidos: 3 opções salgadas, 3 opções doces; Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite; inclusos acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, palitos, copos, pratos, talheres.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	06/02/2026 - 15.05.15	N/C	N/C	2.500	R\$27,01	R\$ 67.525,00	Não
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	22/02/2026 - 15.16.51	N/C	N/C	2.500	R\$27,00	R\$ 67.500,00	Sim
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	29/04/2026 - 15.14.04	N/C	N/C	2.500	R\$10.000.000,00	R\$ 25.000.000.000,00	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	05/05/2026 - 11.09.51	N/C	N/C	2.500	R\$27,28	R\$ 68.200,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	100 dias
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	90 dias
DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	90 dias
T A DA S LOPES LTDA	10.704.128/0001-28	90 dias
APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	90 dias



C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	90 dias
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	22.457.523/0001-02	90 dias
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	90 dias
42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	42.247.681/0001-37	60 dias
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	90 dias
MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA	17.883.482/0001-78	90 dias
E MENDES VELOSO	50.989.305/0001-46	90 dias
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.246/0001-60	90 dias
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	90 dias
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001-93	90 dias

Lances Enviados

0001 - ATRAÇÕES E BANDAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2026 - 20:42:40	4.150.286,96 (proposta)	58.922.967/0001-00 - M V DE J FERREIRA	Válido
06/02/2026 - 14:10:15	4.165.767,54 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
25/02/2026 - 14:08:58	2.892.600,00 (proposta)	10.794.128/0001-28 - T A DA S LOPES LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inequidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
02/03/2026 - 11:56:44	4.207.845,85 (proposta)	14.741.691/0001-99 - APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
02/03/2026 - 17:13:06	18.913.000,00 (proposta)	42.247.681/0001-37 - 42.247.681 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	Cancelado - Proposta desclassificada com base no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço superior ao valor máximo estimado e por indicar validade da proposta inferior a 90 dias, em desacordo com o edital.
02/03/2026 - 18:15:58	2.209.200,00 (proposta)	50.989.305/0001-46 - E MENDES VELOSO	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inequidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
11/03/2026 - 08:30:37	4.187.250,00 (proposta)	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido
11/03/2026 - 20:21:57	3.975.000,00 (proposta)	26.341.331/0001-89 - C H BRITO ROLIM	Válido
05/05/2026 - 11:09:49	4.207.845,85 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 13:50:43	4.165.767,34	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 13:53:25	3.787.061,00	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido
06/05/2026 - 13:53:29	4.150.286,76	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 14:00:33	4.160.000,00	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 14:14:19	3.671.218,63	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido

0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2026 - 20:42:40	1.671.814,22 (proposta)	58.922.967/0001-00 - M V DE J FERREIRA	Válido
06/02/2026 - 14:24:17	1.655.095,06 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
01/03/2026 - 11:04:17	1.058.200,00 (proposta)	17.883.482/0001-78 - MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inequidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.
02/03/2026 - 12:02:13	1.671.813,19 (proposta)	14.741.691/0001-99 - APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
11/03/2026 - 20:20:12	556.600,00 (proposta)	26.341.331/0001-89 - C H BRITO ROLIM	Cancelado - Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inequidade em desacordo com edital e do art. 59, 3º da Lei nº 14.133/2021.



12/03/2026 - 12:26:04	1.661.500,00 (proposta)	22.457.523/0001-02 - ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	Válido
29/04/2026 - 15:23:15	1.390.000.000,00 (proposta)	07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
05/05/2026 - 11:09:50	1.871.813,19 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
05/05/2026 - 18:32:34	1.621.000,00 (proposta)	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido
06/05/2026 - 14:20:25	1.661.499,80	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 14:35:57	1.661.000,00	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 14:45:01	1.588.222,00	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido
06/05/2026 - 14:45:43	1.538.068,49	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 14:50:41	1.421.041,00	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido
07/05/2026 - 16:25:56	1.421.040,99	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	Válido

0003 - ALIMENTAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2026 - 14:27:39	151.424,00 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
22/02/2026 - 15:35:16	151.900,00 (proposta)	52.744.248/0001-60 - RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	Válido
29/04/2026 - 15:19:26	19.000.000.000,00 (proposta)	07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
05/05/2026 - 11:09:50	152.960,00 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Cancelado
06/05/2026 - 14:56:10	151.000,00	52.744.248/0001-60 - RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	Válido
06/05/2026 - 14:56:11	151.899,80	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Cancelado
06/05/2026 - 15:18:20	140.725,00	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Cancelado

0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2026 - 14:33:29	1.001.989,20 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
03/03/2026 - 09:13:29	1.010.600,00 (proposta)	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido
29/04/2026 - 15:18:21	2.300.000.000,00 (proposta)	07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
05/05/2026 - 11:09:50	1.012.110,10 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 15:25:22	961.505,00	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido
06/05/2026 - 15:25:23	1.010.599,80	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 15:47:45	931.142,00	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 15:48:06	910.900,00	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2026 - 14:50:57	371.031,40 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
12/03/2026 - 14:42:11	365.650,00 (proposta)	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido



29/04/2026 - 15:16:04	9.500.000.000,00 (proposta)	07.832.566/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA	Cancelado - Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
05/05/2026 - 11:09:51	375.776,20 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 16:16:43	345.718,70	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 16:16:50	315.652,00	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido
07/05/2026 - 16:45:18	315.651,00	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Válido

0006 - ALIMENTAÇÃO II

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/05/2026 - 15:05:15	175.652,20 (proposta)	15.534.401/0001-07 - MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	Válido
22/02/2026 - 15:16:51	176.350,00 (proposta)	49.035.912/0001-98 - REALEZA ALIMENTOS LTDA	Válido
05/05/2026 - 11:09:51	177.421,40 (proposta)	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 16:23:15	168.550,00	49.035.912/0001-98 - REALEZA ALIMENTOS LTDA	Válido
06/05/2026 - 16:23:20	176.349,80	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido
06/05/2026 - 16:41:31	150.800,00	49.035.912/0001-98 - REALEZA ALIMENTOS LTDA	Válido
06/05/2026 - 16:43:20	163.240,40	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	06/05/2026 - 10:59:03	49.035.912/0001-98 - REALEZA ALIMENTOS LTDA	REALEZA.DOCUMENTOS.zip
Model	06/05/2026 - 11:03:57	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	GM.HABILITAÇÃO.zip
Model	06/05/2026 - 11:04:08	55.759.564/0001-02 - G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	GM.HABILITAÇÃO.zip
Model	06/05/2026 - 11:05:16	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	DOCS.zip
Model	06/05/2026 - 11:05:30	34.163.826/0001-93 - JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	DOCS.zip
Model	06/05/2026 - 11:29:30	04.433.214/0001-02 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	HABILITAÇÃO - EVENTUAL - DAVINOPOLIS.zip
Model	14/05/2026 - 14:13:01	52.744.248/0001-60 - RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	PRATO FEITO.DOCS.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
REALEZA ALIMENTOS LTDA	22/02/2026 - 15:08	GIZELY BARBOSA DE SOUSA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	22/02/2026 - 15:32	JOSIVALDO LISBOA GUMARAES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	03/03/2026 - 09:06	JUSCELINO PEREIRA LIMA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



Página 31 de 41



G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	11/03/2026 - 08:00	Gilberto dos Santos Moraes	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	05/05/2026 - 12:00	PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES OLIVEIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/05/2026 - 10:41:27	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Item 0003 - AUMENTAÇÃO

Desclassificação: Empresa inabilitada por não atender às exigências editalícias de qualificação econômico-financeira, em razão da ausência do balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis do exercício de 2025.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/05/2026 - 10:40	21/05/2026 - 18:00	26/05/2026 - 18:00

0001 - ATRAÇÕES E BANDAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	08/05/2026 - 10:41:17	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	18/05/2026 - 10:40:53	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	20/05/2026 - 19:03:30	Recurso para os Lotes 01 e 02 Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - dilig. nos atestados - GM STUDIO.pdf	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:27:08	Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA nos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico 1. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - LOTES 01 E 02.pdf

0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	08/05/2026 - 10:41:21	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido



04433214000102 -
EVENTUAL LIVE
MARKETING DIRETO
EIRELI

18/05/2026 - 10:40:58

Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Defendido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	20/05/2026 - 19:03:47	Recurso para os Lotes 01 e 02 Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - dilig. nos anexados - GM STUDIO.pdf	Indefendido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:28:10	Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA nos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico 1. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 01 E 02.pdf

0003 - ALIMENTAÇÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
52744248000160 - RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	08/05/2026 - 10:43:37	DECLARO INTENÇÃO DE RECURSO Lote : 0003 / Produto : ALIMENTAÇÃO	Arquivado
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	18/05/2026 - 10:40:43	Manifestamos intenção de recurso contra nossa desclassificação. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	20/05/2026 - 16:48:59	Recurso para o Lote 03. Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - inabilitação equivocada, o balanço (Sped) de 2025 ainda não é exigível.pdf	Indefendido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:32:55	Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se sua inabilitação no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 006/2026. 4. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 03.pdf

0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	08/05/2026 - 10:41:25	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	18/05/2026 - 10:41:04	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	20/05/2026 - 20:38:15	Recurso para os Lotes 04 e 05 Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - balanços na junta ao invés de Sped. dilig. nos anexados - JUSPEL.pdf	Indefendido



Página 33 de 4



Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:30:00	Assim, considerando os princípios de vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso admin 2. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 04 E 05.pdf.

0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	08/05/2026 - 10:41:30	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendo
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	18/05/2026 - 10:41:27	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendo

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	30/05/2026 - 20:38:26	Recurso para os Lotes 04 e 05 Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - balanços na junta ao invés de Sped. dilig. nos atestados - JUSPEL.pdf.	Indefendo

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:30:28	Assim, considerando os princípios de vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso admin 2. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 04 E 05.pdf.

0006 - ALIMENTAÇÃO II

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	08/05/2026 - 10:41:39	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendo
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	18/05/2026 - 10:41:22	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da empresa, uma vez que esta não atendeu integralmente aos requisitos do Edital. Com base no Acórdão nº 339/2010-Plenário, solicitamos que nossa intenção seja admitida, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.	Defendo

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
04433214000102 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	20/05/2026 - 17:42:08	Recurso para o Lote 06 Recurso Administrativo - EVENTUAL - Pref. de Davinópolis - dilig. nos atestados - REALEZA.pdf.	Indefendo

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
29/05/2026 - 16:31:50	Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa REALEZA ALIMENTOS LTDA no Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 006/2026. 3. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 06.pdf.

Classificação Parcial



LOTE 0001 - ATRAÇÕES E BANDAS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	E MENDES VELOSO	50.989.305/0001-46	Rejeitado	2.209.200,00
2ª	T A DA S LOPES LTDA	10.794.128/0001-28	Rejeitado	2.692.600,00
3ª	G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	Arematante	3.787.061,00
4ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Classificado	3.871.218,63
5ª	C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	Classificado	3.975.000,00
6ª	M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	Classificado	4.150.286,96
7ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	4.165.767,54
8ª	APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.591/0001-99	Classificado	4.207.845,85
9ª	42.247.581 VANESSA CARVALHO DOS SANTOS	42.247.581/0001-37	Rejeitado	18.913.000,00

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	Rejeitado	556.500,00
2ª	MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA	17.683.462/0001-78	Rejeitado	1.058.200,00
3ª	G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	Arematante	1.421.040,99
4ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Classificado	1.538.068,49
5ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	1.655.086,06
6ª	ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	22.457.523/0001-02	Classificado	1.661.500,00
7ª	APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.591/0001-99	Classificado	1.671.813,19
8ª	M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	Classificado	1.671.814,22
9ª	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	Rejeitado	1.390.000.000,00

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0003 - ALIMENTAÇÃO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Inabilitado	140.725,00
2ª	RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	Arematante	151.000,00
3ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	151.424,00
4ª	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	Rejeitado	18.000.000.000,00

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001-93	Arematante	910.960,00
2ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Classificado	931.142,00
3ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	1.001.989,20
4ª	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	Rejeitado	2.300.000.000,00

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	34.163.826/0001-93	Arematante	315.651,90
2ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Classificado	345.718,70
3ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	371.031,40
4ª	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08	Rejeitado	9.500.000.000,00

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.



LOTE 0008 - ALIMENTAÇÃO II

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação *	Valor Global
1ª	REALIZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	Arematante	150.800,00
2ª	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	Classificado	163.240,40
3ª	MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	Classificado	175.652,20

* Arematante, Desclassificado, Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Mensagem
06/02/2026 - 13:17:20	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_PRORROGACAO_DE_ABERTURA_assinado (1).pdf) em 06/02/2026 às 13:17.
18/02/2026 - 14:53:00	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_PRORROGACAO_DE_ABERTURA_%26%29_assinado.pdf) em 18/02/2026 às 14:53.
25/02/2026 - 14:31:24	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_PRORROGACAO_DE_ABERTURA_assinado (2).pdf) em 25/02/2026 às 14:31.
02/03/2026 - 16:06:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (TERMO_DE_PRORROGACAO_DE_ABERTURA_assinado (3).pdf) em 02/03/2026 às 16:06.
13/03/2026 - 11:31	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
13/03/2026 - 11:31	Sistema	Motivo: Considerando a realização da sessão pública do procedimento licitatório acima identificado; Considerando que, no curso da análise do instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de adequação do edital e inclusão de novos itens no objeto da contratação, circunstância que interfere diretamente na formulação das propostas pelos licitantes. Considerando que, nos termos do art. 55, "PAR" 1ª da Lei nº 14.133, qualquer modificação no edital que impacte na formulação das propostas exige sua republicação e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido; Considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica, que regem as contratações públicas, DETERMINO: 1. A suspensão da sessão pública do presente procedimento licitatório; 2. A reabertura do prazo de entrega das propostas, com a inclusão dos itens necessários à correta definição do objeto da contratação; 3. A republicação do aviso de licitação, pelos... (CONTINUA)
13/03/2026 - 11:31	Sistema	(CONT. 1) mesmos meios utilizados na publicação original; 4. A reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, em observância à legislação vigente. Após a adoção das providências acima deverá ser designada nova data para realização da sessão pública.
13/03/2026 - 11:31:00	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVISO_DE_SUSPENSÃO_DE_LICITACAO_assinado.pdf) em 13/03/2026 às 11:31.
13/03/2026 - 11:31:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DESPACHO_DO_AGENTE_DE_CONTRATACAO_assinado.pdf) em 13/03/2026 às 11:31.
13/03/2026 - 12:41:59	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVISO_DE_SUSPENSÃO_DE_LICITACAO_assinado.pdf) em 13/03/2026 às 12:41.
17/04/2026 - 12:35	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
17/04/2026 - 12:35	Sistema	Motivo: JUSTIFICA-SE o cancelamento da suspensão do certame, para que seja promovida a republicação da licitação, com as adequações necessárias no edital e/ou em seus anexos, assegurando-se a retomada regular do procedimento em conformidade com a legislação vigente.
17/04/2026 - 12:35:51	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DESPACHO DE JUSTIFICATIVA (1) (1).pdf) em 17/04/2026 às 12:35.
17/04/2026 - 12:41	Sistema	O processo foi republicado em 17/04/2026 às 12:41.
17/04/2026 - 12:43:59	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL DE EVENTOS - REPUB. 006.2026.pdf) em 17/04/2026 às 12:43.
17/04/2026 - 12:58:39	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICACAO DO CERTAME_assinado.pdf) em 17/04/2026 às 12:58.
06/05/2026 - 09:30:05	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
06/05/2026 - 09:30:29	Pregoeiro	Logo iniciaremos as análises das propostas.
06/05/2026 - 09:32:48	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas.
06/05/2026 - 13:39:06	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2892600,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:39:06	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3ª da Lei nº 14.133/2021.
06/05/2026 - 13:39:21	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 2209200,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:39:21	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3ª da Lei nº 14.133/2021.
06/05/2026 - 13:40:10	Sistema	O lote 0001 teve uma proposta de R\$ 18913000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:40:10	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com base no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço superior ao valor máximo estimado e por indicar validade da proposta inferior a 90 dias, em desacordo com o edital.
06/05/2026 - 13:41:04	Sistema	O lote 0002 teve uma proposta de R\$ 556600,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:41:04	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3ª da Lei nº 14.133/2021.
06/05/2026 - 13:41:12	Sistema	O lote 0002 teve uma proposta de R\$ 1058200,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:41:12	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada por apresentar desconto maior à 30% sobre o valor máximo aceitável do lote, caracterizando inexequibilidade em desacordo com edital e do art. 59, 3ª da Lei nº 14.133/2021.
06/05/2026 - 13:41:59	Sistema	O lote 0002 teve uma proposta de R\$ 1390000000,00 cancelada pelo Pregoeiro.



06/05/2026 - 13:41:59	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
06/05/2026 - 13:42:17	Sistema	O lote 0003 teve uma proposta de R\$ 19000000000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:42:17	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
06/05/2026 - 13:42:18	Sistema	O lote 0003 teve uma proposta de R\$ 19000000000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:42:18	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
06/05/2026 - 13:42:18	Sistema	O lote 0003 teve uma proposta de R\$ 19.000.000.000,00 reclassificada pelo corpiador.
06/05/2026 - 13:42:34	Sistema	O lote 0004 teve uma proposta de R\$ 2300000000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:42:34	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
06/05/2026 - 13:42:42	Sistema	O lote 0005 teve uma proposta de R\$ 9500000000,00 cancelada pelo Pregoeiro.
06/05/2026 - 13:42:42	Sistema	Motivo: Proposta desclassificada com fundamento no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar preço acima do valor máximo estimado.
06/05/2026 - 13:45:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto.
06/05/2026 - 13:45:48	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
06/05/2026 - 13:45:48	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
06/05/2026 - 13:45:48	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
06/05/2026 - 13:50:41	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/05/2026 - 13:50:41	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 14:05:42	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 14:11:58	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 14:16:58.
06/05/2026 - 14:16:58	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 06/05/2026 às 14:16:58.
06/05/2026 - 14:16:58	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
06/05/2026 - 14:20:23	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
06/05/2026 - 14:20:23	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 14:35:23	Sistema	O lote 0002 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 14:43:21	Sistema	Para o lote 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 14:48:21.
06/05/2026 - 14:48:22	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0002 foi encerrada em 06/05/2026 às 14:48:21.
06/05/2026 - 14:48:22	Sistema	O lote 0002 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
06/05/2026 - 14:48:22	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 1.588.222,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0002 até 06/05/2026 às 14:53:22.
06/05/2026 - 14:50:41	Sistema	O lote 0002 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.421.041,00.
06/05/2026 - 14:50:41	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.
06/05/2026 - 14:54:59	Sistema	O lote 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
06/05/2026 - 14:54:59	Sistema	O lote 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 15:10:01	Sistema	O lote 0003 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 15:15:59	Sistema	Para o lote 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 15:20:59.
06/05/2026 - 15:21:00	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0003 foi encerrada em 06/05/2026 às 15:20:59.
06/05/2026 - 15:21:00	Sistema	O lote 0003 foi encerrado.
06/05/2026 - 15:23:29	Sistema	O lote 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
06/05/2026 - 15:23:29	Sistema	O lote 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 15:38:30	Sistema	O lote 0004 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 15:45:25	Sistema	Para o lote 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 15:50:25.
06/05/2026 - 15:50:25	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0004 foi encerrada em 06/05/2026 às 15:50:25.
06/05/2026 - 15:50:25	Sistema	O lote 0004 foi encerrado.
06/05/2026 - 15:54:31	Sistema	O lote 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
06/05/2026 - 15:54:31	Sistema	O lote 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 16:09:32	Sistema	O lote 0005 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 16:14:23	Sistema	Para o lote 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 16:19:24.
06/05/2026 - 16:19:24	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0005 foi encerrada em 06/05/2026 às 16:19:24.
06/05/2026 - 16:19:24	Sistema	O lote 0005 foi encerrado.
06/05/2026 - 16:21:44	Sistema	O lote 0006 foi aberto pelo pregoeiro.

06/05/2026 - 16:21:44	Sistema	O lote 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/05/2026 - 16:36:45	Sistema	O lote 0006 entrou em tempo aleatório.
06/05/2026 - 16:40:55	Sistema	Para o lote 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/05/2026 às 16:45:55.
06/05/2026 - 16:45:56	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0006 foi encerrada em 06/05/2026 às 16:45:55.
06/05/2026 - 16:45:56	Sistema	O lote 0006 foi encerrado.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante G M STUDIO E PRODUTORA LTDA - ME com lance de R\$ 3.787.061,00.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante G M STUDIO E PRODUTORA LTDA - ME com lance de R\$ 1.421.041,00.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0003 teve como arrematante EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DE MAIS com lance de R\$ 140.725,00.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0004 teve como arrematante JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 310.900,00.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0005 teve como arrematante JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 315.652,00.
06/05/2026 - 16:47:15	Sistema	O lote 0006 teve como arrematante REALEZA ALIMENTOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 150.800,00.
06/05/2026 - 16:54:34	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido ao encerramento do expediente de hoje. Retomaremos os trabalhos amanhã, 07 de maio de 2026, a partir das 9h15.
07/05/2026 - 09:38:42	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
07/05/2026 - 16:14:01	Pregoeiro	Bom tarde, licitantes! Vamos seguir com o certame.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0002. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0003. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0004. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0005. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:14:40	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0006. O prazo de envio é até às 18:15 do dia 07/05/2026.
07/05/2026 - 16:21:37	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
07/05/2026 - 16:25:55	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada.
07/05/2026 - 16:32:23	Sistema	O lote 0003 recebeu uma nova proposta readequada.
07/05/2026 - 16:36:06	Sistema	O lote 0006 recebeu uma nova proposta readequada.
07/05/2026 - 16:38:04	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido ao encerramento do expediente de hoje. Retomaremos os trabalhos amanhã, 08 de maio de 2026, a partir das 9h40.
07/05/2026 - 16:43:55	Sistema	O lote 0004 recebeu uma nova proposta readequada.
07/05/2026 - 16:45:18	Sistema	O lote 0005 recebeu uma nova proposta readequada.
08/05/2026 - 09:43:42	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
08/05/2026 - 10:15:22	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:16:21	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0002 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:16:21	Sistema	O valor vencedor para o lote 0002 foi alterado para R\$ 1.421.040,99 para corresponder a proposta readequada.
08/05/2026 - 10:18:21	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0003 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:18:52	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0004 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:19:08	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0005 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:19:08	Sistema	O valor vencedor para o lote 0005 foi alterado para R\$ 315.651,90 para corresponder a proposta readequada.
08/05/2026 - 10:19:21	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0006 foi aprovada pelo Pregoeiro.
08/05/2026 - 10:37:22	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI teve sua proposta aceita no lote 0003.
08/05/2026 - 10:37:40	Sistema	O fornecedor G M STUDIO E PRODUTORA LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
08/05/2026 - 10:37:59	Sistema	O fornecedor JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA teve suas propostas aceitas no processo.
08/05/2026 - 10:38:26	Sistema	O fornecedor REALEZA ALIMENTOS LTDA teve sua proposta aceita no lote 0006.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0003 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0004 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0005 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0006 foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2026 às 10:48.
08/05/2026 - 10:41:17	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DE MAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.



08/05/2026 - 10:41:21	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0002.
08/05/2026 - 10:41:25	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0004.
08/05/2026 - 10:41:30	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0005.
08/05/2026 - 10:41:39	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0006.
08/05/2026 - 10:43:37	Sistema	O fornecedor RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0003.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0003. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0004. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0005. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0006. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 08/05/2026.
08/05/2026 - 10:57:27	Sistema	Motivo: Senhor(a) licitante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, solicita-se o envio dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, no prazo assinalado no sistema, sob pena de inabilitação.
08/05/2026 - 10:59:03	Sistema	A diligência do lote 0006 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 11:03:57	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 11:04:08	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 11:05:16	Sistema	A diligência do lote 0004 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 11:05:30	Sistema	A diligência do lote 0005 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 11:29:30	Sistema	A diligência do lote 0003 foi anexada ao processo.
08/05/2026 - 12:07:17	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, para análise das documentações. Retornaremos os trabalhos segunda-feira, 11 de maio de 2026, a partir das 9h40.
11/05/2026 - 09:51:46	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
11/05/2026 - 12:57:09	Pregoeiro	Informamos que a sessão está temporariamente suspensa para o almoço. Retornaremos às 14h de hoje.
11/05/2026 - 14:24:24	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
11/05/2026 - 14:54:37	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos. Ainda estamos analisando as documentações. Retornaremos os trabalhos amanhã, 12 de maio de 2026, a partir das 9h40.
12/05/2026 - 10:11:20	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
12/05/2026 - 14:49:32	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos. Ainda estamos analisando as documentações. Retornaremos os trabalhos amanhã, 13 de maio de 2026, a partir das 9h40.
13/05/2026 - 09:41:57	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
13/05/2026 - 13:56:35	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos. Ainda estamos analisando as documentações. Retornaremos os trabalhos amanhã, 14 de maio de 2026, a partir das 9h40.
14/05/2026 - 09:48:46	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
14/05/2026 - 10:41:27	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI foi inabilitado para o lote 0003 pelo pregoeiro.
14/05/2026 - 10:41:27	Sistema	Motivo: Empresa inabilitada por não atender às exigências editalícias de qualificação econômico-financeira, em razão da ausência do balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis do exercício de 2025.
14/05/2026 - 10:41:27	Sistema	O lote 0003 tem como novo arrematante RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA com lance de R\$ 151.000,00.
14/05/2026 - 10:42:58	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO DE INABILITAÇÃO 1.pdf) em 14/05/2026 às 10:42.
14/05/2026 - 10:55:55	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0003. O prazo é até às 11:06 do dia 14/05/2026.
14/05/2026 - 10:55:55	Sistema	Motivo: Convoco o licitante arrematante para negociação.
14/05/2026 - 10:59:47	F. RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	Negociação Item 0003: Já estamos dentro do limite. Sr pregoeiro
14/05/2026 - 11:10:25	Pregoeiro	Após a negociação, daremos seguimento ao certame.
14/05/2026 - 11:11:56	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0003. O prazo de envio é até às 13:12 do dia 14/05/2026.
14/05/2026 - 11:43:26	Sistema	O lote 0003 recebeu uma nova proposta readequada.
14/05/2026 - 13:49:48	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0003 foi aprovada pelo Pregoeiro.
14/05/2026 - 13:51:43	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o lote 0003. O prazo de envio é até às 15:52 do dia 14/05/2026.
14/05/2026 - 13:51:43	Sistema	Motivo: Solicito o envio dos documentos de habilitação.
14/05/2026 - 13:59:47	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido ao encerramento do expediente de hoje. Retornaremos os trabalhos segunda-feira, dia 18 de maio de 2026, a partir das 10h.
14/05/2026 - 14:13:01	Sistema	O documento anexo solicitado no lote 0003 foi enviado ao processo.
18/05/2026 - 10:00:24	Pregoeiro	Bom dia, licitantes!
18/05/2026 - 10:38:10	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G M STUDIO E PRODUTORA.
18/05/2026 - 10:38:10	Sistema	Para o lote 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G M STUDIO E PRODUTORA.
18/05/2026 - 10:38:27	Sistema	Para o lote 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA.



Página 3



18/05/2026 - 10:38:27	Sistema	Para o lote 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA.
18/05/2026 - 10:38:53	Sistema	Para o lote 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor REALEZA ALIMENTOS LTDA.
18/05/2026 - 10:39:16	Sistema	Para o lote 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA.
18/05/2026 - 10:39:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:39:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:39:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0003 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:39:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0004 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:39:31	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0005 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:39:31	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o lote 0006 foi definida pelo pregoeiro para 18/05/2026 às 10:49.
18/05/2026 - 10:40:43	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0003.
18/05/2026 - 10:40:53	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
18/05/2026 - 10:40:58	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0002.
18/05/2026 - 10:41:04	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0004.
18/05/2026 - 10:41:23	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0005.
18/05/2026 - 10:41:27	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0006.
18/05/2026 - 10:48:33	Pregoeiro	Informamos que os trabalhos referentes ao certame em epígrafe serão suspensos, devido uma manutenção na rede elétrica do prédio da administração. Retomaremos os trabalhos amanhã, dia 19 de maio de 2026, a partir das 10h.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0001 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0002 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0003 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0004 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0005 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
18/05/2026 - 10:51:55	Sistema	O prazo para recursos no lote 0006 foi definido pelo pregoeiro para 21/05/2026 às 18:00, com limite de contrarrazão para 26/05/2026 às 18:00.
20/05/2026 - 16:48:59	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0003.
20/05/2026 - 17:42:08	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0006.
20/05/2026 - 19:03:30	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0001.
20/05/2026 - 19:03:47	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0002.
20/05/2026 - 20:38:15	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0004.
20/05/2026 - 20:38:28	Sistema	O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - DEMAIS enviou recurso para o lote 0005.
29/05/2026 - 16:15:10	Sistema	Os recursos do lote 0001 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:17:38	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (1. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — LOTES 01 E 02.pdf) em 29/05/2026 às 16:17.
29/05/2026 - 16:20:41	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (1. RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA GM STUDIO — LOTES 01 E 02.pdf) em 29/05/2026 às 16:20.
29/05/2026 - 16:20:59	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (2. RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA JUSPEL — LOTES 04 E 05.pdf) em 29/05/2026 às 16:20.
29/05/2026 - 16:21:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (3. RECURSO DA EVENTUAL CONTRA A HABILITAÇÃO DA REALEZA — LOTE 06.pdf) em 29/05/2026 às 16:21.
29/05/2026 - 16:21:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (4. RECURSO DA EVENTUAL CONTRA SUA PRÓPRIA HABILITAÇÃO — LOTE 03 — BALANÇOSPED 2025.pdf) em 29/05/2026 às 16:21.
29/05/2026 - 16:21:45	Sistema	Os recursos do lote 0002 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:21:51	Sistema	Os recursos do lote 0003 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:21:56	Sistema	Os recursos do lote 0004 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:22:02	Sistema	Os recursos do lote 0005 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:22:13	Sistema	Os recursos do lote 0006 foram encaminhados para julgamento.
29/05/2026 - 16:27:08	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.
29/05/2026 - 16:27:08	Sistema	Justificativa: Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NÃO DO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA nos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico.
29/05/2026 - 16:28:10	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.



29/05/2026 - 16:28:10	Sistema	Justificativa: Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa O M STUDIO E PRODUTORA LTDA nos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico.
29/05/2026 - 16:30:00	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.
29/05/2026 - 16:30:00	Sistema	Justificativa: Assim, considerando os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso admin.
29/05/2026 - 16:30:28	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.
29/05/2026 - 16:30:28	Sistema	Justificativa: Assim, considerando os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso admin.
29/05/2026 - 16:31:50	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.
29/05/2026 - 16:31:50	Sistema	Justificativa: Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa REALEZA ALIMENTOS LTDA no Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.
29/05/2026 - 16:32:55	Sistema	WAGNER DOS REIS SILVA decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, conforme justificativa registrada no sistema.
29/05/2026 - 16:32:55	Sistema	Justificativa: Diante do exposto, ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, mantendo-se sua habilitação no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.
29/05/2026 - 16:33:56	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0001 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0002 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0003 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0004 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0005 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:36:51	Sistema	O Lote 0006 foi adjudicado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0001 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0002 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0003 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0004 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0005 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.
29/05/2026 - 16:37:01	Sistema	O Lote 0006 foi homologado por WAGNER DOS REIS SILVA.

Waldemar Pinheiro Costa

WALDEMAR PINHEIRO COSTA

Pregoeiro

WAGNER DOS REIS SILVA

Autoridade Competente

MARIA CÍLIA PINHEIRO DOS ANJOS

Assessor



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - ATRAÇÕES E BANDAS - Valor Referência: R\$ 4.207.845,85

Fornecedor	Situação	Valor Total
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA (55.759.564/0001-02)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	3.787.091,00

Lote: 0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO - Valor Referência: R\$ 1.671.813,19

Fornecedor	Situação	Valor Total
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA (55.759.564/0001-02)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	1.421.040,99

Lote: 0003 - ALIMENTAÇÃO - Valor Referência: R\$ 152.960,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA (52.744.248/0001-60)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	151.000,00

Lote: 0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO - Valor Referência: R\$ 1.012.110,10

Fornecedor	Situação	Valor Total
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA (34.163.826/0001-93)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	910.600,00

Lote: 0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - Valor Referência: R\$ 375.776,20

Fornecedor	Situação	Valor Total
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA (34.163.826/0001-93)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	315.651,00

Lote: 0006 - ALIMENTAÇÃO II - Valor Referência: R\$ 177.421,40

Fornecedor	Situação	Valor Total
REALIZA ALIMENTOS LTDA (49.035.912/0001-98)	Adjudicado em: 29/05/2026 - 16:36:51 - Por: WAGNER DOS REIS SILVA	150.800,00

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

Resultado da Homologação

0001 - ATRAÇÕES E BANDAS - Valor Referência: 4.207.845,85

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	3.787.061,00	3.787.061,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO - Valor Referência: 1.671.813,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	1.421.040,99	1.421.040,99	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0003 - ALIMENTAÇÃO - Valor Referência: 152.960,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	151.000,00	151.000,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO - Valor Referência: 1.012.110,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	910.900,00	910.900,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - Valor Referência: 375.776,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	315.651,00	315.651,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0006 - ALIMENTAÇÃO II - Valor Referência: 177.421,40

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REALEZA ALIMENTOS LTDA	150.800,00	150.800,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



Página 1 de 1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Prefeitura Municipal de Davinópolis
Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

Resultado da Homologação

0001 - ATRAÇÕES E BANDAS - Valor Referência: 4.207.845,85

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	3.787.061,00	3.787.061,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO - Valor Referência: 1.671.813,19

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	1.421.040,99	1.421.040,99	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0003 - ALIMENTAÇÃO - Valor Referência: 152.960,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	151.000,00	151.000,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO - Valor Referência: 1.012.110,10

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	910.900,00	910.900,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - Valor Referência: 375.776,20

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA	315.651,90	315.651,90	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

0006 - ALIMENTAÇÃO II - Valor Referência: 177.421,40

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
REALIZA ALIMENTOS LTDA	150.800,00	150.800,00	Homologado em 29/05/2026 16:37:01 Por WAGNER DOS REIS SILVA

WAGNER DOS REIS SILVA
Autoridade Competente



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Davinópolis
 Prefeitura Municipal de Davinópolis
 Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

G M STUDIO E PRODUTORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 55.759.564/0001-02 -
 Endereço: R MARANHÃO - CEP: 65901590 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99122-7247

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		ATRAÇÕES E BANDAS					
	0001	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do carnaval, gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 8.634,77	R\$ 129.521,55
	0002	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades do Aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 10.647,26	R\$ 106.472,60
	0003	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades Juninas, com atuação com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 8.663,37	R\$ 129.950,55
	0004	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	3 UND	R\$ 9.049,54	R\$ 27.148,62
	0005	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 3.458,48	R\$ 34.584,80
	0006	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades do Carnaval, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	4 UND	R\$ 25.729,43	R\$ 102.917,72
	0007	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades de aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 28.957,45	R\$ 57.914,90
	0008	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	A DEFINIR	A DEFINIR	8 UN	R\$ 35.373,53	R\$ 282.988,24
	0009	Show de Banda Musical RENOME REGIONAL, durante o réveillon, variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	N/C	N/C	2 UN	R\$ 26.451,74	R\$ 52.903,48
	0010	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, em datas não definitivas, com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 24.002,40	R\$ 192.019,20



0011	Show de Banda Musical de RENOME NACIONAL, durante as festividades carnavalescas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 223.522,34	R\$ 447.044,68
0012	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades do aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	1 UND	R\$ 261.778,95	R\$ 261.778,95
0013	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 283.331,53	R\$ 566.663,06
0014	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 279.613,96	R\$ 559.227,92
0015	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	R\$ 279.613,96	R\$ 559.227,92
0016	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou trega.	A DEFINIR	A DEFINIR	10 UND	R\$ 4.767,03	R\$ 47.670,30
0017	Danças Regionais e Grupos Folclóricos, a exemplo de Bumba-meu-boi, quadrilhas, cambô, e demais danças e outras expressões culturais.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 5.614,31	R\$ 56.143,10
0018	EVENTO ESPORTIVO PEQUENO PORTE. Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	15 UND	R\$ 2.315,03	R\$ 34.725,45
0019	EVENTO ESPORTIVO MÉDIO PORTE. Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	12 UND	R\$ 3.926,41	R\$ 47.116,92
0020	EVENTO ESPORTIVO GRANDE PORTE. Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	8 UND	R\$ 8.879,38	R\$ 71.035,04
TOTAL DO LOTE						R\$ 3.787.061,00
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO					
0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000, 36 LAMPADAS PAR 64, 30 PAR LED 54X 3 WATTS, 8 ELIPSÓIDAL.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 10.335,87	R\$ 82.686,96
0002	Palco pequeno porte, medindo no mínimo 06m x 06m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 15.871,75	R\$ 127.774,00



uma 2 de 6



0003	Palco de MEOIO porte, medindo no mínimo 06m x 08m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	6 UND	R\$ 29.126,24	R\$ 174.757,44
0004	Palco de Grande Porte. - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizada com línos, lonas laterais e fundo fechados.	N/C	N/C	4 UND	R\$ 111.412,41	R\$ 445.649,64
0005	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; PA 02 CAIXAS LINE ARRAY JBL VL3200;	N/C	N/C	15 UND	R\$ 5.930,62	R\$ 88.959,30
0006	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEOIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UND	R\$ 9.689,62	R\$ 77.516,96
0007	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UN	R\$ 22.144,98	R\$ 177.159,84
0008	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 1.710,08	R\$ 25.651,20
0009	Tenda 4x4m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	N/C	N/C	6 UND	R\$ 1.899,45	R\$ 11.396,70
0010	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto ou fechado - até 1000 participantes. Mesa de som c/15 canais, amplificador potência 400WRMS, 2 caixas acústicas de 200 WRMS com tripé e pedestal tipo greia p/ microfones.	N/C	N/C	15 UND	R\$ 1.590,81	R\$ 23.862,15
0011	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 1 MESAS PILOT 2000, 6 LAMPADAS PAR 64; 2 PAR LED 54X 3 WATTS.	N/C	N/C	10 UND	R\$ 18.562,68	R\$ 185.626,80
TOTAL DO LOTE						R\$ 1.421.040,99
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.208.101,99

JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 34.163.826/0001-93 - Endereço: R CURITIBA - CEP: 65913390 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99159-2117

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0004		APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO					
	0001	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO GERAL, execução dos serviços de montagem da estrutura de decoração no local do espaço festivo, compreendendo arranjo típico de cada festa.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 10.673,09	R\$ 213.461,80
	0002	Decoração de São João toda a área do arraiá contendo: - Bandeirinhas de cores variadas, confeccionada plástico, sendo de 20cm no máximo a distância entre uma bandeirinha e outra, fixadas em cordão resistente.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 16.015,22	R\$ 320.304,40



0003	Decoração de Carnaval 2, - Confeção de 02 (dois) bonecos, sendo um tipo pierrot e o outro tipo colombina, medindo 2,80m de altura, fabricado em ferro, isopor e tecido, devendo o mesmo ser fixado em base de ferro na altura de 2,60m do solo.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 14.054,88	R\$ 281.097,60
0004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	N/C	N/C	100 UND	R\$ 532,22	R\$ 53.222,00
0005	Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE.	N/C	N/C	50 UND	R\$ 711,92	R\$ 35.596,00
0006	Garçon/Garçonne, profissional experiente, dinâmico, devidamente trajado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.	N/C	N/C	20 UND	R\$ 360,91	R\$ 7.218,20
TOTAL DO LOTE						R\$ 910.900,00
0005	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS					
0001	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público. 8 MN BRUTS: 4 LAMPADAS 100 Q30 ALUMINIO E ACESSÓRIOS PARA 2 GRIDES.	N/C	N/C	30 UND	R\$ 2.818,83	R\$ 84.564,90
0002	BANHEIRO QUÍMICO. Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,15m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura.	N/C	N/C	200 UND	R\$ 627,48	R\$ 125.496,00
0003	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no Mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.	N/C	N/C	30 UND	R\$ 4.896,30	R\$ 93.966,00
0004	Toalha de mesa branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.	N/C	N/C	250 UND	R\$ 16,96	R\$ 4.240,00
0005	Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	250 UND	R\$ 13,54	R\$ 3.385,00
0006	Conjunto de Mesas com 08 Cadeiras de plástico com forro para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	200 UND	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 315.651,90
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.226.551,90

REALEZA ALIMENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.035.912/0001-98 - Endereço: R MENSAGEIRO DA PAZ - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99117-3677

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0005		ALIMENTAÇÃO II					
	0001	Coffee break por pessoa, devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: (café com leite ou chocolate quente), suco de frutas, tens de panificação e confeitaria (bolo, pães, sanduíches), frutas, frutas naturais, opções regionais (carne ou tapioca), além de acompanhamentos (açúcar, adoçante e guardanapos).	N/C	N/C	600 UND	R\$ 12,24	R\$ 7.344,00
	0002	Bolo de aniversário 10 kg	N/C	N/C	20 UND	R\$ 1.368,00	R\$ 27.360,00



Página 4 de 5



0003	Coquetel com serviço volante por pessoa e mesas de apoio, material de qualidade compatível com o evento, com garçons para atendimento devidamente uniformizados, bebidas.	N/C	N/C	500 UND	R\$ 76,66	R\$ 38.330,00
0004	Alimentação: Lanche Sólido: 3 opções salgadas, 3 opções doces. Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite, inclusos acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, palitos, copos, pratos, talheres.	N/C	N/C	2.500 UND	R\$ 23,31	R\$ 58.275,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 150.800,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 150.800,00

RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.744.248/0001-60 - Endereço: R JOAO LISBO - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 99100-8635

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		ALIMENTAÇÃO					
	0001	Buffet para Festa Junina por pessoa: Entrada devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Churros variados, Pamonhas (sal, doce e à moda), Mito cozido, Cachorro quente.	N/C	N/C	400 UND	R\$ 53,50	R\$ 21.400,00
	0002	Almoço/Lanche por pessoa: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salaminho italiano, patês variados, pães variados.	N/C	N/C	500 UND	R\$ 86,20	R\$ 43.100,00
	0003	Almoço/Lanche tipo Churrasco por pessoa: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salaminho italiano, quibe cru, patês variados, pães variados, ovo de codorna, palmito, azeitonas variadas.	N/C	N/C	500 UN	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00
	0004	Almoço/Lanche: 2 tipos de arroz, Feijão tropeiro, Salada, Mandioca, Farofa, Torreiro, Batata frita, Banana a milanesa, Serviço volante (arroz a pamonha, arroz carreteiro).	N/C	N/C	500 UND	R\$ 87,00	R\$ 43.500,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 151.000,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 151.000,00

Valor Total: R\$ 6.736.453,89



Página 5 de 6



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Davinópolis

Prefeitura Municipal de Davinópolis

Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

G M STUDIO E PRODUTORA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 55.759.564/0001-02 -

Endereço: R MARANHÃO - CEP: 65901590 - UF: MA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 07/05/2026 - 16:21:37 ATRAÇÕES E BANDAS						
	0001	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do carnaval, gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	8.834,77	R\$ 143.250,00	R\$ 129.521,55
	0002	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL durante as festividades do Aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	10.647,26	R\$ 117.500,00	R\$ 106.472,60
	0003	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades Juninas, com atuação, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	15 UND	8.663,37	R\$ 143.250,00	R\$ 129.660,55
	0004	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	3 UND	9.049,54	R\$ 29.850,00	R\$ 27.148,62
	0005	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	10 UND	3.458,48	R\$ 38.000,00	R\$ 34.584,80
	0006	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades do Carnaval, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	4 UND	25.729,43	R\$ 113.600,00	R\$ 102.917,72
	0007	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades de aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	3 UND	26.967,45	R\$ 63.600,00	R\$ 57.914,90
	0008	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	A DEFINIR	A DEFINIR	8 UN	35.373,53	R\$ 312.000,00	R\$ 282.988,24
	0009	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, durante o réveillon, variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró. Equipe de "assistentes de palco" e músicos: dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	N/C	N/C	2 UN	26.451,74	R\$ 58.200,00	R\$ 52.903,48
	0010	Show de Banda Musical de RENOME REGIONAL, em datas não definitivas, com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	8 UND	24.002,40	R\$ 208.200,00	R\$ 192.019,20
	0011	Show de Banda Musical de RENOME NACIONAL, durante as festividades carnavalescas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró.	N/C	N/C	2 UND	223.522,34	R\$ 495.000,00	R\$ 447.044,68
	0012	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL durante as festividades do aniversário da cidade, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	1 UND	281.778,95	R\$ 312.900,00	R\$ 281.778,95



0013	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante as festividades juninas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	283.331,53	R\$ 629.000,00	R\$ 566.663,06
0014	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, durante o réveillon, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	279.613,96	R\$ 620.500,00	R\$ 559.227,92
0015	Show de Banda Musical ou Cantor Solo de RENOME NACIONAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional.	N/C	N/C	2 UND	279.613,96	R\$ 620.500,00	R\$ 559.227,92
0016	Show de Cantor Solo de RENOME LOCAL, sem datas definidas, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional e/ou brega.	A DEFINIR	A DEFINIR	10 UND	4.767,63	R\$ 52.500,00	R\$ 47.676,30
0017	Danças Regionais e Grupos Folclóricos, a exemplo de Bumba-meu-boi, quadrilhas, carimbó, e demais danças e outras expressões culturais.	N/C	N/C	10 UND	5.614,31	R\$ 61.000,00	R\$ 56.143,10
0018	EVENTO ESPORTIVO PEQUENO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	15 UND	2.315,03	R\$ 37.500,00	R\$ 34.725,45
0019	EVENTO ESPORTIVO MÉDIO PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	12 UND	3.926,41	R\$ 51.600,00	R\$ 47.116,92
0020	EVENTO ESPORTIVO GRANDE PORTE: Estrutura relacionada ao evento, contratação de pessoal, premiação, troféu, medalhas, contratação de árbitros e auxiliares, serviço de posto médico (Primeiros Socorros).	N/C	N/C	8 UND	8.879,38	R\$ 78.400,00	R\$ 71.035,04
TOTAIS DO LOTE						R\$ 4.187.250,00	R\$ 3.787.061,00
0002	Enviado em: 07/05/2026 - 16:25:55 ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO						
0001	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000, 36 LAMPADAS PAR 64, 30 PAR LED 54X 3 WATTS, 8 ELIPSÓIDAL.	N/C	N/C	8 UND	10.335,87	R\$ 95.600,00	R\$ 82.696,96
0002	Palco pequeno porte, medindo no mínimo 05m x 05m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	8 UND	15.971,75	R\$ 149.200,00	R\$ 127.774,00
0003	Palco de MÉDIO porte, medindo no mínimo 05m x 05m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.	N/C	N/C	6 UND	29.126,24	R\$ 204.900,00	R\$ 174.757,44
0004	Palco de Grande Porte: - Medindo no mínimo 13m x 11 x 05m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizada com ilhós, lonas laterais e fundo fechados.	N/C	N/C	4 UND	111.412,41	R\$ 482.000,00	R\$ 445.649,64
0005	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILIVE 112 48X 24, PA 02 CAIXAS LINE ARRAY JBL, VL3200.	N/C	N/C	15 UND	5.930,62	R\$ 103.500,00	R\$ 95.999,30



0006	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UND	9.689,62	R\$ 90.400,00	R\$ 77.516,96
0007	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIXRACK 48X32 COM 3 DSPs; 1 CONSOLE DIGITAL ALLEN&HEATH ILVE 112 48X 24; 2 CONSOLE DIGITAL SOUNDCRAFT VI 3000 64X 27.	N/C	N/C	8 UN	22.144,98	R\$ 207.600,00	R\$ 177.159,84
0008	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	N/C	N/C	15 UND	1.710,08	R\$ 25.700,00	R\$ 26.651,20
0009	Tenda 4x4m, instalada, para proteção e estrutura necessária	N/C	N/C	6 UND	1.899,45	R\$ 13.200,00	R\$ 11.396,70
0010	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto ou fechado - até 1000 participantes. Mesa de som c/16 canais, amplificador potência 400WRMS. 2 caixas acústicas de 200 WRMS com tripé e pedestal tipo grata p/ microfones.	N/C	N/C	15 UND	1.590,81	R\$ 27.000,00	R\$ 23.862,15
0011	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 1 MESAS PILOT 2000; 8 LAMPADAS PAR 64; 2 PAR LED 54X 3 WATTS.	N/C	N/C	10 UND	18.562,68	R\$ 217.900,00	R\$ 185.626,80
TOTAIS DO LOTE						R\$ 1.621.000,00	R\$ 1.421.040,99
TOTAL GERAL						R\$ 5.208.101,99	R\$ 5.208.101,99

JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 34.163.826/0001-93 -
Endereço: R CURITIBA - CEP: 65913390 - UF: MA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0004		Enviado em: 07/05/2025 - 16:43:35 APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO						
	0001	CONFEIÇÃO E MONTAGEM DE DECORAÇÃO GERAL, execução dos serviços de montagem da estrutura de decoração no local do espaço festivo, compreendendo amarrar típico de cada festa.	N/C	N/C	20 UND	10.673,09	R\$ 237.000,00	R\$ 213.461,80
	0002	Decoração de São João toda a área do amarral contendo: - Bandeirinhas de cores variadas, confeccionada plástico, sendo de 20cm no máximo a distância entre uma bandeirinha e outra, fixadas em cordão resistente.	N/C	N/C	20 UND	16.015,22	R\$ 355.800,00	R\$ 320.304,40
	0003	Decoração de Carnaval 2, - Confeção de 02 (dois) bonecos, sendo um tipo pierrot e o outro tipo colombina, medindo 2,80m de altura, fabricado em ferro, isopor e tecido, devendo o mesmo ser fixado em base de ferro na altura de 2,60m do solo.	N/C	N/C	20 UN	14.054,88	R\$ 312.000,00	R\$ 281.097,60
	0004	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL, Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendendo o serviço de limpeza, e demais profissões necessários a viabilidade do evento.	N/C	N/C	100 UND	532,22	R\$ 59.000,00	R\$ 53.222,00
	0005	Mestre de Cerimônias, com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos e quando solicitado, CONTRATANTE.	N/C	N/C	50 UND	711,92	R\$ 39.000,00	R\$ 35.596,00
	0006	Garçon/Garçonne, profissional experiente, dinâmico, devidamente treinado com roupa clássica para atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes do evento.	N/C	N/C	20 UND	360,91	R\$ 7.800,00	R\$ 7.218,20
TOTAIS DO LOTE							R\$ 1.010.600,00	R\$ 910.900,00
0005		Enviado em: 07/05/2025 - 16:45:18 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS						



0001	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público. 8 MINI BRUTS, 4 LAMPADAS 100 G30 ALUMINIO E ACESSÓRIOS PARA 2 GRIDES.	N/C	N/C	30 UND	2.818,83	R\$ 99.000,00	R\$ 84.964,90
0002	BANHEIRO QUÍMICO: Banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,15m de frente X 1,22m de fundo X 2,10m de altura.	N/C	N/C	200 UND	627,48	R\$ 144.000,00	R\$ 125.496,00
0003	Espaço para reunião, climatizado, com sanitários, com área para eventos, com capacidade para, no mínimo, 200 pessoas. E, que tenha documentação para reunião de público.	N/C	N/C	20 UND	4.698,30	R\$ 110.000,00	R\$ 93.966,00
0004	Toalha de mesa branca ou colorida, conforme especificação da CONTRATANTE, com qualidade e acabamento superior a ser colocadas sobre as mesas durante o almoço/jantar.	N/C	N/C	250 UND	16,96	R\$ 4.500,00	R\$ 4.240,00
0005	Conjunto de Mesas com 04 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	250 UND	13,54	R\$ 3.750,00	R\$ 3.385,00
0006	Conjunto de Mesas com 08 Cadeiras de plástico com forro, para convidados das mesas adjacentes, em plástico com certificação e normas Inmetro.	N/C	N/C	200 UND	20,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.000,00
TOTAIS DO LOTE						R\$ 365.650,00	R\$ 315.651,90
TOTAL GERAL						R\$ 1.226.551,90	R\$ 1.226.551,90

REALEZA ALIMENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 49.035.912/0001-98 - Endereço: R MENSAGEIRO DA PAZ - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0006		Enviado em: 07/05/2026 - 16:35:05 ALIMENTAÇÃO II						
	0001	Coffee break por pessoa, devendo atender no mínimo a seguinte sugestão (café com leite ou chocolate quente), suco de frutas, itens de panificação e confeitaria (bolo, pães, sanduíches), frios, frutas naturais, opções regionais (canjica ou tapioca), além de acompanhamentos (apurar, adoçante e guardanapos).	N/C	N/C	600 UND	44,18	R\$ 30.900,00	R\$ 26.508,00
	0002	Bolo de aniversário 10 kg	N/C	N/C	20 UND	1.384,35	R\$ 33.200,00	R\$ 27.687,00
	0003	Coquetel com serviço volante por pessoa, e mesas de apoio, material de qualidade compatível com o evento, com garçons para atendimento devidamente uniformizados, bebidas.	N/C	N/C	500 UND	76,66	R\$ 44.750,00	R\$ 38.330,00
	0004	Alimentação: Lanche Sólidos: 3 opções salgadas, 3 opções doces; Líquidos: 2 tipos de suco natural, café com e sem leite; indutores acessórios necessários para uso pessoal como guardanapos, pratos, copos, talheres.	N/C	N/C	2.500 UND	23,31	R\$ 67.500,00	R\$ 58.275,00
TOTAIS DO LOTE						R\$ 176.350,00	R\$ 150.800,00	
TOTAL GERAL						R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00	

RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.744.248/0001-60 - Endereço: R JOAO LISBO - CEP: 65927000 - UF: MA - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0003		Enviado em: 14/05/2026 - 11:43:26 ALIMENTAÇÃO						
	0001	Buffet para Festa Junina por pessoa: Entrada devendo atender no mínimo a seguinte sugestão: Churrosquinhas variados; Pamonhas (sal, doce e à moda); Milho cozido; Cachorro quente.	N/C	N/C	400 UND	53,50	R\$ 21.400,00	R\$ 21.400,00
	0002	Almoço/Jantar por pessoa: Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salame italiano, patês variados, pães variados.	N/C	N/C	500 UND	86,20	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00

0003	Almoço/Jantar tipo Churrasco por pessoa. Entrada: Mesa de frios completa com queijos variados, presunto, cheddar, lombinho canadense, salaminho italiano, quibe cru, patês variados, pães variados, ovo de codorna, palmito, azeitonas variada.	N/C	N/C	500 UN	86,00	R\$ 43.500,00	R\$ 43.000,00
0004	Almoço/Jantar: 2 tipos de arroz; Feijão tropeiro; Salada; Mandioca; Farofa; Torreiro; Batata frita; Banana a milanesa; Serviço volante (arroz a piemontesa, arroz carreteiro)	N/C	N/C	500 UND	87,00	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00
TOTAIS DO LOTE						R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00

Valor Inicial: R\$ 7.512.750,00

Valor Readequado Total: R\$ 6.736.453,89



RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Davinópolis

Prefeitura Municipal de Davinópolis

Registro de Preços Eletrônico - PMD 006/2026

0001 - ATRAÇÕES E BANDAS | R\$ 4.207.845,85

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	R\$ 3.767.061,00	ME	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 3.871.218,53	DEMAIS	Não
C H BRITO ROLIM	26.341.331/0001-89	R\$ 3.975.000,00	ME	Sim
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	R\$ 4.150.285,96	ME	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 4.165.767,54	DEMAIS	Não
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	R\$ 4.207.845,85	EPP/SS	Sim

0002 - ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO | R\$ 1.671.813,19

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
G M STUDIO E PRODUTORA LTDA	55.759.564/0001-02	R\$ 1.421.040,99	ME	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 1.538.068,49	DEMAIS	Não
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 1.655.095,06	DEMAIS	Não
ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	22.457.523/0001-02	R\$ 1.661.500,00	EPP/SS	Sim
APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.741.691/0001-99	R\$ 1.671.813,19	EPP/SS	Sim
M V DE J FERREIRA	58.922.967/0001-00	R\$ 1.671.814,22	ME	Sim

0003 - ALIMENTAÇÃO | R\$ 152.960,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI (Descontado/Rejetado)	04.433.214/0001-02	R\$ 140.725,00	DEMAIS	Não
RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA	52.744.248/0001-60	R\$ 151.000,00	ME	Sim
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 151.424,00	DEMAIS	Não

0004 - APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO | R\$ 1.012.110,10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	R\$ 910.900,00	EPP/SS	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 931.142,00	DEMAIS	Não
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 1.001.969,20	DEMAIS	Não

0005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS | R\$ 375.776,20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	34.163.826/0001-93	R\$ 315.651,90	EPP/SS	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 345.718,70	DEMAIS	Não
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 371.031,40	DEMAIS	Não

0006 - ALIMENTAÇÃO II | R\$ 177.421,40

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
REALEZA ALIMENTOS LTDA	49.035.912/0001-98	R\$ 150.800,00	EPP/SS	Sim
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R\$ 153.240,40	DEMAIS	Não
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	15.534.401/0001-07	R\$ 175.652,20	DEMAIS	Não





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente à decisão que INABILITOU a empresa Recorrente, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, iniciou-se a fase de habilitação, onde a Recorrente foi a arrematante e habilitada para o ITEM 03 do certame. Porém foi INABILITADA pelo D. Pregoeiro, sob o seguinte fundamento:



14/05/2026 10:41:27 - Sistema - O fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI foi inabilitado para o lote 0003 pelo pregoeiro.

14/05/2026 10:41:27 - Sistema - **Motivo:** Empresa inabilitada por não atender às exigências editalícias de qualificação econômico-financeira, **em razão da ausência do balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis do exercício de 2025.**

Logo, a Recorrente que apresentou balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2023, foi INABILITADA pelo motivo da comissão de licitação entender que a empresa teria que ter apresentado os Balanços Patrimoniais de 2024 e 2025. Ou seja, que o exercício de 2025 seria exigível!

Ocorre que, o Órgão equivocou-se ao realizar tal análise, ora que, conforme será demonstrado a seguir, para empresas que adotam o sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD), via SPED, conforme, item 8.31. do Edital, e principalmente, conforme art. 1º Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023 (art. 5º da Instrução Normativa RFB no 2.003, de 18 de janeiro de 2021), o prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped é o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Ou seja, o balanço de 2025 ainda não é exigível, sendo permitido a apresentação dos balanços 2024 e 2023 nos termos da legislação vigente.

Diante o exposto, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo e a devida isonomia, senão recorrer a este admirável Órgão, onde tem-se a certeza de que atitudes legais serão tomadas, para que a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** possa ser reabilitada frente ao cumprimento de todas as cláusulas do Edital.



¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2-142-de-26-de-maio-de-2023-486219317>

III – DO DIREITO

III.I. – DA NECESSÁRIA REABILITAÇÃO – DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS JÁ EXIGÍVEIS

Conforme narrado anteriormente, a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, foi inabilitada do certame, devido ao entendimento do D. Pregoeiro de que houve o descumprimento da Qualificação Econômico-financeira do Edital. Vejam as exigências em comento:

Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

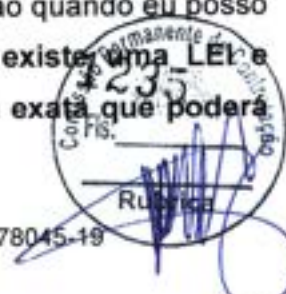
8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Vejam que o Edital ainda é bastante criterioso ao constatar um adendo sobre a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **"deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped"**.

Ocorre que, nos termos da LEI, e do limite definido pela Receita Federal do Brasil, as licitantes NÃO SÃO OBRIGADAS A APRESENTAR BALANÇO DE 2025 (até o momento).

Vamos lá, imaginem só, uma licitação que aconteceu no dia 02/01/2026, seria razoável exigir balanço de 2026? NÃO. Ah, mas então quando eu posso exigir balanço do ano anterior? Quem decide isso? Pois então, existe uma LEI e dispositivos legais que definem este prazo. SIM, existe uma data exata que poderá ser exigido o balanço de 2025.



Em primeira análise, ressalta-se que, o legislador infraconstitucional, estabelece no art. 1.065 do Código Civil o seguinte dispositivo:

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

No entanto, embora a formalização de que, os documentos contábeis devem ser confeccionados ao final de cada ano, é **evidente que esse processo leva tempo até ser conclusivo, ora que, trata-se de procedimentos extremamente burocráticos**. Para tanto, o art. 1.078 inciso I do Código Civil, aborda que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e deliberado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

"Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e **deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)**"

Contudo, em 2007, foi criado o **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, de utilização obrigatória para as empresas tributadas com base no lucro real. Posteriormente, a **Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.420/2023**, estendeu a obrigatoriedade a algumas pessoas jurídicas sujeitas à tributação pelo lucro presumido. Sendo também, opcional para as empresas optantes do Simples Nacional.

A **Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023**, estabelece a data em que a Escrituração Contábil Digital-ECD deve ser transmitida, senão vejamos:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Sabe-se que muitas pessoas possuem dificuldades para compreender tudo que seja relacionado ao SPED e livro diário – balanço registrado na JUNTA

COMERCIAL ou cartório de títulos e documentos, assim, para melhor entendimento, abaixo se encontram informações importantíssimas acerca do assunto:

SPED CONTABIL	LIVRO DIARIO - BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023	ITG 2000 NBC TG 1001 NBC TG 1002 Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.
VALIDADE O prazo de entrega foi fixado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, reproduzido abaixo: Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.	VALIDADE Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Dessa forma, caso o exercício social se encerre no último dia do ano, o prazo do balanço patrimonial deve ser realizado até o último dia do mês de abril.

1237

Comissão Permanente de Contratação

Rubrica

QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FAZER O SPED? Empresas Optantes pelo Regime Fiscal do LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO É opcional também para as empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS AO LIVRO DIÁRIO/ BALANÇO REGISTRADO NA JUCEMAT OU CARTÓRIO? Nenhuma é obrigada, porém para fins de LICITAÇÃO é permitido empresas MEI, ME E EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL optarem por essa modalidade de escrituração.
CONCLUSÕES Posso aceitar SPED 2023 e 2024 após 30/06/2026? NÃO Posso aceitar SPED 2023 e 2024 até 30/06/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do SPED 2024 e 2025	CONCLUSÕES Posso aceitar o LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 após 30/04/2026? NÃO Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 até 30/04/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2024 e 2025
CURIOSIDADES Posso aceitar SPED de empresa MEI, ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES? SIM Posso aceitar os Termos de Abertura e Encerramento do SPED + Balanço e DRE do Livro diário/Balanço registrado na Junta Comercial? NÃO, tendo em vista que são documentos distintos e não seguem os mesmos regramentos.	CURIOSIDADES Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO? NÃO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED. É correto pedir no Edital o Balanço registrado/autenticado na Junta Comercial, ou é correto pedir o Balanço EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO? O correto é pedir o balanço EXTRAÍDO, ora que, o balanço extraído possui a rubrica de

Todas as páginas do SPED devem conter o código de autenticação? SIM, tendo em vista que, aquele que não possuir é porque ainda não foi totalmente transmitido. O SPED dispensa o registro na Junta Comercial? SIM, pois considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação. BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."	lançamento para os seus resultados, enquanto o balanço apartado não possui dados para conferência de autenticidade quanto aos seus resultados.
	QUANDO O BALANÇO DE ABERTURA É PERMITIDO? Quando a empresa está registrando a escrituração no mesmo ano em que foi constituída. O vencimento do balanço de abertura se dá no próximo 30/04 do ano seguinte, onde deverá ser feito o Livro Diário/Balanço Completo do exercício anterior.

Dessa forma, desclassificar/inabilitar a empresa Recorrente que apresentou os balanços patrimoniais conforme exigido em Edital e em consonância com a Lei, estariam cometendo uma grave e consciente ilegalidade.



Portanto sem sombra de dúvidas, o correto é apresentar o Balanço Patrimonial até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional (artigo 1078 do Código Civil), já no caso concreto (no caso da Recorrente) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, ou seja, dia 30/06/2025 - conforme Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023 para empresas de Regime Tributário Lucro Real.

O Próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo considerou sobre o tema:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007." (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado, por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo Acórdão 2.145/17-Plenário, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMA PABX. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. DISCRICIONARIEDADE LIMITADA DO GESTOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. CAUTELAR INDEFERIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA À ENTIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO

13. Posteriormente, por meio do Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, esta Corte revisitou o tema, outorgando primazia à regra prevista no instrumento convocatório, ou seja, o edital, que é a "lei" do certame licitatório. Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos do ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as



datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal, verbis:
(TCU - RP: 01817320179, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 27/09/2017, Plenário)

Nessa perspectiva, é nítido que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING atendeu com todos os requisitos do Edital, e possui total aptidão econômica para cumprir com as obrigações de um futuro contrato. Logo, é imprescindível que seja reanalisado os balanços, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis apresentados, onde consequentemente será constatado que a Recorrente estava de acordo com as exigências preterida no Edital e em consonância a LEI, deve a empresa ser **reabilitada para o certame**, resultando ainda, na vitória da mesma no item **03** da licitação.

Dessa forma, constatando-se a presença de que todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, não sendo descumprido qualquer item do Edital pela Recorrente, a qual demonstrou plena capacidade financeira para atendimento ao objeto do certame, deve o Pregoeiro agir com sabedoria, isonomia e legalidade, reabilitando a empresa Recorrente, ora que, foram cumpridas todas as exigências do Instrumento Convocatório necessárias à classificação, habilitação e contratação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Evidencia-se, portanto, que o digníssimo Pregoeiro, aparentemente sem auxílio de um profissional contábil, se equivocou ao inabilitar a Recorrente, pois, agindo assim descumprirá princípios basilares da Licitação, ou seja, princípio da legalidade, onde, tem-se o dever e a obrigação de fazer uma análise restrita e objetiva das informações apresentadas. Dessa forma, se o Pregoeiro em sua nova avaliação manter a inabilitação da Recorrente, estará agindo de forma discricionária e arbitrária, prejudicando a Administração Pública.

A Administração, ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A habilitação da Recorrente, *in casu*, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação, comprovando assim possuir plena capacidade econômico-financeira para executar os serviços.

Conclui-se, assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **LEGALIDADE**, é imprescindível que a empresa seja **REABILITADA**, e declarada vencedora para o item 03 da licitação, tendo em vista que, **cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

Insta ressaltar, que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, ira rever o ato de inabilitar indevidamente a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**





IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **REABILITAR** a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA na licitação em apreço, sendo **DECLARADA VENCEDORA** do **ITEM 03** do certame, uma vez que, restou evidenciado que a Recorrente cumpriu com a Qualificação Econômico-financeira estabelecida/exigida à luz do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023 e do item 8.31 do próprio Edital, logo, inexistem motivos ensejadores da manutenção de sua inabilitação;
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final;

Estes são os termos,
Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.05.20
15:31:20 -04'00'

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2026.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2500015373

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Janeiro 2025
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214/000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Preâmbulo

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº700.145.821-04, carteira de identidade nº10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil (brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

CLÁUSULA SEGUNDA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 06** ", leia-se " **ALTERAÇÃO Nº 01**".

CLÁUSULA TERCEIRA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 07** ", leia-se " **ALTERAÇÃO Nº 02**".

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729-2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO
Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055
DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de **R\$400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Nona - A parte elega o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF nº 700.145.821-04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/014.089-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador



Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

(65) 3322-1664

Validador

✓ Fazer upload

✓ Validar

● Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kennya.pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400

**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**E-mail:** daina@eventuallive.com.br

Mostrar detalhes

✓ Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.



VALIDAR OUTRO PDF

Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representá-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



Daína Lima de Almeida
DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120583ec3626c1ac1f1e082d58be03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0xcd068061a151b4afe9c3d3d331aa75db727316cd61b5829b9bd904268500270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT
Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTN-24220
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 81774
Data de Realização do Ato: 19/07/2022
Hora de Realização do Ato: 14:08:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.145.821-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 81774
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD

Página: 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4106b8a5c31eeec81a8b03a960734175e120563ac3626c1a1f1e99cd58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0ecfd96888fa151b4afe9c35d331aa75cb727319cc61b5829b9ec804268509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **257199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME: PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES

DOC. IDENTIFICAÇÃO ENVIADA: 106148315 022 PR

CPF: 075.082.849-38 DATA NASCIMENTO: 01/11/1990

FUNÇÃO: ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FI LHO

MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCEDES

PERMISSÃO: [] AGE: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 05807640P02 VALIDADE: 09/03/2032 1ª HABILITAÇÃO: 24/09/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 85411835942
MT652329442

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36b368e9e9d9ead19e84e088f40f5c5673aa73aba157406963f92ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789efde9cf3c33841260407d51f8d3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (nID: 312806)



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11030044

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36c368ee0e9d9ead19e04e0884686c58773aa73aba157406963f920x304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afde9cf3fc33841260407d51fdd3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI-DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES-DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI-DAS MERCES

NACIONALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 SSP/PR

075.082.869-26

VIA EXPEDIENTE

02 09/03/2024

CELSO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51fdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **REALEZA ALIMENTOS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.



II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa REALEZA ALIMENTOS LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para o LOTE 06 do certame. Ocorre que, tal habilitação se deu de forma indevida, ora que:

- Os atestados de capacidade técnica apresentados causam

grande dúvida acerca da sua veracidade. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente entregues, conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **REALEZA ALIMENTOS LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.I. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

Assim, para cumprir com a exigência elencada acima, a empresa Recorrida apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desacompanhados de notas fiscais (que deram origem ao atestado de capacidade técnica) ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do serviço. Vejam:





Queiroz Forno
PAÑIFICADORA & CONFITEARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que REALEZA ALIMENTOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão, sito à Rua Mensageiro da Paz, nº 132, Centro, CEP 65.927-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.035.912/0001-98, forneceu os produtos abaixo relacionados:

4.450 Pão de forma 500g
4.120 Pão de leite 500g
3.960 Pão para hot dog 500g
2.600 Pão para hambúrguer 500g
1.200 Pão mini hambúrguer 330g
830 Bolo de chocolate 500g
750 Bolo formigueiro 500g
689 Bolo de laranja 500g
530 Bolo de coco 500g
410 Bolo de milho 500g
549 Bolo de trigo 500g
256 Bolo de baunilha 500g

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos são de boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Franco/MA, 13 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
IVO DE QUEIROZ FIRMO
Data: 14/02/2026 09:12:06 -0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Assinatura





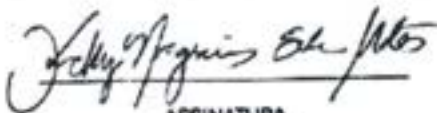
SUPERMERCADO SUPER KELLY Rua Adalberto Moreira - Centro Porto Franco - MA
CNPJ 27,496,149/0001-52 Fone: 99 981778040

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que REALEZA ALIMENTOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão, sito à Rua Mensageiro da Paz, nº 132, Centro, CEP 65.927-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.035.912/0001-98, forneceu os produtos abaixo relacionados:

4.200 Pão de forma 500g
4.100 Pão de leite 500g
3.850 Pão para hot dog 500g
3.600 Pão para hambúrguer 500g
2.200 Pão mini hambúrguer 330g
930 Bolo de chocolate 500g
950 Bolo formigueiro 500g
750 Bolo de laranja 500g
650 Bolo de coco 500g
500 Bolo de milho 500g
450 Bolo de trigo 500g
250 Bolo de baunilha 500g

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos são de boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



ASSINATURA

CNPJ 27.496.149/0001-52
R. A. SILVA SANTOS
Rua Adalberto Moreira n. 132 - Centro
CEP 65.927-000 - PORTO FRANCO-MA

Porto Franco/MA, 18 de fevereiro de 2026.

SUPERMERCADO SUPER KELLY Rua Adalberto Moreira - Centro Porto Franco - MA
CNPJ 27,496,149/0001-52 Fone: 99 981778040





NASCIMENTO

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito quem possa interessar, que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **14.794.268/0001-57**, com sede na Av Davi Alves Silva, 610 – Santa Lúcia, Davinópolis-Ma, CEP: 65927-000, tem como prestadora de serviço a empresa, **REALEZA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.035.912/0001-98**, situada na Rua Mensageiro da Paz, 132 – Centro, Davinópolis-Ma, CEP: 65927-000. Forneceu a esta empresa produtos alimentícios, conforme descrito abaixo:

Serviços Prestados:

Coffee break com fornecimento, preparo, organização, reposição e distribuição de itens alimentícios, incluindo montagem, organização da mesa e manutenção durante o período do evento;

Coquetel com serviço de apoio, incluindo disponibilização de garçons, mesas e todo o material necessário à perfeita execução e atendimento do evento;

Fornecimento de alimentação, incluindo o fornecimento de todos os utensílios e acessórios necessários ao consumo individual, tais como guardanapos, palitos, copos, pratos e talheres;

Serviço Contínuo de Fornecimento de Café da Manhã Empresarial: realizado de segunda-feira a sábado, compreendendo:

- Preparo, fornecimento e reposição diária de alimentos e bebidas;
- Itens de panificação (pães variados);
- Acompanhamentos (manteiga, margarina, frios ou similares, conforme demanda);
- Bebidas quentes (café com e sem leite);
- Suco natural ou bebida equivalente;
- Organização e higienização dos materiais utilizados;
- Disponibilização de utensílios necessários ao consumo (copos, pratos, talheres, guardanapos).



Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre **peessoas jurídicas de direito privado**, para a realização de serviços recorrentes de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. **Não é mesmo?**

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o **Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU**, publicado no **Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025**, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, **o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço)**, de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."

Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)



O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro ("ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas"), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio,



não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por "laranja", passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas."

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente "falsos".

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário



que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **Diligenciar** os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa REALEZA ALIMENTOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
 - i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados e que sejam de fato compatíveis com o item licitado. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os serviços foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada.
 - ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.



- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente



recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.05.20
16:40:08 -04'00'

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





Capa do Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214009402 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A5ECA6BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/11

ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Preâmbulo

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil (brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil (brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

CLÁUSULA SEGUNDA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê "ALTERAÇÃO Nº 06", leia-se "ALTERAÇÃO Nº 01".

CLÁUSULA TERCEIRA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê "ALTERAÇÃO Nº 07", leia-se "ALTERAÇÃO Nº 02".

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729-2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO
Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055
DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de **R\$400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Nona - A parte elige o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF nº 700.145.821-04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas gndb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas gndb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/014.089-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

(65) 3322-1664



Validador

✓ Fazer upload

✓ Validar

Ⓢ Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kennya.pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400

**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**E-mail:** daina@eventuallive.com.br

Mostrar detalhes

✓ Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.



VALIDAR OUTRO PDF

Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



DAINA LIMA DE ALMEIDA
DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT



Digitizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109b8a5c31eeec81abb03a6607304175e120563ac3626c1ac11e892d58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0xc0d968981a151b4afe9c35dc331aa75d0727316cd81b5829b6bd804268509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTN-24220
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 81774
Data de Realização do Ato: 19/07/2022
Hora de Realização do Ato: 14:08:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.145.821-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 81774
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD



Página: 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109ba5c3f6e6d1a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac11fa692d58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
6ac0366981a15104afe9c35d6331aa75db727315cd01b5629b9d804268509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **257199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME: PRISCILA CONSANI DAS MERCEZ

DOC. IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 00114314 SSP PR

CPF: 079.082.869-28 DATA NASCIMENTO: 01/11/1990

FUNÇÃO: ALFREDO ALVES DAS MERCEZ F1 LEO

MARKA APARECIDA CONSANI DAS MERCEZ

PERMISSÃO: ACC: 0 CRT. HMB: 0

Nº REGISTRO: 0588746000 VALOR: 09/03/2022 1ª HABILITAÇÃO: 24/09/2013

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 85611435142
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)

ef8a35b358ee6e9d9e0d19e04e088f40f5c587f3aa73aba157400083f920e304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0ab3704e2529789afde9cf3fc33841260407d51f8d3ac1efaa3a7147afa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 110300044

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)


ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36b368e9e9d9ead19eb4e088468fc5873aa73aba157408963920e204c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afde9cf3c338412604074518dd3ac1e4aa3a7147afa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR



LUIS CARLOS
PRESIDENTE

075.082.869-16

VIA EXPEDIENTE

02 09/03/2024

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, cujo assunto é descrito como **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51fdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **G M STUDIO E PRODUTORA LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190
Telefone: (65) 3028-4200



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para os LOTES 01 e 02 do certame. Ocorre que tal habilitação se deu de forma indevida, uma vez que a empresa não logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica de forma plena e compatível com as exigências do Edital, conforme se demonstra a seguir:

- **LOTE 01 (Contratação de Bandas e Shows)**

O objeto principal do Lote 01 consiste no show de bandas musicais de renome local, regional e nacional. Para tentar comprovar sua experiência, a Recorrida apresentou apenas 2 (dois) atestados compatíveis, emitidos pelas empresas privadas DENITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, que **causam grande dúvida acerca da sua veracidade**. Assim, se faz necessário que os atestados sejam **diligenciados** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e **com essa diligência seja apresentado as notas fiscais** que comprovem que os serviços foram realmente entregues, **conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025**.

É fundamental destacar que o atestado emitido pela FAEMA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão), o qual goza de maior presunção de veracidade, é totalmente impertinente ao Lote 01. Referido documento atesta exclusivamente a prestação de serviços de "locação de sonorização, iluminação, climatizadores e tendas", não mencionando qualquer atividade de contratação de bandas ou gestão de atrações artísticas. Portanto, a empresa não possui prova de capacidade técnica idônea para o Lote 01.

- **LOTE 02 (Estruturas e Palcos)**

No que tange ao Lote 02, o Termo de Referência exige, entre outros itens, a comprovação de capacidade técnica para o fornecimento e montagem de **PALCOS**. Ao analisarmos detidamente o acervo técnico apresentado pela Recorrida, verifica-se uma lacuna insanável: **nenhum dos atestados apresentados contempla o fornecimento ou montagem de PALCOS**.

O atestado fornecido pela **FAEMA**, limita-se a sonorização, iluminação, climatizadores e tendas, **não contemplando o item "PALCOS"** ou estruturas. Deixando de comprovar integral **compatibilidade** com o lote. Assim, se faz necessário que os atestados sejam **diligenciados** com fins de comprovar, além da veracidade e compatibilidade dos atestados com o LOTE 02.



Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **G M STUDIO E PRODUTORA LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.1.– DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 01

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, **comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.**
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

O Edital e o Termo de Referência (itens 4.1.8 e 4.1.9) estabelecem critérios rigorosos para a comprovação da capacidade técnica, exigindo que a licitante demonstre experiência em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto. No caso do LOTE 01, o cerne da contratação é a gestão e contratação de bandas de renome.

Abaixo o Objeto do LOTE 01:

Lote	Descrição	Valor Referência
0001	ATRAÇÕES E BANDAS	RS 4.207.845,85
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO	RS 1.671.843,19



Ocorre que, dos atestados apresentados, apenas 02 (dois) possuem objeto minimamente correlato ao LOTE 01: os emitidos pelas empresas DENITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, ou seja, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desacompanhados de notas fiscais (que deram origem ao atestado de capacidade técnica) ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do serviço. Vejam:



Razão Social: Denitur Viagens e Turismo LTDA
Nome Fantasia: Denitur
Rua Maranhão, 304 Centro Imperatriz MA
Cep.65901-590

CNPJ: nº 04.160.482/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GMSTUDIOE PRODUTORA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade de Imperatriz- MA., à Rua Maranhão, nº358-Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.759.564/0001-02,

PRESTOU e PRESTA, serviços de, **CONTRATAÇÃO DE BANDAS, NEGO TDN, GUSTAVO SANFONEIRO, CARLEANE SULIVAN E OUTROS ARTISTAS PARA AS CONFRATERNIZAÇÕES DA NOSSA EMPRESA.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo que desabone sua conduta.

Imperatriz - Maranhão., 10/03/2026

Denilson Borges
DENILSON PASSOS
BORGES:34455531300

Assinado de forma digital por
DENILSON PASSOS
BORGES:34455531300





GRUPO
MIRANTE

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Nome Fantasia: TV MIRANTE DE IMPERATRIZ

Endereço: Rua Alagoas, 497 - Centro, Imperatriz - MA

CNPJ: nº10.363.729/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GMSTUDIOE PRODUTORA LTDA**, firma estabelecida na cidade de Imperatriz - MA., à Rua Maranhão, nº358 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.759.564/0001-02,

PRESTOU e PRESTA, serviços de, **CONTRATAÇÃO DE BANDAS, TRIO ZABUMBA (PÉ DE SERRA) NEGO TDN, GUSTAVO SANFONEIRO, CARLEANE SULIVAN E DEMAIS ARTISTAS PARA O ARRAIA DA MIRA 2025.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

 Documento assinado digitalmente
Imperatriz - MA

Imperatriz - Maranhão., 10/03/2026

Ymna Turatti
Diretora de Eventos

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.



Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de serviços de relevante repercussão e de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU, publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, **o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço)**, de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."

Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:



"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável**

pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)*

Abaixo se encontra decisão do Tribunal de Contas da União, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência “ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro “ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”, acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.



35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por "laranja", passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas."

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente "falsos".

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que **deram origem aos atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado

que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III.II.- DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 02

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

No que concerne ao **LOTE 02**, o Termo de Referência é categórico ao exigir a comprovação de capacidade técnica para o fornecimento de estruturas complexas, com especial ênfase para os itens 01 a 04, que tratam da montagem de **SISTEMAS DE PALCO** de pequeno, médio e grande porte. A montagem dessas estruturas exige expertise técnica, segurança estrutural e responsabilidade civil, não podendo ser confundida com a simples prestação de serviços periféricos..

Abaixo o Objeto do LOTE 02:

Lote	Descrição	Valor Referência
0001	ATRAÇÕES E BANDAS	R\$ 4.207.845,85
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO	R\$ 1.671.813,19



DESCRIÇÃO LOTE II
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000; 36 LAMPADAS PAR 64; 30 PAR LED 54X 3 WATTS; 8 ELIPSOIDAL;
Palco pequeno porte, medindo no mínimo 05m x 06m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.
Palco de MEDIO porte, medindo no mínimo 06m x 08m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.
Palco de Grande Porte: - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizadas com ilhós, lonas laterais e fundo fechados.
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM: 1 CONSOLE DIGITAL DIGISOUND VENI E MIVRACK 48V33 COM 3 DEFS; 1 CONSOLE DIGITAL

Entretanto, ao compulsar o acervo técnico apresentado pela Recorrida, verifica-se uma lacuna documental intransponível: **em nenhum dos atestados apresentados, sejam os de entes privados ou o de ente paraestatal, consta a comprovação de execução do serviço de fornecimento ou montagem de PALCOS.**

Ressalte-se que o atestado emitido pela FAEMA, embora mencione locação de diversos equipamentos como sonorização, iluminação e climatizadores, é absolutamente omissa e insuficiente quanto ao item "PALCOS". Da mesma forma, os atestados das empresas DENITUR e RÁDIO MIRANTE também não contemplam essa estrutura.

Logo, **se faz necessário que o Órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade/experiência EM MONTAGEM DE SISTEMAS DE PALCO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado. Frisa-se que, conforme prevê a Lei, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.** **Vejam:**



Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documentos já apresentados pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de notas que não refiram ao mesmo.

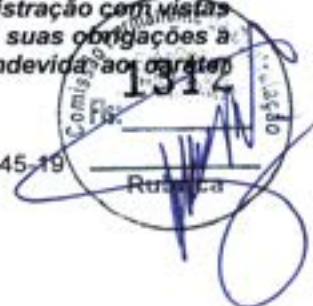
O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, vejam Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

'Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter



competitivo das licitações. (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)"

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se **pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.**"

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes,** devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, **para fins de comprovar o FORNECIMENTO de serviços compatíveis com o LOTE 02 do certame,** onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora (contratante) do atestado, serviço compatível com FORNECIMENTO DE PALCOS, e caso não consiga comprovar sua COMPATIBILIDADE com o lote arrematados, deve ser INABILITADA.



IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) Sejam diligenciados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, garantindo a transparência e a isonomia do certame;
- i. **Quanto ao LOTE 01**, necessária diligência na **veracidade** dos atestados compatíveis com o Lote 01, onde a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados que **deram origem aos atestados das empresas DENITUR e RÁDIO MIRANTE**, comprovando serviços de contratação de bandas. Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem aos atestados de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os serviços foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada.
- ii. **Quanto ao LOTE 02**, necessária diligência na **compatibilidade** dos atestados. Onde a diligência exija a apresentação de notas fiscais que discriminem especificamente o fornecimento e montagem de PALCOS, uma vez que nenhum dos atestados apresentados, inclusive o da FAEMA, faz menção a este item crítico e obrigatório do Termo de Referência. Havendo a omissão deste item nos documentos fiscais, entende-se que a empresa não comprovou a compatibilidade técnica exigida, devendo ser INABILITADA



- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286
928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.05.20
17:57:39 -04'00'

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE: (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51202016635		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTP2500015373

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA
 Local

 27 Janeiro 2025
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
 Data Responsável

☐ NÃO / / _____
 Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A8ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 2/11

ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Preâmbulo

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº700.145.821-04, carteira de identidade nº10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil (brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

CLÁUSULA SEGUNDA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê "ALTERAÇÃO Nº 06", leia-se "ALTERAÇÃO Nº 01".

CLÁUSULA TERCEIRA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê "ALTERAÇÃO Nº 07", leia-se "ALTERAÇÃO Nº 02".

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/11

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729-2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil (brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO
Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055
DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de **R\$400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Nona - A parte elega o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF nº 700.145.821-04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

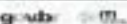
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/014.089-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 3014 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025, Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/11



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador



Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

(65) 3322-1664

Validador

✓ Fazer upload

✓ Validar

⦿ Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kennya.pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400

**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**E-mail:** daina@eventuallive.com.br

Mostrar detalhes

✓ Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF



Português (Brasil) ▼

Propriedade intelectual

Desenvolvido pela DocuSign

[Termos de uso](#)

[Política de privacidade](#)

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representá-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



3ª Vara Criminal
Cuiabá - MT

DAINA LIMA DE ALMEIDA
DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109b8a5c31eeec81a1b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1a890d58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0acfe968981a151b4a9e9c35d1331aa75db727316c061b5829b9bd804268509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT
Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTN-24220
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 81774
Data de Realização do Ato: 19/07/2022
Hora de Realização do Ato: 14:08:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.145.821-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 81774
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD



Página: 1 de 1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0xcfd968961a151b4afe9c35dd331aa75cb727316cd61b5829b9bd04268506270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 257199 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

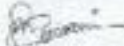
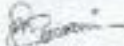
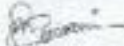
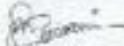
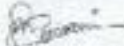
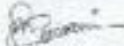
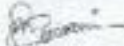
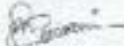
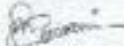
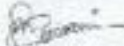
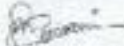
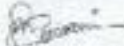
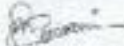
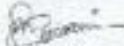
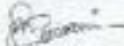
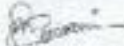
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CADERNEIRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M T
NOME PRISCILA CASSANI DAS MERCES	DOC IDENTIFICAÇÃO FISCAL/CPF 195164310 DEF PR	DATA NASCIMENTO 07/08/1995
	FRACÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES F1 LHO	DATA HABILITAÇÃO 24/08/2013
	NÚMERO DE HABILITAÇÃO 05287646950	DATA DE VALIDADE 09/03/2032
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
OBSERVAÇÕES 	ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
ASSINATURA DO PORTADOR 	DATA DE VALIDADE 09/03/2032	DATA DE EMISSÃO 18/03/2022
LOCAL DE EMISSÃO COLIATRA, MT		

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9a36b368ee9e9c9ead19e84e088468c58773a73aba15740896392ca304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2520789afde0cf3fe33841260407d51fbd3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 110300044

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CAR

CAR

BARCODE

Digitalizado com CamScanner





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (519A-256)
e1fa35b368ee9e9d9ead19ed4e088f468c5873aa73aba157408963952ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afe9df3a33841260407d51fdd3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

185669/B
NASCIMENTO

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10618831-8 - SSP/PR



CLÁUDIA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

075.882.869-26

VIA

EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 312806 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, cujo assunto é descrito como **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **G M STUDIO E PRODUTORA LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA foi declarada classificada e posteriormente habilitada para os **LOTES 01 e 02** do certame. Ocorre que tal habilitação se deu de forma indevida, uma vez que a empresa **não logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica de forma plena e compatível com as exigências do Edital**, conforme se demonstra a seguir:

- **LOTE 01 (Contratação de Bandas e Shows)**

O objeto principal do Lote 01 consiste no show de bandas musicais de renome local, regional e nacional. Para tentar comprovar sua experiência, a Recorrida apresentou apenas 2 (dois) atestados compatíveis, emitidos pelas empresas privadas DENITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, que **causam grande dúvida acerca da sua veracidade**. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e **com essa diligência seja apresentado as notas fiscais** que comprovem que os serviços foram realmente entregues, **conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025**.

É fundamental destacar que o atestado emitido pela FAEMA (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão), o qual goza de maior presunção de veracidade, é totalmente impertinente ao Lote 01. Referido documento atesta exclusivamente a prestação de serviços de "locação de sonorização, iluminação, climatizadores e tendas", não mencionando qualquer atividade de contratação de bandas ou gestão de atrações artísticas. Portanto, a empresa não possui prova de capacidade técnica idônea para o Lote 01.

- **LOTE 02 (Estruturas e Palcos)**

No que tange ao Lote 02, o Termo de Referência exige, entre outros itens, a comprovação de capacidade técnica para o fornecimento e montagem de **PALCOS**. Ao analisarmos detidamente o acervo técnico apresentado pela Recorrida, verifica-se uma lacuna insanável: **nenhum dos atestados apresentados contempla o fornecimento ou montagem de PALCOS**.

O atestado fornecido pela **FAEMA**, limita-se a sonorização, iluminação, climatizadores e tendas, **não contemplando o item "PALCOS"** ou estruturas. Deixando de comprovar integral **compatibilidade** com o lote. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados com fins de comprovar, além da veracidade, a **compatibilidade dos atestados com o LOTE 02**.



Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **G M STUDIO E PRODUTORA LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.1.– DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 01

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

O Edital e o Termo de Referência (itens 4.1.8 e 4.1.9) estabelecem critérios rigorosos para a comprovação da capacidade técnica, exigindo que a licitante demonstre experiência em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto. No caso do LOTE 01, o cerne da contratação é a gestão e contratação de bandas de renome.

Abaixo o Objeto do LOTE 01:

Lote	Descrição	Valor Referência
0001	ATRAÇÕES E BANDAS	R\$ 4.207.845,85
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO	R\$ 1.671.813,19

Ocorre que, dos atestados apresentados, apenas 02 (dois) possuem objeto minimamente correlato ao LOTE 01: os emitidos pelas empresas DENITUR VIAGENS E TURISMO LTDA e RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, ou seja, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, desacompanhados de notas fiscais (que deram origem ao atestado de capacidade técnica) ou qualquer outro documento imutável que comprove o fornecimento do serviço. Vejam:



Razão Social: Denitur Viagens e Turismo LTDA
Nome Fantasia: Denitur

Rua Maranhão, 304 Centro Imperatriz MA
Cep.65901-590

CNPJ: nº 04.160.482/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GMSTUDIOE PRODUTORA LTDA**, firma estabelecida na cidade de Imperatriz- MA., à Rua Maranhão, nº358-Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.759.564/0001-02,

PRESTOU e PRESTA, serviços de, **CONTRATAÇÃO DE BANDAS, NEGO TDN, GUSTAVO SANFONEIRO, CARLEANE SULIVAN E OUTROS ARTISTAS PARA AS CONFRATERNIZAÇÕES DA NOSSA EMPRESA.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo que desabone sua conduta.

Imperatriz - Maranhão., 10/03/2026

Denilson Borges
DENILSON PASSOS
BORGES:34455531300
Assinado de forma digital por
DENILSON PASSOS
BORGES:34455531300





GRUPO
MIRANTE

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Nome Fantasia: TV MIRANTE DE IMPERATRIZ

Endereço: Rua Alagoas, 497 - Centro, Imperatriz - MA

CNPJ: nº10.363.729/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GMSTUDIOE PRODUTORA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade de Imperatriz - MA., à Rua Maranhão, nº358 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.759.564/0001-02,

PRESTOU e PRESTA, serviços de, **CONTRATAÇÃO DE BANDAS, TRIO ZABUMBA (PÉ DE SERRA) NEGO TDN, GUSTAVO SANFONEIRO, CARLEANE SULIVAN E DEMAIS ARTISTAS PARA O ARRAIA DA MIRA 2025.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

 Documento assinado digitalmente
Yrreina Turatti
Data: 10/03/2026 15:45:05 -0300
Certificado em: https://brasil.gov.br

Imperatriz - Maranhão., 10/03/2026

Yrreina Turatti
Diretora de Eventos

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre **peessoas jurídicas de direito privado**, para a realização de serviços de relevante repercussão e de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU, publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, **o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço)**, de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."

Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável**

pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)*

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro ("ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas"), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequação às circunstâncias.



35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por "laranja", passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas."

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente "falsos".

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado



que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III.II.- DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 02

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

No que concerne ao **LOTE 02**, o Termo de Referência é categórico ao exigir a comprovação de capacidade técnica para o fornecimento de estruturas complexas, com especial ênfase para os itens 01 a 04, que tratam da montagem de **SISTEMAS DE PALCO** de pequeno, médio e grande porte. A montagem dessas estruturas exige expertise técnica, segurança estrutural e responsabilidade civil, não podendo ser confundida com a simples prestação de serviços periféricos..

Abaixo o Objeto do LOTE 02:

Lote	Descrição	Valor Referência
0001	ATRAÇÕES E BANDAS	R\$ 4.207.845,85
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO	R\$ 1.671.813,19

DESCRIÇÃO LOTE II
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: 2 MESAS PILOT 2000; 36 LAMPADAS PAR 64; 30 PAR LED 54X 3 WATTS; 8 ELIPSOIDAL;
Palco pequeno porte, medindo no mínimo 05m x 06m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.
Palco de MÉDIO porte, medindo no mínimo 06m x 08m, piso com 01m de altura do chão, sendo ainda completamente revestido com carpete. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 6 horas antes do início do evento.
Palco de Grande Porte: - Medindo no mínimo 13m x 11 x 08m (L x P x A), modelo concha, estrutura toda em aço galvanizado, coberta branca em lona vulcanizadas com ilhós, lonas laterais e fundo fechados.
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CONFORME ABAIXO: MESAS DE SOM- 1 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN VENUE MIRACX 48V33 COM 3 DEFS- 1 CONSOLE DIGITAL

Entretanto, ao compulsar o acervo técnico apresentado pela Recorrida, verifica-se uma lacuna documental intransponível: **em nenhum dos atestados apresentados, sejam os de entes privados ou o de ente paraestatal, consta a comprovação de execução do serviço de fornecimento ou montagem de PALCOS.**

Ressalte-se que o atestado emitido pela FAEMA, embora mencione locação de diversos equipamentos como sonorização, iluminação e climatizadores, é absolutamente omissa e insuficiente quanto ao item "PALCOS". Da mesma forma, os atestados das empresas DENITUR e RÁDIO MIRANTE também não contemplam essa estrutura.

Logo, **se faz necessário que o Órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade/experiência EM MONTAGEM DE SISTEMAS DE PALCO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado. Frisa-se que, conforme prevê a Lei, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.** Vejam.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documentos já apresentados pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de notas que não refiram ao mesmo.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, vejam Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

"Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter



competitivo das licitações. (...). " Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator) "

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o FORNECIMENTO de serviços compatíveis com o LOTE 02 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora (contratante) do atestado, serviço compatível com FORNECIMENTO DE PALCOS, e caso não consiga comprovar sua COMPATIBILIDADE com o lote arrematados, deve ser INABILITADA.



IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) Sejam diligenciados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa G M STUDIO E PRODUTORA LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, garantindo a transparência e a isonomia do certame;
- i. Quanto ao **LOTE 01**, necessária diligência na **veracidade** dos atestados compatíveis com o Lote 01, onde a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados que deram origem aos atestados das empresas **DENITUR e RÁDIO MIRANTE**, comprovando serviços de contratação de bandas. Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem aos atestados de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os serviços foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada.
- ii. Quanto ao **LOTE 02**, necessária diligência na **compatibilidade** dos atestados. Onde a diligência exija a apresentação de notas fiscais que discriminem especificamente o fornecimento e montagem de PALCOS, uma vez que nenhum dos atestados apresentados, inclusive o da FAEMA, faz menção a este item crítico e obrigatório do Termo de Referência. Havendo a omissão deste item nos documentos fiscais, entende-se que a empresa não comprovou a compatibilidade técnica exigida, devendo ser INABILITADA

- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286
928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.05.20
17:57:39 -04'00'

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442408 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Preâmbulo

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729-2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil (brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

CLÁUSULA SEGUNDA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 06** ", leia-se " **ALTERAÇÃO Nº 01** ".

CLÁUSULA TERCEIRA: Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 07** ", leia-se " **ALTERAÇÃO Nº 02** ".

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DAINA LIMA DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729-2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO
Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055
DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de **R\$400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

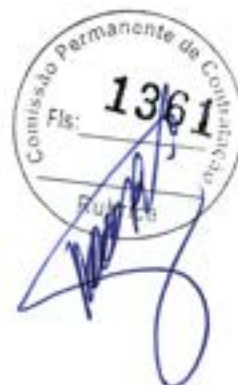
DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Nona - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF nº 700.145.821-04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025

Assinado utilizando certificado digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102, e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/014.089-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 27 de janeiro de 2025





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por
DAINA LIMA DE
ALMEIDA:70014582104
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

(65) 3322-1664



Validador

✓ Fazer upload

✓ Validar

⊙ Analisar

Resultados

Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kenrya.pdf

Status

✓ 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400



Assinado por: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

E-mail: daina@eventuallive.com.br

Mostrar detalhes

✓ Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.



Português (Brasil) ▼
Propriedade intelectual

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representá-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



DAINA LIMA DE ALMEIDA
DAINA LIMA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)
4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain
0xc0968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 5º Ofício
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

Atribuição: Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição
Nome do Serventuário: Maria Helena Rondon Luz

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTN-24220
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 81774
Data de Realização do Ato: 19/07/2022
Hora de Realização do Ato: 14:08:54
Micro Pequena Empresa: -
Nome: DAINA LIMA DE ALMEIDA
CPF: 700.145.821-04
Nº do Cartão de Autógrafo: 81774
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/02/2025 14:41:54 que o documento de hash (SHA-256)

4109bba5c31eeec81adb03a9607334175e120563ac3626e1ac1f1e092c58ba03 foi validado em 19/02/2025 14:35:33 através da transação blockchain

0xc0968961a151b4afe9c35d331a75eb727316cd81b5825e9bd804266509270 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 257199)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede 'blockchain' Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **257199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL"**, cujo assunto é descrito como **"Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL"**, faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCEZ

DOC. IDENTIFICADOR EMBOCADOR
100164318 SSP PB

CPF
075.082.849-28

DATA DO DOCUMENTO
01/11/1990

RELACÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCEZ F1
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCEZ

PERMITEÇÃO
ACC
CET. HAB.
H

Nº REGISTRO
05807140000

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2013

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COZAMA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

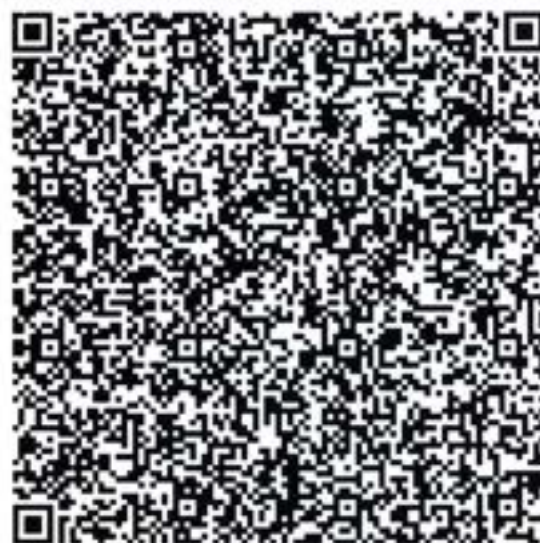
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

85611635942
M0652103442

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO/SENATRAN



Rubrica



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (SHA-256)
e9e35c368ee9e9d9ead19e04e089469c587f3aa73aba157406963f92ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789afde9cf3c33841260407d51f8d3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312808)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11030044

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/04/2026 14:43:10 que o documento de hash (519A-256)
e19a36b368ee9e9d9eac19e64e068f468c5870aa73aba15740686392ce304c foi validado em 01/04/2026 14:37:51 através da transação blockchain
0xb3704e2529789ef9e9cfd3fc33841260407d51f8d3ac1e4aa3a7147affa26cc e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 312806)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI-DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES-DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI-DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR



CELSA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

DATA DE EMISSÃO

01/04/2026

075.082.869-26

VIA EXPEDIENTE

02 09/03/2024

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e9a36b368ee9e9d9ead19e84e088f46f6c587f3aa73aba157406963f92ce304c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312806** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, cujo assunto é descrito como **"OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE"**, faz prova de que em **01/04/2026 14:38:00**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/04/2026 14:43:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb3704e2529789afde9cff3fc33841260407d51ffdd3ac1e4aa3a7147affa26cc**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

[...]

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA declarada classificada e posteriormente habilitada para os **LOTES 04 e 05** do certame. Ocorre que, tal habilitação se deu de forma indevida, ora que:

PRIMEIRO: Apresentou Balanços Patrimoniais registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE



PELO SIMPLES NACIONAL (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado o SPED Contábil através da escrituração digital SPED (ECD)**, conforme exigido por Lei, e pelo item 8.31. do Edital.

SEGUNDO: não logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica de forma plena e compatível com as exigências do Edital, conforme se demonstra a seguir:

LOTE 04 (Decoração de Eventos)

O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte. Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de **"capacitação técnica e gerencial"** e **"apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet"**. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (Centro Educacional Reino da Alegria e MS Brasa) mencionem decoração, **estes causam grande dúvida acerca da sua veracidade**. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e **com essa diligência seja apresentado as notas fiscais** que comprovem que os serviços foram realmente entregues, conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025.

LOTE 05 (Espaço e Banheiros Químicos)

A maior irregularidade reside no Lote 05. O Termo de Referência exige a comprovação de capacidade técnica para a locação, **montagem e manutenção de 200 (duzentos) banheiros químicos**. Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona fornecimento de banheiros químicos**.



A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.I – TUDO SOBRE SPED CONTABIL, LIVRO DIARIO – BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Sabe-se que muitas pessoas possuem dificuldades para compreender tudo que seja relacionado ao SPED e livro diário – balanço registrado na JUNTA COMERCIAL ou cartório de títulos e documentos, assim, para melhor entendimento, abaixo se encontram informações importantíssimas acerca do assunto:

SPED CONTABIL	LIVRO DIARIO - BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023	ITG 2000 NBC TG 1001 NBC TG 1002 Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02

VALIDADE O prazo de entrega foi fixado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, reproduzido abaixo: Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.	VALIDADE Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Dessa forma, caso o exercício social se encerre no último dia do ano, o prazo do balanço patrimonial deve ser realizado até o último dia do mês de abril.
IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014	IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA MEI, ME E EPP OPTANTE PELO SIMPLES A Defis, ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, é uma declaração anual obrigatória para todas as empresas enquadradas no Simples Nacional. Porém, o MEI não está incluso. Ou seja, todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem fazer essa declaração uma vez ao ano.



QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FAZER O SPED? Empresas Optantes pelo Regime Fiscal do LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO É opcional também para as empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS AO LIVRO DIÁRIO/ BALANÇO REGISTRADO NA JUCEMAT OU CARTÓRIO? Nenhuma é obrigada, porém para fins de LICITAÇÃO é permitido empresas MEI, ME E EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL optarem por essa modalidade de escrituração.
PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo de Transmissão - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)	PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo Registro Digital - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)
CONCLUSÕES Posso aceitar SPED 2023 e 2024 após 31/06/2026? NÃO Posso aceitar SPED 2023 e 2024 até 31/06/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do SPED 2024 e 2025	CONCLUSÕES Posso aceitar o LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 após 30/04/2026? NÃO Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 até 31/04/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2024 e 2025

CURIOSIDADES	CURIOSIDADES
Posso aceitar SPED de empresa MEI, ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES? SIM	Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO? NÃO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED.
Posso aceitar os Termos de Abertura e Encerramento do SPED + Balanço e DRE do Livro diário/Balanço registrado na Junta Comercial? NÃO, tendo em vista que são documentos distintos e não seguem os mesmos regramentos.	É correto pedir no Edital o Balanço registrado/autenticado na Junta Comercial, ou é correto pedir o Balanço EXTRAÍDO DO LIVRO DIÁRIO? O correto é pedir o balanço EXTRAÍDO, ora que, o balanço extraído possui lastro de lançamento para os seus resultados, enquanto o balanço apartado não possui dados para conferência de autenticidade quanto aos seus resultados.
Todas as páginas do SPED devem conter o código de autenticação? SIM, tendo em vista que, aquele que não possuir é porque ainda não foi totalmente transmitido.	
O SPED dispensa o registro na Junta Comercial? SIM, pois considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação. BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."	



	QUANDO O BALANÇO DE ABERTURA É PERMITIDO? Quando a empresa está registrando a escrituração no mesmo ano em que foi constituída. O vencimento do balanço de abertura se dá no próximo 30/04 do ano seguinte, onde deverá ser feito o Livro Diário/Balanço Completo do exercício anterior.
--	---

Após esclarecido todos os pontos importantes, passa-se a análise dos documentos apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA na licitação em comento.

III.II. – DO BALANÇO PATRIMONIAL – EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE APRESENTAR SPED

O Edital prevê:

Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

8.27. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Para cumprir com os itens acima, a empresa Recorrida apresenta **1384** balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios sociais registrados na Junta Comercial

do Estado do Paraná. Ocorre que, o balanço extraído do livro diário da Junta Comercial somente pode ser apresentado pelas empresas que se enquadrem como: MEI, ME e EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL, conforme se extrai da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Em consulta aos Optantes do Simples Nacional, verificou-se que a empresa Recorrida **não é, e nunca foi Optante pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL**, logo, os Balanços Patrimoniais da empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, deveriam obrigatoriamente ser transmitidos através da escrituração digital SPED (ECD). Vejam as informações verificadas no site oficial da Receita Federal:



Data da consulta: 20/05/2026 19:26:29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.163.826/0001-93
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Logo, conforme legislação vigente, não se pode aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED, devendo, assim, a Recorrida ser **INABILITADA**, pois, **não apresentou um documento válido**, bem como, descumpriu como o que determina e prevê a Lei e o Edital.

Ressalta-se que, o fato de a Recorrida ter deixado de apresentar seu **Balanco Patrimonial extraído do sistema SPED ECD** (obrigatório para não optantes pelo simples), o qual é **fiscalizado pela Receita Federal e tem fé pública** (garantia que os dados são reais), causa grande estranheza e suspeitas de uma omissão intencional.

Diante disso, a decisão do Agente de Contratação, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, que a Licitante **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.

Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou **inabilitado**.

Desta feita, a decisão do Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta elvada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.



Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função. A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

III.III. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 04

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

O Edital e o Termo de Referência (itens 4.1.8 e 4.1.9) estabelecem critérios rigorosos para a comprovação da capacidade técnica, exigindo que a licitante demonstre experiência em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto. **O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte.**

Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de “**capacitação técnica e gerencial**” e “**apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet**”. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (**CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA E MS BRASA**) mencionem decoração, tais documentos carecem de veracidade confirmada por notas fiscais e tratam de eventos de pequeno porte (festas escolares e confraternizações), vejam:





CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA
Rua Duque de Caxias – 113, Vila Lobão – Imperatriz – MA
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Telefone: (99) 98807-3449

D. M. R. DO NASCIMENTO-ME
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Rua Duque de Caxias, 113 - Vila Lobão
CEP: 65.910-150
IMPERATRIZ - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Juspei Consult – Treinamento e Serviços LTDA**, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com sede na Rua Curitiba, 12 – Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, realizou os serviços de confecção de painéis decorativos, montagem e decoração do espaço para a realização da festa junina desta instituição de ensino, realizada em 30 de junho de 2023.

Atestamos para todos os efeitos, que a empresa executou de forma satisfatória, todos os serviços contratados.

Imperatriz /MA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Dilva Maria Rosa do Nascimento

Dilva Maria Rosa do Nascimento
CPF 270.680.703-30
Titular





MS BRASA

CNPJ: 60.081.629/0001-35

Razão Social: MS SANTOS BUFFET LTDA

Endereço: Rua Padre Cicero, 406, Santa Rita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a Juspel Consult - Treinamento e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, situada na cidade de Imperatriz/MA, com sede na Rua Curitiba, 12 - Jardim Morada do Sol, prestou serviços de decoração e organização da festa de confraternização de final de ano dos nossos parceiros e colaboradores, realizada em 21 de dezembro de 2024. Atestamos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imperatriz /MA, aos 12 dias do mês de Setembro de 2025.

Iolanda Sousa dos Santos
Diretor/Proprietário



Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de serviços de relevante repercussão e de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU, publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, **o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço)**, de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."

Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro ("ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do

Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o

atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III.IV. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 05

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

No que concerne ao **LOTE 05**, o Termo de Referência é categórico ao exigir a comprovação de capacidade técnica para a locação, montagem e manutenção de **200 (duzentos) banheiros químicos**.

Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona o fornecimento de banheiros químicos**.

A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros

químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Assim como no lote anterior, os atestados emitidos por entes privados (JR Galdino, Reino da Alegria e MS Brasa) foram apresentados de forma isolada. Diante da natureza da empresa (consultoria) e do objeto licitado (logística de banheiros e decoração), pairam dúvidas razoáveis sobre a veracidade dessas operações.

Logo, **se faz necessário que o Órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade/experiência e que sejam apresentadas as **notas fiscais** correspondentes.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado. Frisa-se que, conforme prevê a Lei, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes**. Vejam:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documentos já apresentados pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de notas que não refiram ao mesmo.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, vejam Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

"Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)"

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência

de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o FORNECIMENTO de serviços compatíveis com o LOTE 05 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar COMPATIBILIDADE com os lotes arrematados, caso contrário deve ser INABILITADO.

IV. – SÍNTESE CONCLUSIVA

Para facilitar a análise técnica deste D. Pregoeiro, sintetizamos as razões que tornam a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT** juridicamente impossível:

1. **DA FALHA ECONÔMICO-FINANCEIRA (AUSÊNCIA DE SPED/ECD):** A Recorrida não é optante pelo Simples Nacional. Pelas normas da Receita Federal (IN 2003/2021) e pelo item 9.25 do Edital, ela é obrigada a apresentar o Balanço via SPED Contábil (ECD). O documento "físico" da Junta Comercial apresentado é inválido para o porte da empresa, o que gera sua inabilitação automática neste quesito.
2. **DA INAPTIDÃO TÉCNICA NO LOTE 04 (DECORAÇÃO):** Os atestados de órgãos públicos apresentados tratam de Recursos Humanos e Treinamento, nada mencionando sobre Decoração. Já os atestados privados que citam decoração



carecem de notas fiscais de suporte, e necessitam ser diligenciados, sob a ótica do Acórdão 519/2025 do TCU,.

3. **DA OMISSÃO TÉCNICA FATAL NO LOTE 05 (BANHEIROS QUÍMICOS):** Este é o erro mais grave. O cerne do Lote 05 é a logística de **200 banheiros químicos**. Contudo, **em nenhum dos 05 atestados** apresentados pela Recorrida existe menção a banheiros químicos. Habilitar uma empresa de "Treinamento" para gerir saneamento básico, sem prova de experiência anterior, fere o Princípio da Segurança Jurídica e coloca em risco a saúde pública nos eventos do Município.

Em suma: a empresa Recorrida falhou na forma (Balanço SPED), falhou na pertinência (Atestados de Treinamento para Decoração) e falhou na integralidade (Omissão total de Banheiros Químicos). Diante de tais evidências, a **INABILITAÇÃO** é a única medida que preserva a legalidade deste certame.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, ora que, apresentou Balanço Patrimonial registrado em Junta Comercial, **porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL** (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado balanço registrado no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; conforme exigido em Lei e no item 8.31. do Edital;**
- b) **Sejam diligenciados** os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, **garantindo a transparência e a isonomia do certame;**

- i. Quanto ao **LOTE 04**, é necessária diligência na veracidade dos atestados emitidos pelos entes privados (CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA e MS BRASA), exigindo-se a apresentação das **notas fiscais dos serviços realizados**, visto que os atestados de órgãos públicos apresentados são impertinentes ao objeto (tratam de treinamento e buffet). Havendo a falta de notas fiscais que comprovem a execução de serviços de **decoração**, entende-se que a empresa não comprovou a capacidade técnica, devendo ser inabilitada e penalizada.
 - ii. Quanto ao **LOTE 05**, necessária diligência na compatibilidade dos atestados, exigindo-se notas fiscais que discriminem especificamente a locação e manutenção de **BANHEIROS QUÍMICOS**, uma vez que **nenhum** dos 05 (cinco) atestados apresentados, inclusive os de órgãos públicos, faz qualquer menção a este item, que é o cerne estrutural do lote. A omissão deste item nos documentos fiscais e técnicos comprova a inaptidão da empresa para a execução do objeto, ensejando sua imediata **INABILITAÇÃO**.
- a) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA-0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA-07508286928
Dados: 2026.05.20 19:37:09
+04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-19
Telefone: (65) 3028-4200



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

[...]

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA declarada classificada e posteriormente habilitada para os **LOTES 04 e 05** do certame. Ocorre que, tal habilitação se deu de forma indevida, ora que:

PRIMEIRO: Apresentou Balanços Patrimoniais registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE





PELO SIMPLES NACIONAL (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado o SPED Contábil através da escrituração digital SPED (ECD)**, conforme exigido por Lei, e pelo item 8.31. do Edital.

SEGUNDO: não logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica de forma plena e compatível com as exigências do Edital, conforme se demonstra a seguir:

LOTE 04 (Decoração de Eventos)

O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte. Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de **"capacitação técnica e gerencial"** e **"apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet"**. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (Centro Educacional Reino da Alegria e MS Brasa) mencionem decoração, **estes causam grande dúvida acerca da sua veracidade**. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e **com essa diligência seja apresentado as notas fiscais** que comprovem que os serviços foram realmente entregues, conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025.

LOTE 05 (Espaço e Banheiros Químicos)

A maior irregularidade reside no Lote 05. O Termo de Referência exige a comprovação de capacidade técnica para a locação, **montagem e manutenção de 200 (duzentos) banheiros químicos**. Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona o fornecimento de banheiros químicos**.



A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.I – TUDO SOBRE SPED CONTABIL, LIVRO DIARIO – BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Sabe-se que muitas pessoas possuem dificuldades para compreender tudo que seja relacionado ao SPED e livro diário – balanço registrado na JUNTA COMERCIAL ou cartório de títulos e documentos, assim, para melhor entendimento, abaixo se encontram informações importantíssimas acerca do assunto:

SPED CONTABIL	LIVRO DIARIO - BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Instrução Normativa RFB n. ° 2.142 de 26 de maio de 2023	ITG 2000 NBC TG 1001 NBC TG 1002 Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.



VALIDADE O prazo de entrega foi fixado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, reproduzido abaixo: Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.	VALIDADE Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Dessa forma, caso o exercício social se encerre no último dia do ano, o prazo do balanço patrimonial deve ser realizado até o último dia do mês de abril.
IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014	IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA MEI, ME E EPP OPTANTE PELO SIMPLES A Defis, ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, é uma declaração anual obrigatória para todas as empresas enquadradas no Simples Nacional. Porém, o MEI não está incluso. Ou seja, todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem fazer essa declaração uma vez ao ano.

QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FAZER O SPED? Empresas Optantes pelo Regime Fiscal do LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO É opcional também para as empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS AO LIVRO DIÁRIO/ BALANÇO REGISTRADO NA JUCEMAT OU CARTÓRIO? Nenhuma é obrigada, porém para fins de LICITAÇÃO é permitido empresas MEI, ME E EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL optarem por essa modalidade de escrituração.
PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo de Transmissão - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)	PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo Registro Digital - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)
CONCLUSÕES Posso aceitar SPED 2023 e 2024 após 31/06/2026? NÃO Posso aceitar SPED 2023 e 2024 até 31/06/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do SPED 2024 e 2025	CONCLUSÕES Posso aceitar o LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 após 30/04/2026? NÃO Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 até 31/04/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2024 e 2025

1406

Comissão de Contratação

Fis.

Rubrica



CURIOSIDADES	CURIOSIDADES
Posso aceitar SPED de empresa MEI, ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES? SIM Posso aceitar os Termos de Abertura e Encerramento do SPED + Balanço e DRE do Livro diário/Balanço registrado na Junta Comercial? NÃO, tendo em vista que são documentos distintos e não seguem os mesmos regramentos. Todas as páginas do SPED devem conter o código de autenticação? SIM, tendo em vista que, aquele que não possuir é porque ainda não foi totalmente transmitido. O SPED dispensa o registro na Junta Comercial? SIM, pois considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação. BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."	Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO? NÃO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED. É correto pedir no Edital o Balanço registrado/autenticado na Junta Comercial, ou é correto pedir o Balanço EXTRAIDO DO LIVRO DIÁRIO? O correto é pedir o balanço EXTRAIDO, ora que, o balanço extraído possui lastro de lançamento para os seus resultados, enquanto o balanço apartado não possui dados para conferência de autenticidade quanto aos seus resultados.



	QUANDO O BALANÇO DE ABERTURA É PERMITIDO? Quando a empresa está registrando a escrituração no mesmo ano em que foi constituída. O vencimento do balanço de abertura se dá no próximo 30/04 do ano seguinte, onde deverá ser feito o Livro Diário/Balanço Completo do exercício anterior.
--	---

Após esclarecido todos os pontos importantes, passa-se a análise dos documentos apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA na licitação em comento.

III.II. – DO BALANÇO PATRIMONIAL – EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE APRESENTAR SPED

O Edital prevê:

Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

8.27. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Para cumprir com os itens acima, a empresa Recorrida apresentou o balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios sociais registrados na Junta Comercial

do Estado do Paraná. **Ocorre que, o balanço extraído do livro diário da Junta Comercial somente pode ser apresentado pelas empresas que se enquadrem como: MEI, ME e EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL, conforme se extrai da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Em consulta aos Optantes do Simples Nacional, verificou-se que a empresa Recorrida **não é, e nunca foi Optante pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL**, logo, os Balanços Patrimoniais da empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, deveriam obrigatoriamente ser transmitidos através da escrituração digital SPED (ECD). Vejam as informações verificadas no site oficial da Receita Federal:

Data da consulta: 20/05/2026 19:26:29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.163.826/0001-93

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Logo, conforme legislação vigente, não se pode aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED, devendo, assim, a Recorrida ser **INABILITADA**, pois, **não apresentou um documento válido**, bem como, descumpriu como o que determina e prevê a Lei e o Edital.

Ressalta-se que, o fato de a Recorrida ter deixado de apresentar seu **Balanço Patrimonial extraído do sistema SPED ECD** (obrigatório para não optantes pelo simples), **o qual é fiscalizado pela Receita Federal e tem fé pública** (garantia que os dados são reais), causa grande estranheza e suspeitas de uma omissão intencional.

Diante disso, a decisão do Agente de Contratação, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, que a Licitante **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.



Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou **inabilitado**.

Desta feita, a decisão do Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital devendo ser declarada a inabilitação da empresa.



Ademais, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função. A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus **próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos os **princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.



III.III. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 04

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

O Edital e o Termo de Referência (itens 4.1.8 e 4.1.9) estabelecem critérios rigorosos para a comprovação da capacidade técnica, exigindo que a licitante demonstre experiência em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto. O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte.

Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de “capacitação técnica e gerencial” e “apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet”. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (**CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA E MS BRASA**) mencionem decoração, tais documentos carecem de veracidade confirmada por notas fiscais e tratam de eventos de pequeno porte (festas escolares e confraternizações), vejam:





CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA
Rua Duque de Caxias – 113, Vila Lobão – Imperatriz – MA
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Telefone: (99) 98807-3449

[D. M. R. DO NASCIMENTO-ME]
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Rua Duque de Caxias, 113 - Vila Lobão
CEP: 65.910-150
IMPERATRIZ - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Juspel Consult – Treinamento e Serviços LTDA**, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com sede na Rua Curitiba, 12 – Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, realizou os serviços de confecção de painéis decorativos, montagem e decoração do espaço para a realização da festa junina desta instituição de ensino, realizada em 30 de junho de 2023.

Atestamos para todos os efeitos, que a empresa executou de forma satisfatória, todos os serviços contratados.

Imperatriz /MA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Dilva Maria Rosa do Nascimento

Dilva Maria Rosa do Nascimento
CPF 279.680.703-30
Titular





MS BRASA

CNPJ: 60.081.629/0001-35

Razão Social: MS SANTOS BUFFET LTDA

Endereço: Rua Padre Cicero, 406, Santa Rita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a Juspel Consult - Treinamento e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, situada na cidade de Imperatriz/MA, com sede na Rua Curitiba, 12 - Jardim Morada do Sol, prestou serviços de decoração e organização da festa de confraternização de final de ano dos nossos parceiros e colaboradores, realizada em 21 de dezembro de 2024. Atestamos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imperatriz /MA, aos 12 dias do mês de Setembro de 2025.

Iolanda Sousa dos Santos
Diretor/Proprietário



Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de serviços de relevante repercussão e de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU, publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço), de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."



Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve **promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.** (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO.** BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Midia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do

Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o



atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III.IV. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 05

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

No que concerne ao **LOTE 05**, o Termo de Referência é categórico ao exigir a comprovação de capacidade técnica para a locação, montagem e manutenção de **200 (duzentos) banheiros químicos**.

Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "**Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona o fornecimento de banheiros químicos**.

A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros



químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Assim como no lote anterior, os atestados emitidos por entes privados (JR Galdino, Reino da Alegria e MS Brasa) foram apresentados de forma isolada. Diante da natureza da empresa (consultoria) e do objeto licitado (logística de banheiros e decoração), pairam dúvidas razoáveis sobre a veracidade dessas operações.

Logo, **se faz necessário que o Órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade/experiência e que sejam apresentadas **as notas fiscais** correspondentes.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado. Frisa-se que, conforme prevê a Lei, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes**. Vejam:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documentos já apresentados pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de notas que não refiram ao mesmo.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, veja Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

'Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. (...)' Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)'

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência

de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao lícitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o FORNECIMENTO de serviços compatíveis com o LOTE 05 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar COMPATIBILIDADE com os lotes arrematados, caso contrário deve ser INABILITADO.

IV. – SÍNTESE CONCLUSIVA

Para facilitar a análise técnica deste D. Pregoeiro, sintetizamos as razões que tornam a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT** juridicamente impossível:

1. **DA FALHA ECONÔMICO-FINANCEIRA (AUSÊNCIA DE SPED/ECD):** A Recorrida não é optante pelo Simples Nacional. Pelas normas da Receita Federal (IN 2003/2021) e pelo item 9.25 do Edital, ela é obrigada a apresentar o Balanço via **SPED Contábil (ECD)**. O documento "físico" da Junta Comercial apresentado é inválido para o porte da empresa, o que gera sua inabilitação automática neste quesito.
2. **DA INAPTIDÃO TÉCNICA NO LOTE 04 (DECORAÇÃO):** Os atestados de órgãos públicos apresentados tratam de **Recursos Humanos e Treinamento**, nada mencionando sobre Decoração. Já os atestados privados que citam decoração

carecem de **notas fiscais** de suporte, e **necessitam ser diligenciados**, sob a ótica do **Acórdão 519/2025 do TCU**.

3. **DA OMISSÃO TÉCNICA FATAL NO LOTE 05 (BANHEIROS QUÍMICOS)**: Este é o erro mais grave. O cerne do Lote 05 é a logística de **200 banheiros químicos**. Contudo, **em nenhum dos 05 atestados** apresentados pela Recorrida existe menção a banheiros químicos. Habilitar uma empresa de "Treinamento" para gerir saneamento básico, sem prova de experiência anterior, fere o Princípio da Segurança Jurídica e coloca em risco a saúde pública nos eventos do Município.

Em suma: a empresa Recorrida falhou na forma (Balanço SPED), falhou na pertinência (Atestados de Treinamento para Decoração) e falhou na integralidade (Omissão total de Banheiros Químicos). Diante de tais evidências, a **INABILITAÇÃO** é a única medida que preserva a legalidade deste certame.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, ora que, apresentou Balanço Patrimonial registrado em Junta Comercial, **porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL** (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado balanço registrado no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; conforme exigido em Lei** e no item 8.31. do Edital;
- b) **Sejam diligenciados** os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, garantindo a transparência e a isonomia do certame;



- i. **Quanto ao LOTE 04**, é necessária diligência na veracidade dos atestados emitidos pelos entes privados (CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA e MS BRASA), exigindo-se a apresentação das **notas fiscais dos serviços realizados**, visto que os atestados de órgãos públicos apresentados são impertinentes ao objeto (tratam de treinamento e buffet). Havendo a falta de notas fiscais que comprovem a execução de serviços de **decoração**, entende-se que a empresa não comprovou a capacidade técnica, devendo ser inabilitada e penalizada.
- ii. **Quanto ao LOTE 05**, necessária diligência na compatibilidade dos atestados, exigindo-se notas fiscais que discriminem especificamente a locação e manutenção de **BANHEIROS QUÍMICOS**, uma vez que **nenhum** dos 05 (cinco) atestados apresentados, inclusive os de órgãos públicos, faz qualquer menção a este item, que é o cerne estrutural do lote. A omissão deste item nos documentos fiscais e técnicos comprova a inaptidão da empresa para a execução do objeto, ensejando sua imediata **INABILITAÇÃO**.
- a) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCE
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.05.20 19:37:09
+04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.





AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1112005/2025**

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, n.º 378, Bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: juridico@meplicitacoes.com e priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 8.2.:

8. DOS RECURSOS:

[...]

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 18/05/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 21/05/2026

Data da apresentação: 20/05/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2026, onde o Município de Davinópolis/MA, tinha como objetivo o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na organização de eventos, para atender as necessidades do Município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Após a fase de formulação de lances, a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA declarada classificada e posteriormente habilitada para os **LOTES 04 e 05** do certame. Ocorre que, tal habilitação se deu de forma indevida, ora que:

PRIMEIRO: Apresentou Balanços Patrimoniais registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE



PELO SIMPLES NACIONAL (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado o SPED Contábil através da escrituração digital SPED (ECD)**, conforme exigido por Lei, e pelo item 8.31. do Edital.

SEGUNDO: não logrou êxito em comprovar sua capacidade técnica de forma plena e compatível com as exigências do Edital, conforme se demonstra a seguir:

LOTE 04 (Decoração de Eventos)

O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte. Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de **"capacitação técnica e gerencial"** e **"apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet"**. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (Centro Educacional Reino da Alegria e MS Brasa) mencionem decoração, **estes causam grande dúvida acerca da sua veracidade**. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e **com essa diligência seja apresentado as notas fiscais** que comprovem que os serviços foram realmente entregues, conforme determina o Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 519/2025.

LOTE 05 (Espaço e Banheiros Químicos)

A maior irregularidade reside no Lote 05. O Termo de Referência exige a comprovação de capacidade técnica para a locação, **montagem e manutenção de 200 (duzentos) banheiros químicos**. Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona fornecimento de banheiros químicos**.





A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA**, sem as devidas diligências.

III – DO DIREITO

III.I – TUDO SOBRE SPED CONTABIL, LIVRO DIARIO – BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Sabe-se que muitas pessoas possuem dificuldades para compreender tudo que seja relacionado ao SPED e livro diário – balanço registrado na JUNTA COMERCIAL ou cartório de títulos e documentos, assim, para melhor entendimento, abaixo se encontram informações importantíssimas acerca do assunto:

SPED CONTABIL	LIVRO DIARIO - BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Instrução Normativa RFB n.º 2.142 de 26 de maio de 2023	ITG 2000 NBC TG 1001 NBC TG 1002 Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.



VALIDADE O prazo de entrega foi fixado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, reproduzido abaixo: Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.	VALIDADE Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Dessa forma, caso o exercício social se encerre no último dia do ano, o prazo do balanço patrimonial deve ser realizado até o último dia do mês de abril.
IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014	IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA MEI, ME E EPP OPTANTE PELO SIMPLES A Defis, ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, é uma declaração anual obrigatória para todas as empresas enquadradas no Simples Nacional. Porém, o MEI não está incluso. Ou seja, todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem fazer essa declaração uma vez ao ano.

QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A FAZER O SPED? Empresas Optantes pelo Regime Fiscal do LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO É opcional também para as empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.	QUAIS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS AO LIVRO DIÁRIO/ BALANÇO REGISTRADO NA JUCEMAT OU CARTÓRIO? Nenhuma é obrigada, porém para fins de LICITAÇÃO é permitido empresas MEI, ME E EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL optarem por essa modalidade de escrituração.
PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo de Transmissão - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)	PARTES OBRIGATÓRIAS DE APRESENTAÇÃO - Termos de Abertura e Encerramento - Termo Registro Digital - Balanço - DRE - Notas Explicativas assinados pelo contador (documento apartado) - Índices Contábeis assinados pelo contador (documento apartado)
CONCLUSÕES Posso aceitar SPED 2023 e 2024 após 31/06/2026? NÃO Posso aceitar SPED 2023 e 2024 até 31/06/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do SPED 2024 e 2025	CONCLUSÕES Posso aceitar o LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 após 30/04/2026? NÃO Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2023 e 2024 até 31/04/2026? SIM, após essa data é obrigatória a apresentação do LIVRO DIÁRIO/BALANÇO 2024 e 2025

CURIOSIDADES	CURIOSIDADES
Posso aceitar SPED de empresa MEI, ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES? SIM Posso aceitar os Termos de Abertura e Encerramento do SPED + Balanço e DRE do Livro diário/Balanço registrado na Junta Comercial? NÃO, tendo em vista que são documentos distintos e não seguem os mesmos regramentos. Todas as páginas do SPED devem conter o código de autenticação? SIM, tendo em vista que, aquele que não possuir é porque ainda não foi totalmente transmitido. O SPED dispensa o registro na Junta Comercial? SIM, pois considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação. BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."	Posso aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO? NÃO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED. É correto pedir no Edital o Balanço registrado/autenticado na Junta Comercial, ou é correto pedir o Balanço EXTRAIDO DO LIVRO DIÁRIO? O correto é pedir o balanço EXTRAIDO, ora que, o balanço extraído possui lastro de lançamento para os seus resultados, enquanto o balanço apartado não possui dados para conferência de autenticidade quanto aos seus resultados.

	QUANDO O BALANÇO DE ABERTURA É PERMITIDO? Quando a empresa está registrando a escrituração no mesmo ano em que foi constituída. O vencimento do balanço de abertura se dá no próximo 30/04 do ano seguinte, onde deverá ser feito o Livro Diário/Balanço Completo do exercício anterior.
--	---

Após esclarecido todos os pontos importantes, passa-se a análise dos documentos apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA na licitação em comento.

III.II. – DO BALANÇO PATRIMONIAL – EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE APRESENTAR SPED

O Edital prevê:

Qualificação Econômico-Financeira:

[...]

8.27. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Para cumprir com os itens acima, a empresa Recorrida apresentou o balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) exercícios sociais registrados na Junta Comercial

do Estado do Paraná. **Ocorre que, o balanço extraído do livro diário da Junta Comercial somente pode ser apresentado pelas empresas que se enquadrem como: MEI, ME e EPP optantes pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL, conforme se extrai da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Em consulta aos Optantes do Simples Nacional, verificou-se que a empresa Recorrida **não é, e nunca foi Optante pelo Regime Fiscal do SIMPLES NACIONAL**, logo, os Balanços Patrimoniais da empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, deveriam obrigatoriamente ser transmitidos através da escrituração digital SPED (ECD). Vejam as informações verificadas no site oficial da Receita Federal:

Data da consulta: 20/05/2026 19:26:29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 34.163.826/0001-93
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Logo, conforme legislação vigente, não se pode aceitar LIVRO DIÁRIO/BALANÇO de empresa optante pelo LUCRO REAL ou LUCRO PRESUMIDO, pois estas são obrigadas a transmitir o SPED, devendo, assim, a Recorrida ser **INABILITADA**, pois, **não apresentou um documento válido**, bem como, descumpriu como o que determina e prevê a Lei e o Edital.

Ressalta-se que, o fato de a Recorrida ter deixado de apresentar seu **Balanco Patrimonial extraído do sistema SPED ECD** (obrigatório para não optantes pelo simples), o qual é **fiscalizado pela Receita Federal e tem fé pública** (garantia que os dados são reais), causa grande estranheza e suspeitas de uma omissão intencional.

Diante disso, a decisão do Agente de Contratação, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, que a Licitante **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA** não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.



Na licitação não basta apenas ter o menor preço, ou seja, o real objetivo de uma licitação não é somente classificar a proposta monetariamente mais vantajosa. A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou **inabilitado**.

Desta feita, a decisão do Agente de Contratação necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.



Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função. A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus **próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos os **princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.



III.III. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 04

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

O Edital e o Termo de Referência (itens 4.1.8 e 4.1.9) estabelecem critérios rigorosos para a comprovação da capacidade técnica, exigindo que a licitante demonstre experiência em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto. **O Lote 04 exige experiência comprovada em confecção e montagem de decoração festiva, incluindo itens temáticos e adereços de grande porte.**

Ocorre que os únicos atestados de órgãos públicos apresentados (Câmara de Sampaio/TO e SEDUC/MA) limitam-se a comprovar serviços de **“capacitação técnica e gerencial”** e **“apoio operacional com fornecimento de profissionais para cerimonial e buffet”**. Nenhum destes documentos faz menção à execução de serviços de decoração.

Embora os atestados privados (**CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA E MS BRASA**) mencionem decoração, tais documentos carecem de veracidade confirmada por notas fiscais e tratam de eventos de pequeno porte (festas escolares e confraternizações), vejam:





CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA
Rua Duque de Caxias – 113, Vila Lobão – Imperatriz – MA
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Telefone: (99) 98807-3449

D. M. R. DO NASCIMENTO-ME
CNPJ: 07.255.875/0001-83
Rua Duque de Caxias, 113 - Vila Lobão
CEP: 65.910-150
IMPERATRIZ - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **Juspel Consult – Treinamento e Serviços LTDA**, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com sede na Rua Curitiba, 12 – Jardim Morada do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, realizou os serviços de confecção de painéis decorativos, montagem e decoração do espaço para a realização da festa junina desta instituição de ensino, realizada em 30 de junho de 2023.

Atestamos para todos os efeitos, que a empresa executou de forma satisfatória, todos os serviços contratados.

Imperatriz /MA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Dilva Maria Rosa do Nascimento

Dilva Maria Rosa do Nascimento
CPF 270.660.703-30
TITULAR





MS BRASA

CNPJ: 60.081.629/0001-35

Razão Social: MS SANTOS BUFFET LTDA

Endereço: Rua Padre Cicero, 406, Santa Rita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a Juspel Consult - Treinamento e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.163.826/0001-93, situada na cidade de Imperatriz/MA, com sede na Rua Curitiba, 12 - Jardim Morada do Sol, prestou serviços de decoração e organização da festa de confraternização de final de ano dos nossos parceiros e colaboradores, realizada em 21 de dezembro de 2024. Atestamos ainda que os serviços prestados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imperatriz /MA, aos 12 dias do mês de Setembro de 2025.

Iolanda Sousa dos Santos
Diretor/Proprietário



Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram "alguma empresa amiga" que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Portanto, requer-se que, a comissão de licitação efetue uma diligência, **a fins de verificar a VERACIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS**, onde a Recorrida apresente as notas fiscais dos serviços prestados, com data **ANTERIOR** a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

Ora Senhores(as), foi apresentado atestado de capacidade técnica atestando relação comercial entre **pessoas jurídicas de direito privado**, para a realização de serviços de relevante repercussão e de suma importância, assim, considerando que ambas as empresas cumprem com os seus encargos, com certeza não haverá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!

Neste sentido, o **Acórdão n.º 519/2025 – Plenário/TCU**, publicado no **Boletim de Jurisprudência n.º 531 em 31 de março de 2025**, é incisivo ao afirmar que, para aferição da capacidade técnica, **o atestado deve ser corroborado por documentos fiscais (notas fiscais de serviço)**, de modo a comprovar não apenas a declaração, mas a efetiva execução dos serviços alegados:

"Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Prestação de serviço. Comprovação. Nota fiscal. Recibo.

A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado."



Acórdão 519/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração. (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência ("ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Midia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP" – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro ("ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do

Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovam a prestação de serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprovam que os serviços foram realizados, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.

Verifica-se que a Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o





atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem aos **atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa supostamente pode ter adulterado o seu documento, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

III.IV. – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NOS ATESTADOS PARA LOTE 05

O Termo de Referência exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

4.1.8. Para comprovar sua capacidade técnica, a licitante **deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica** emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, **comprovando a prestação de serviços de organização de eventos em quantidade, qualidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação**.
4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, os dados do contrato e a descrição objetiva dos serviços prestados, com destaque para atividades relacionadas à organização, coordenação e execução de eventos de natureza semelhante aos previstos neste processo.

No que concerne ao **LOTE 05**, o Termo de Referência é categórico ao exigir a comprovação de capacidade técnica para a locação, montagem e manutenção de **200 (duzentos) banheiros químicos**.

Ao analisarmos o CNPJ da Recorrida, verifica-se que sua atividade principal é "Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Mais grave ainda: **nenhum dos 05 (cinco) atestados apresentados menciona o fornecimento de banheiros químicos**.

A logística de instalação e manutenção diária de 200 banheiros



químicos exige equipamentos específicos, licenciamento ambiental e expertise em saneamento, o que uma empresa de consultoria e treinamento claramente não possui. Habilitar uma empresa sem qualquer prova de experiência neste item coloca em risco a saúde pública e a salubridade dos eventos municipais.

Assim como no lote anterior, os atestados emitidos por entes privados (JR Galdino, Reino da Alegria e MS Brasa) foram apresentados de forma isolada. Diante da natureza da empresa (consultoria) e do objeto licitado (logística de banheiros e decoração), pairam dúvidas razoáveis sobre a veracidade dessas operações.

Logo, **se faz necessário que o Órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade/experiência e que sejam apresentadas as **notas fiscais** correspondentes.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado. Frisa-se que, conforme prevê a Lei, o Pregoeiro **somente poderá admitir a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes**. Vejam:

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Logo, o D. Pregoeiro somente poderá aceitar documentação que venha a complementar informação de documentos já apresentados pela Recorrida, ou seja, as notas fiscais a serem apresentadas devem complementar as informações do atestado já apresentado, não sendo possível a apresentação de novo atestado, ou de ~~notas~~ que não refiram ao mesmo.



O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)"

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Salienta-se, que não é pelo simples fato de uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica, que já o torna apto para execução do objeto contratado. Nesse sentido, vejam Acórdão 2104/2009 proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União:

"Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. (...)." Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator)"

Vejam o posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já prestaram serviços, anteriormente, compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência



de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

"SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o FORNECIMENTO de serviços compatíveis com o LOTE 05 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar COMPATIBILIDADE com os lotes arrematados, caso contrário deve ser INABILITADO.

IV. – SÍNTESE CONCLUSIVA

Para facilitar a análise técnica deste D. Pregoeiro, sintetizamos as razões que tornam a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT** juridicamente impossível:

1. **DA FALHA ECONÔMICO-FINANCEIRA (AUSÊNCIA DE SPED/ECD):** A Recorrida não é optante pelo Simples Nacional. Pelas normas da Receita Federal (IN 2003/2021) e pelo item 9.25 do Edital, ela é obrigada a apresentar o Balanço via **SPED Contábil (ECD)**. O documento "físico" da Junta Comercial apresentado é inválido para o porte da empresa, o que gera sua inabilitação automática neste quesito.
2. **DA INAPTIDÃO TÉCNICA NO LOTE 04 (DECORAÇÃO):** Os atestados de órgãos públicos apresentados tratam de **Recursos Humanos e Treinamento**, nada mencionando sobre Decoração. Já os atestados privados que citam decoração



carecem de **notas fiscais** de suporte, e **necessitam ser diligenciados**, sob a ótica do **Acórdão 519/2025 do TCU**.

3. **DA OMISSÃO TÉCNICA FATAL NO LOTE 05 (BANHEIROS QUÍMICOS)**: Este é o erro mais grave. O cerne do Lote 05 é a logística de **200 banheiros químicos**. Contudo, **em nenhum dos 05 atestados** apresentados pela Recorrida existe menção a banheiros químicos. Habilitar uma empresa de "Treinamento" para gerir saneamento básico, sem prova de experiência anterior, fere o Princípio da Segurança Jurídica e coloca em risco a saúde pública nos eventos do Município.

Em suma: a empresa Recorrida falhou na forma (Balanço SPED), falhou na pertinência (Atestados de Treinamento para Decoração) e falhou na integralidade (Omissão total de Banheiros Químicos). Diante de tais evidências, a **INABILITAÇÃO** é a única medida que preserva a legalidade deste certame.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, ora que, apresentou Balanço Patrimonial registrado em Junta Comercial, **porém, pelo fato da empresa NÃO SER OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL** (e nunca ter sido optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores), **deveria ter apresentado balanço registrado no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; conforme exigido em Lei** e no item 8.31. do Edital;
- b) **Sejam diligenciados** os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, **garantindo a transparência e a isonomia do certame;**



- i. **Quanto ao LOTE 04**, é necessária diligência na veracidade dos atestados emitidos pelos entes privados (CENTRO EDUCACIONAL REINO DA ALEGRIA e MS BRASA), exigindo-se a apresentação das **notas fiscais dos serviços realizados**, visto que os atestados de órgãos públicos apresentados são impertinentes ao objeto (tratam de treinamento e buffet). Havendo a falta de notas fiscais que comprovem a execução de serviços de **decoração**, entende-se que a empresa não comprovou a capacidade técnica, devendo ser inabilitada e penalizada.
- ii. **Quanto ao LOTE 05**, necessária diligência na compatibilidade dos atestados, exigindo-se notas fiscais que discriminem especificamente a locação e manutenção de **BANHEIROS QUÍMICOS**, uma vez que **nenhum** dos 05 (cinco) atestados apresentados, inclusive os de órgãos públicos, faz qualquer menção a este item, que é o cerne estrutural do lote. A omissão deste item nos documentos fiscais e técnicos comprova a inaptidão da empresa para a execução do objeto, ensejando sua imediata **INABILITAÇÃO**.
- a) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Data: 2026.05.20 19:37:09
+04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2026.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** em face da habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA** nos Lotes 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

A recorrente sustenta suposta irregularidade econômico-financeira e insuficiência de capacidade técnica. Contudo, conforme parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro, não restou demonstrado descumprimento objetivo do edital.

A alegação relativa à necessidade de apresentação de SPED/ECD não veio acompanhada de prova concreta de invalidade dos documentos contábeis apresentados. Do mesmo modo, a impugnação aos atestados técnicos baseou-se em interpretação restritiva das exigências editalícias e na pretensão de exigir notas fiscais como requisito automático, embora o edital tenha admitido atestados públicos ou privados.

Assim, considerando os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, **ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa **JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA** nos Lotes 04 e 05.

Publique-se. Registre-se. Prossiga-se.

Davinópolis – MA, 29 maio de 2026.

WAGNER DOS REIS
SILVA: 01912304309
WAGNER DOS REIS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

Assinado eletronicamente por WAGNER DOS REIS SILVA 01912304309
MÓDULO: CNTP Brasil - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
Assinado em 29/05/2026 às 14:49:16
Assinado em 29/05/2026 às 14:49:16
Assinado em 29/05/2026 às 14:49:16
Assinado em 29/05/2026 às 14:49:16





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** contra a habilitação da empresa **REALEZA ALIMENTOS LTDA** no Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Após análise das razões recursais e do parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro, verifica-se que a recorrente não demonstrou qualquer vício concreto nos atestados apresentados pela empresa recorrida.

O edital admitiu expressamente a apresentação de atestados emitidos por entidades privadas, não havendo exigência de apresentação obrigatória de notas fiscais como condição de habilitação. A mera alegação genérica de dúvida sobre a veracidade dos atestados não é suficiente para invalidá-los ou para impor diligência sem fundamento objetivo.

Diante do exposto, **ACOLHO o parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa **REALEZA ALIMENTOS LTDA** no Lote 06 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Publique-se. Registre-se. Prossiga-se.

Davinópolis – MA, 29 maio de 2026.

WAGNER DOS REIS
SILVA:01912304309
WAGNER DOS REIS SILVA

Assinado digitalmente por WAGNER DOS REIS SILVA:01912304309
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=4561630900149, OU=IC SyngularID Múltipla, CN=WAGNER DOS REIS SILVA:01912304309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.29 16:16:57 -03'00'
PeSoft PDF Reader Versão: 2025.2.0

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** contra a decisão que a inabilitou no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, por não atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira.

A recorrente sustenta que o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2025 ainda não seriam exigíveis em razão do prazo de transmissão da ECD/SPED.

Contudo, após análise das razões recursais, da documentação apresentada e do parecer do Agente de Contratação/Pregoeiro, verifica-se que a irregularidade da habilitação econômico-financeira não se limita à discussão sobre a exigibilidade do exercício de 2025.

O edital exigiu expressamente a apresentação do balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis, incluindo termos de abertura e encerramento, notas explicativas e termo de autenticação do livro diário. A documentação apresentada pela recorrente não comprova, de forma satisfatória, que as notas explicativas estejam registradas/autenticadas ou regularmente integradas ao livro contábil correspondente, circunstância que compromete o atendimento integral ao item 8.27 do edital.

Além disso, tratando-se de demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2025, aplica-se, como regra geral, o prazo previsto no art. 1.078 do Código Civil, segundo o qual a deliberação sobre as contas e o balanço deve ocorrer nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Ainda que haja discussão sobre o prazo da ECD/SPED, tal alegação não sana as demais inconsistências formais identificadas na documentação apresentada, nem autoriza a Administração a admitir, em sede recursal, complementação destinada a suprir ausência originária de documento essencial de habilitação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Davinópolis-MA, Residencial Daniel Silva Alves, s/n,

CEP: 65927-000 - Davinópolis-MA.



Relatório de Proposta Comercial

RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA

CPF/CNPJ: 52.744.248/0001-60
Telefone: (99) 99100-6635
E-mail: josalisboagumaraes@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: JOSIVALDO LISBOA GUMARAES
CPF representante legal: 61138092200
E-mail representante legal: josalisboagumaraes@gmail.com

Propostas Definitivas

RESTAURANTE E BAR PRATO FEITO LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0003	ALIMENTAÇÃO			1	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00
TOTAL				1		R\$ 151.000,00

REALEZA ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 49.035.912/0001-88
Telefone: (99) 99117-3677
E-mail: GIZELYBSOUSA@OUTLOOK.COM
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: GIZELY BARBOSA DE SOUSA
CPF representante legal: 60796233303
E-mail representante legal: GIZELYBSOUSA@OUTLOOK.COM

Propostas Definitivas

REALEZA ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0006	ALIMENTAÇÃO II			1	R\$ 150.800,00	R\$ 150.800,00
TOTAL				1		R\$ 150.800,00

JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 34.163.826/0001-83
Telefone: (99) 99159-2117
E-mail: juspelconsult@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: JUSCELINO PEREIRA LIMA
CPF representante legal: 42534540330
E-mail representante legal: juspelconsult@gmail.com

Propostas Definitivas

JUSPEL CONSULT - TREINAMENTO E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0004	APOIO OPERACIONAL E ORNAMENTAÇÃO			1	R\$ 910.900,00	R\$ 910.900,00
0005	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS			1	R\$ 315.651,90	R\$ 315.651,90
TOTAL				2		R\$ 1.226.551,90

G M STUDIO E PRODUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 55.759.564/0001-02
Telefone: (99) 99122-7247
E-mail: gmaudiostudioprodutora@gmail.com
Prazo de validade da proposta: 90 dias
Nome representante legal: Gilberto dos Santos Moraes
CPF representante legal: 00367137321
E-mail representante legal: gmaudiostudioprodutora@gmail.com

Propostas Definitivas



G M STUDIO E PRODUTORA LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marcas/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ATRAÇÕES E BANDAS			1	R\$ 3.787.061,00	R\$ 3.787.061,00
0002	ESTRUTURAS/ SOM/ ILUMINAÇÃO			1	R\$ 1.421.040,99	R\$ 1.421.040,99
TOTAL				2		R\$ 5.208.101,99



Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços para a Construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais Urbanas, Proposta nº 039337/2025, em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida - FHEIS SUB 50, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, resolve ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo relacionada: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA - CNPJ nº 19.580.762/0001-32, vencedora do certame pelo valor global de R\$ 2.691.963,59 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

Cândido Mendes, MA, 11 de junho de 2026.
JOSE DE RIBAMAR RAMOS DO ESPRITO SANTO
Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026. O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES/MA, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, com base nos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve HOMOLOGAR os atos referentes ao processo cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços para a Construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais Urbanas, Proposta nº 39337/2025, em Atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida - FHEIS SUB 50, De acordo com os Critérios Básicos e Normas Técnicas, de interesse da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, por meio da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21, bem como autoriza a celebração do Contrato, com a empresa I L C BRANCO ALMEIDA LTDA - CNPJ sob o nº 19.580.762/0001-32, no valor total R\$ 2.691.963,59 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Empenhe-se, contrate-se e publique-se.

Cândido Mendes, MA, 11 de junho de 2026.
EDMILSON CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 - SEMAS

O município de Carutapera, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, realizará, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais, Licitação de Pregão Eletrônico, no site <http://licitacaocarutapera.com.br>, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de kits de enxoval e produtos de higiene para gestantes e recém-nascidos, organizados em lote único (lit completo com 15 itens), destinados à execução dos programas de benefícios eventuais (Auxílio-Natalidade) e ações de proteção social básica, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carutapera/MA, conforme o edital, Data de Abertura: 02/07/2026, horário: às 09:00 hs. O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível em <http://www.carutapera.ma.gov.br>, portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <http://licitacaocarutapera.com.br>. Informações adicionais pelo e-mail: cpicarutapera1@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - SEMAP

O município de Carutapera através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, realizará, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais, Licitação de Pregão Eletrônico, no site <http://licitacaocarutapera.com.br>, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de peças artesanais, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando garantir o adequado funcionamento dos sistemas de captação e bombeamento de água sob responsabilidade do Município de Carutapera/MA, conforme o edital, Data de Abertura: 03/07/2026, horário: às 09:00 hs. O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível em <http://www.carutapera.ma.gov.br>, portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <http://licitacaocarutapera.com.br>. Informações adicionais pelo e-mail: cpicarutapera1@gmail.com.

Carutapera - MA, 15 de junho de 2026.
RAFAEL GUARDOS VIANA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026
HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, SRP Nº 006/2026 em favor da empresa VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 28.206.345/0001-33, com o valor global de R\$ 916.750,00 (NOVECENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, ORIGINADO DO CONTRATO DE REPASSE 980454.

Centro Novo do Maranhão/MA, 16 de junho de 2026.
JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2026

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria M. de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, Concorrência 004/2026 do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Coelho Neto/MA, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários à completa execução da obra, no dia 06/07/2026 às 08:00 h.

através do site <http://www.licitacaocoeelho.neto.com.br> e/ou [https://licitacoes.coeelho.neto.ma.gov.br/](http://www.licitacaocoeelho.neto.com.br/https://licitacoes.coeelho.neto.ma.gov.br/). Esclarecimentos no Portal de Compras ou através do e-mail: upl.coeelho.neto.ma@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 12 de junho de 2026.
SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1711001/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que foi ADJUDICADO o objeto da concorrência eletrônica nº 007/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 1711001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 02 (duas) praças públicas, para atender às demandas do Município de Davinópolis - MA, em favor da empresa: R PEREIRA DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.839.055/0001-06 no valor Global de R\$: 862.898,15 (Oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Davinópolis - MA,

Davinópolis - MA, 9 de Junho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1711001/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que foi HOMOLOGADO o resultado da concorrência eletrônica nº 007/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 1711001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 02 (duas) praças públicas, para atender às demandas do Município de Davinópolis - MA, tendo como vencedora a empresa: R PEREIRA DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.839.055/0001-06 no valor Global de R\$: 862.898,15 (Oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Davinópolis - MA,

Davinópolis - MA, 9 de Junho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 210001/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que foi ADJUDICADO o objeto da concorrência eletrônica nº 005/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 0210001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de quadra poliesportiva no município de Davinópolis - MA, tendo como vencedora a empresa: R PEREIRA DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.839.055/0001-06 no valor Global de R\$: 824.628,49 (Oitocentos e Vinte e Quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Davinópolis - MA, 10 de Abril de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 210001/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que foi HOMOLOGADO o resultado da concorrência eletrônica nº 005/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 0210001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de quadra poliesportiva no município de Davinópolis - MA, tendo como vencedora a empresa: R PEREIRA DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.839.055/0001-06 no valor Global de R\$: 824.628,49 (Oitocentos e Vinte e Quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Davinópolis - MA, 10 de Abril de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 704002/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que foi ADJUDICADO o objeto da concorrência eletrônica nº 006/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 0704002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Davinópolis, em favor da empresa: R 7 AYES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.768.658/0001-41 no valor Global de R\$: 1.442.894,00 (Um Milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Davinópolis - MA, 9 de junho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 704002/2025.

O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que foi HOMOLOGADO o resultado da concorrência eletrônica nº 006/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 0704002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Davinópolis, tendo como vencedora a empresa: R 7 AYES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.768.658/0001-41 no valor Global de R\$: 1.442.894,00 (Um Milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Davinópolis - MA, 9 de junho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente

